Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.243 • NATAL, 24 DE SETEMBRO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 72 páginas, encerrada às 19:55 do dia 23/09/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.903, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Estadual nº 10.536, de 3 de julho de 2019, que cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.536, de 3 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Os recursos financeiros para a operacionalização da modalidade Compra Direta serão oriundos de fontes do Orçamento Geral do Estado utilizadas para a aquisição de gêneros alimentícios." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Claúdia Medeiros Suassuna

LEI Nº 12.904, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural, Religioso, Histórico Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Santa Teresinha, no Município de Tangará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural, Religioso, Histórico Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Santa Teresinha, padroeira do Município de Tangará, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.905, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta da língua espanhola como componente curricular nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da oferta da língua espanhola como componente curricular nos anos finais do ensino fundamental, a partir do 6º ano, e em todas as séries do ensino médio nas escolas integrantes da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A inclusão da língua espanhola na base curricular das escolas estaduais deverá ocorrer de forma a complementar e enriquecer o aprendizado dos estudantes, em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º A carga horária e a alocação da disciplina de língua espanhola na grade curricular serão definidas por ato da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, respeitando as normas federais e estaduais vigentes, bem como a autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 2º A matrícula dos estudantes na disciplina de língua espanhola será facultativa, nos termos do disposto nos art. 26, § 5º, e art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em conformidade com os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 23/09/2026 19:59:27. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

LEI Nº 12.906, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Inclui no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a Encenação da Paixão de Cristo do Monte do Galo, no Município de Carnaúba dos Dantas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a Encenação da Paixão de Cristo do Monte do Galo, que se realiza, anualmente, no Santuário de Nossa Senhora das Vitórias, localizado no Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.907, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação da rodovia Estadual RN-003 no trecho que liga Goianinha a Santo Antônio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Prefeito Honório Barbalho" a rodovia Estadual RN-003, no trecho que liga Goianinha a Santo Antônio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.916, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Políticas Culturais – CEPC de que trata a Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Políticas Culturais – CEPC, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e integrante do Sistema Estadual de Cultura, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura no Estado, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e do Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025.

Parágrafo único. A manutenção e funcionamento do CEPC, órgão integrante do Sistema Estadual de Cultura, serão apoiados com recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, observada a legislação vigente e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CEPC:

I - propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura em todos os níveis da administração pública direta e indireta, destinados ao fomento da atividade cultural no Estado;

II - propor e aprovar as normas e linhas de ação, consideradas as orientações aprovadas nas Conferências Estaduais de Cultura, para a promoção da Política Pública de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte;

III - realizar articulação entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil para fomentar o desenvolvimento de políticas públicas culturais, bem como para defender e conservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado;

IV - empreender análises acerca do desempenho dos órgãos de cultura do Estado do Rio Grande do Norte;

V - acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas culturais da administração estadual, observando as diretrizes e as prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Cultura;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar os planos anuais e plurianuais da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte;

VII - estabelecer canais de diálogos, cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura pertencentes aos Municípios, aos Estados e à União;

VIII - apoiar a instituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Cultural no âmbito estadual;

IX - fomentar e apoiar o desenvolvimento e a manutenção de projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

X - acompanhar a implementação das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais de Cultura e contribuir para o fortalecimento da participação social nas políticas culturais;

XI - cooperar com a elaboração do Plano Estadual de Cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Estaduais de Cultura do Rio Grande do Norte, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

XII - apreciar diretrizes e emitir recomendações relativas ao financiamento da cultura, no âmbito das políticas culturais do Estado; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho, incluindo normas de convocação, instalação, quórum de deliberação e demais procedimentos, observando o princípio da participação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. O exercício das competências do Conselho observará os limites legais, não implicando execução direta de atividades administrativas ou financeiras.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura do Colegiado

Art. 3º O CEPC será composto por cinquenta Conselheiros titulares e igual número de suplentes, compreendendo vinte e cinco do Poder Público e vinte e cinco da Sociedade Civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte:

I - vinte e cinco representantes titulares oriundos dos Órgãos Públicos na proporção a seguir estabelecida:

a) cinco representantes da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
b) três representantes da Fundação José Augusto – FJA, sendo reservada uma cadeira para o ocupante do cargo de Direção;
c) dois representantes da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH;
d) um representante da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;
e) um representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
f) um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;
g) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN;
h) um representante da Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF;
i) um representante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;
j) um representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
k) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
l) um representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte– IDEMA;
m) um representante da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte – Agência Desenvolve RN;
n) um representante da Empresa Potiguar de Promoção Turística – EMPROTUR;
o) um representante da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FAPERN;
p) um representante da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL;
q) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC; e
r) um representante da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP;

II - vinte e cinco representantes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Sociedade Civil, selecionados por meio de pleito eleitoral, com a seguinte composição:

a) um representante das Artes Visuais (Artes Digitais; Arte Eletrônica; Artes Gráficas; Desenho; Design; Escultura; Fotografia; Gravura; História em Quadrinhos; Instalação; Performances; Pintura; Videoarte e afins);
b) um representante do Audiovisual;
c) um representante do Circo;
d) um representante da Cultura LGBTQIAPN+ (Paradas do Orgulho e da Visibilidade; Ballrooms; Artes Performáticas e afins);
e) um representante das Culturas Afro-Brasileiras;
f) um representante das Culturas Tradicionais e Populares (Artesanato, Ciranda, Coco de Roda, Forró, Maracatu entre outras expressões musicais e danças populares; Congadas, Folias de Reis, Quadrilhas Juninas entre outros grupos e festividades populares; Artesãos e Mestres e Mestras de Saberes e Fazeres e afins);
g) um representante das Culturas Urbanas (Batalhas de rimas; Breaking; Cultura Sound System; Estátuas vivas; Funk; Grafite; Hip-hop; Lambe-lambe; Sarau; Slam de poesia; Teatro, Circo e Dança de Rua e afins);
h) um representante da Dança;
i) um representante da Economia Criativa (Arquitetura, Artesanato, Cultura Alimentar, Moda e afins; Feiras, Festivais, Mostras);
j) um representante dos Jogos Eletrônicos/Games;
k) um representante da Literatura, do Livro e da Leitura;
l) um representante da Música (intérpretes, compositores, grupos, bandas, coros, música de câmara, Orquestras Sinfônicas, Filarmônicas, Bandas de Músicas Tradicionais e afins);
m) um representante do Patrimônio Material e Imaterial (os bens tombados de natureza material podem ser imóveis como os cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; ou móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos e os bens reconhecidos como imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas relacionadas ou associados às comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecidos como parte integrante de seu patrimônio cultural);
n) um representante da Cultura DEF (Pessoa com Deficiência);
o) um representante dos Pontos ou Pontões de Cultura;
p) um representante dos Povos Indígenas;
q) um representante dos Povos Tradicionais (Povos de Terreiros de Matriz Afro-Ameríndia, Quilombolas, Ciganos, Povos das Águas e Povos do Campo);
r) um representante da Produção Cultural;
s) um representante do Teatro;
t) um representante de Técnicos da Cultura;
u) um representante de Formação e Pesquisa (vinculado a instituições de ensino superior ou de pesquisa com comprovada relação com a área da cultura);
v) um representante de um Conselho Municipal de Política Cultural da Mesorregião Agreste;
w) um representante de um Conselho Municipal de Política Cultural da Mesorregião Central;
x) um representante de um Conselho Municipal de Política Cultural da Mesorregião Leste; e
y) um representante de um Conselho Municipal de Política Cultural da Mesorregião Oeste.

§ 1º Os representantes indicados deverão possuir comprovada idoneidade, notório saber cultural e residir no território do Estado do Rio Grande do Norte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Fernando Francelino Lopes Júnior

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II do caput serão selecionados via processo eleitoral em ambiente eletrônico mediante critérios estabelecidos em portaria, assegurados mecanismos de transparência, publicidade e validação da identidade dos votantes.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II do caput não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração estadual direta e indireta.

§ 4º Na composição do CEPC deverão ser observados critérios de diversidade e equidade de gênero, buscando-se assegurar a participação equilibrada de pessoas de diferentes identidades de gênero na representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 5º A composição do CEPC poderá ser complementada ou ajustada por ato da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, observado o equilíbrio entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Seção II
Dos Mandatos

Art. 4º Os Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil possuirão o mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, por igual período, homologados por meio de processo eleitoral.

Art. 5º Os Conselheiros escolhidos pelo Poder Público possuirão o mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, por igual período, desde que permaneçam lotados no Órgão que representam e a critério do Chefe do Poder Executivo.

Seção III
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 6º O Secretário de Estado da Cultura presidirá o Conselho, com a competência de assinar seus atos constitutivos, cabendo-lhe, quando necessário, o voto de qualidade nas deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho deliberará por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de instalação e deliberação definido em seu Regimento Interno.

Art. 7º A Vice-Presidência do CEPC será exercida por membro titular representante da sociedade civil, eleito entre seus pares, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º A Vice-Presidência será exercida pelo período correspondente ao mandato da representação eleita.

§2º Em caso de vacância da Vice-Presidência, será realizada nova eleição entre os membros titulares representantes da sociedade civil, para conclusão do mandato.

§ 3º Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos, observado o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Seção I
Das Câmaras Temáticas

Art. 8º O CEPC poderá instituir câmaras temáticas, de caráter consultivo e técnico, sem competência deliberativa, destinadas a subsidiar o exercício de suas competências e suas deliberações, observadas as diretrizes estabelecidas em seu Regimento Interno.

Seção II
Da Instalação e do Processo Eleitoral Transitório

Art. 9º O CEPC será instalado em até cento e vinte dias contados a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Para a organização do processo eleitoral de escolha da composição do Conselho será constituída Comissão Eleitoral, a ser integrada por quatro membros, dentre os quais dois serão oriundos da sociedade civil e dois indicados pelo Poder Público.

§ 2º Para a composição da Comissão Eleitoral, os membros oriundos do Poder Público serão de livre escolha do Secretário de Estado da Cultura.

§ 3º Os membros oriundos da Sociedade Civil para compor a Comissão Eleitoral serão escolhidos por meio de chamamento público. Se houver mais de dois inscritos, eles serão escolhidos por meio de votação em ambiente eletrônico.

§ 4º Para o processo eleitoral de que trata o § 1º, a Comissão deverá publicar as normas norteadoras do processo de escolha.

Seção III
Da Secretaria-Executiva

Art. 10. O CEPC contará com Secretaria-Executiva responsável pelo apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º A Secretaria-Executiva será exercida na forma definida pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, podendo ser desempenhada por unidade administrativa da própria Secretaria, inclusive aquela responsável pelo apoio a outros conselhos da área cultural, ou por equipe designada para esse fim.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva:

I - organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II - elaborar e encaminhar as pautas das reuniões;

III - lavrar e manter o registro das atas;
IV - manter o arquivo e a memória institucional do Conselho; e
V - apoiar a execução das deliberações do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Regimento Interno do CEPC será elaborado e aprovado em Plenário e homologado pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da data de posse dos conselheiros.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o funcionamento do CEPC observará normas provisórias estabelecidas pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, assegurada a convocação e instalação do plenário.

Art. 12. O CEPC terá como sede a Capital do Estado do Rio Grande do Norte e reunir-se-á em consonância com a periodicidade a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 13. As decisões, resoluções, atas e demais documentos produzidos pelo CEPC deverão ser divulgados em meio eletrônico oficial, assegurando transparência, publicidade e acesso público às informações, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A participação no CEPC e nas comissões ou câmaras temáticas a serem criadas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Os membros do CEPC poderão ter suas despesas decorrentes de atividades representativas custeadas, quando houver disponibilidade orçamentária e observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

DECRETO Nº 35.917, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 460, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Fundo Estadual de Cultura – FEC, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 460, de 29 de dezembro de 2011, no art. 29 da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, na Lei Complementar Estadual nº 765, de 2 de agosto de 2024, e na Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 460, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Fundo Estadual da Cultura – FEC, nos termos do art. 216, § 6º, da Constituição Federal, do art. 144, § 5º, da Constituição do Estado, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FEC é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a quem compete:

I - administrar os recursos do FEC;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar as ações previstas no Plano Plurianual;

III - elaborar e submeter ao Conselho Estadual de Cultura – CEC e ao Conselho Estadual de Políticas Culturais – CEPC, os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do FEC e os relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV - normatizar o financiamento dos programas, projetos e editais;

V - ordenar os empenhos e autorizar as despesas do FEC; e

VI - exercer outras atividades a serem estabelecidas por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º São objetivos do FEC:

I - fomentar a produção artístico-cultural potiguar, mediante o custeio, total ou parcial, de projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, domiciliadas no Estado do Rio Grande do Norte, relacionados com a pesquisa, a edição de obras e a realização de atividades artísticas nas seguintes áreas:

a) artes cênicas, plásticas e gráficas;
b) artes digitais e internet;
c) audiovisual;
d) artes visuais e fotografia;
e) literatura;
f) música;
g) economia criativa, cultura popular e tradições populares;
h) patrimônio material e imaterial;
i) museologia e documentação;
j) bibliotecologia, biblioteconomia, arquivologia e acervos; e
k) patrimônio histórico e arquitetônico;

II - apoiar ações de aquisição, manutenção, conservação, ampliação e restauração do patrimônio cultural material do Rio Grande do Norte;

III - realizar campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais no Estado;

IV - instituir prêmios e condecorações por meio de editais públicos e por indicação de colegiados;

V - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros entes federados ou Estados estrangeiros, difundindo a cultura potiguar;

VI - estimular o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais; e

VII - cofinanciamento de programas, de projetos e de ações culturais previstos no Plano Nacional de Cultura, no Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte – PEC/RN e nos planos de cultura instituídos pelos municípios.

§ 1º A cooperação e o regime de colaboração ente os entes federativos compreendem o apoio técnico, operacional e financeiro do Estado aos municípios por meio do Sistema Estadual de Cultura – SEC, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura – SNC, quando lhe couber, por meio da adesão plena dos municípios ao SEC, estabelecida nos termos de regulamento e nos critérios estabelecidos no art. 6º, § 1º, incisos I, II, III e IV, deste Regulamento.

§ 2º A cooperação e o regime de colaboração serão pactuados somente quando o projeto pertencer a entes públicos ou entidades privadas de natureza cultural ou educacional, sem fins econômicos e de reconhecida utilidade pública, poderão ser efetuados investimentos com recursos oriundos do FEC para aquisição e instalação de equipamentos.

§ 3º Serão observados na cooperação e no regime de colaboração pactuados com municípios de comprovados índices de baixo IDH, quadro populacional de vulnerabilidade social e econômica.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DESTINADAS AO FEC

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao FEC são provenientes das seguintes receitas:

I - o montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do tributo que vier a sucedê-lo, pertencente ao Estado do Rio Grande do Norte;

II - subvenções, auxílios e contribuições de órgãos ou entes públicos ou privados;

III - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil ou no exterior;

IV - transferências decorrentes de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros atos de natureza convencional;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Cultura – FNC, conforme previsto no art. 30 da Lei Federal nº 14.835, de 2024, do Marco Regulatório do SNC; e

VII - saldos financeiros remanescentes provenientes do Programa Estadual de Incentivo à Cultura denominado Programa Cultural Câmara Cascudo, nos moldes previstos no art. 42, § 5º, do Decreto Estadual nº 35.506, de 6 de maio de 2026.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FEC terão vigência anual, devendo o eventual saldo verificado no final de cada exercício financeiro, ser transferido para utilização no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ proceder à arrecadação dos recursos previstos no art. 3º, inciso I, deste Decreto, promovendo sua disponibilização financeira ao FEC, observadas as normas do Sistema Financeiro da Conta Única do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos recursos de que trata o caput será realizada pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, observadas as disponibilidades financeiras por fonte de recursos e as normas do Sistema Financeiro da Conta Única do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As demais receitas previstas no art. 3º poderão ser recebidas em conta bancária de titularidade da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, quando e se sua natureza ou norma específica assim exigir, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 29.007, de 11 de julho de 2019.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FEC provenientes do orçamento Estadual e demais receitas descritas no Art. 3º deste Regulamento, serão utilizados na forma dos seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados para os fundos municipais de cultura; e

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados proporcionalmente à população, sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) destinados aos municípios da Região Metropolitana de Natal, definidos na Lei Complementar Estadual nº 152, de 16 de janeiro de 1997; e
b) 50% (cinquenta por cento) destinados aos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV
DOS REPASSES FUNDO A FUNDO

Art. 6º O Poder Executivo Estadual, por meio do FEC, efetuará repasses financeiros aos fundos municipais de cultura, mediante transferência efetuada fundo a fundo, integrada aos critérios do SNC, em plataforma única, dispensada a celebração de convênios, de termos de cooperação ou de instrumentos congêneres, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º É condição para o recebimento dos repasses referidos no art. 5º, inciso I, a efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:

I - Conselho Municipal de Política Cultural, que garanta a gestão democrática e transparente dos recursos recebidos, em consonância com o disposto nesta Lei, e que possua representação da sociedade civil escolhida por eleição direta e com proporção de membros, no mínimo, paritária em relação aos membros dos poderes públicos, assegurada em sua composição a diversidade regional e setorial;

II - Fundo Municipal de Cultura, sob orientação e controle do Poder Executivo Municipal e respectiva fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Plano Municipal de Cultura vigente aprovado em comum acordo pelo Poder Público, Sociedade Civil representada e pelo conselho Municipal de política cultural ou, no caso dos entes consorciados em sistema intermunicipal, plano de cultura estabelecido em conformidade com essa pactuação; e

IV - adesão plena entre o ente municipal, junto ao SNC.

§ 2º Os recursos oriundos de transferências fundo a fundo somente poderão ser aplicados nas áreas finalísticas da cultura, vedada sua aplicação em áreas-meio e em finalidades estranhas a ações, a programas e a políticas de promoção dos direitos culturais.

§ 3º Como exceção ao disposto no § 1º, no que se refere à aplicação de recursos oriundos de transferências fundo a fundo, os municípios com até cinquenta mil habitantes poderão aplicar até 20% (vinte por cento) das transferências recebidas para fins de manutenção da infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos do regulamento, ao funcionamento do órgão gestor local da cultura.

§ 4º Os municípios que aderirem ao SEC/RN e receberem recursos do FEC, poderão oferecer contrapartidas para pleno funcionamento de seu sistema municipal de cultura, no mínimo, por meio de garantia colaborativa ou cooperada, definida junto à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Cultura, nos termos de seu Anexo Único.

CAPÍTULO V
DA OBTENÇÃO DO INCENTIVO A PROJETOS

Art. 7º O percentual que é reservado ao art. 5º, inciso II, deste Regulamento, será distribuído aos projetos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) para a concessão de financiamento de projetos oriundos de órgãos ou entes da Administração Pública Estadual ou Municipal;

II - 15% (quinze por cento) para investimento no patrimônio arquitetônico tombado, seja ele público ou privado;

III - 5% (cinco por cento) para investimento no Sistema Estadual de Bibliotecas;

IV - 5% (cinco por cento) para investimento no Sistema Estadual de Bandas;

V - 5% (cinco por cento) para investimento no Sistema Estadual de Museus; e

VI - 30% (trinta por cento) para demanda pública atendida por meio de editais.

Art. 8º Para a obtenção do incentivo financiado pelo FEC, o empreendedor cultural deverá apresentar cópia do projeto cultural, explicitando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida e o cumprimento das exigências contidas neste regulamento e no edital, para fins de aprovação e fixação do valor financiado e posterior fiscalização.

§ 1º A concessão do apoio a pessoas físicas, jurídicas e organizações sociais ligadas à iniciativa privada somente ocorrerá mediante processos seletivos realizados com convocação pública.

§ 2º Os percentuais descritos no art. 7º poderão ser remanejados conforme critérios previstos pela Comissão Gestora do FEC, em consonância com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 460, de 2011.

Art. 9º O incentivo a ser concedido pelo FEC corresponderá ao valor total ou parcial pleiteado pelo empreendedor de projeto cultural desenvolvido no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, obedecidos aos limites estabelecidos pela Comissão Gestora do FEC.

§ 1º A Comissão Gestora do FEC emitirá certificado de aprovação de projetos culturais com indicação do valor do incentivo e o respectivo cronograma de transferência.

§ 2º Os certificados expedidos na forma do § 1º serão utilizados para requerer a liberação dos recursos financeiros junto ao FEC e serão válidos até o encerramento do exercício financeiro correspondente ao da sua emissão.

§ 3º Na confecção dos certificados de que trata o § 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - utilização do timbre oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Secretaria do Estado da Cultura – SECULT;

II - caracteres gravados com a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria do Estado da Cultura – SECULT e do Fundo Estadual de Cultura – FEC;

III - valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

IV - numeração própria e sequencial; e

V - dados completos do incentivo, contendo:

a) o número do processo;
b) o título do projeto;
c) o nome do responsável;
d) o Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) o endereço completo;
f) o valor aprovado e a data da aprovação;
g) a data de validade;
h) o tipo de empreendimento; e
i) o cronograma de desembolso.

§ 4º O valor do incentivo será liberado em parcelas mensais de acordo com o cronograma expresso no certificado e mediante a prestação de contas das parcelas que já foram recebidas.

Art. 10. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, do Fundo Estadual de Cultura – FEC e do SNC, quando lhe couber, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 11. Os projetos culturais beneficiados com recursos do FEC deverão ter suas obras apresentadas, prioritariamente, no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Os projetos que já foram executados e pretendam concorrer novamente para obter recursos do FEC com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os objetivos planejados para a continuidade.

Art. 13. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 14. Os recursos do FEC serão transferidos a cada beneficiário por meio de depósito em conta corrente da qual seja o titular, aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos do fundo transferidos para a execução do projeto cultural e, se for o caso, registradas em sua contabilidade, em livros próprios.

§ 1º O beneficiário que estiver impossibilitado de dar aos recursos do FEC a destinação cultural exigida deverá efetuar obrigatoriamente a devolução dos valores, devidamente corrigidos.

§ 2º Se o beneficiário não der aos recursos do fundo FEC a destinação cultural exigida ou não fizer as regularizações necessárias, a autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato comunicará à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Apurada a irregularidade de que trata o § 2º, a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT poderá intervir no projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e a observância da finalidade da Lei Complementar Estadual nº 460, de 2011, enviando o processo administrativo, após seu encerramento, à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 15. A Comissão Gestora do FEC, responsável pela análise e pré-seleção dos projetos culturais, é composta por nove membros, na seguinte forma:

I - Secretário de Estado da Cultura, que presidirá a Comissão;

II - dois representantes indicados pelo Secretário de Estado da Cultura;

III - dois representantes, sendo um indicado pelo Conselho Estadual de Cultura – CEC e um indicado pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais – CEPC; e

IV - quatro representantes indicados pela classe artística mediante chamamento público.

§ 1º Dos membros da Comissão Gestora do FEC destinados à representação da classe artística, cada mesorregião do Estado do Rio Grande do Norte terá um representante titular e o respectivo suplente, de acordo com a divisão geográfica realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, a saber:

I - Leste Potiguar;

II - Agreste Potiguar;

III - Central Potiguar; e

IV - Oeste Potiguar.

§ 2º Os membros da comissão, nomeados por ato da Governadora do Estado, terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por dois períodos consecutivos.

§ 3º Cada membro terá um respectivo suplente, que assumirá nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular.

§ 4º O edital de convocação e o respectivo resultado dos selecionados serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE e amplamente divulgados na plataforma Mais Cultura RN (www.maisculturarn.gov.br) da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

§ 5º A Comissão Gestora do FEC constituída poderá elaborar, quando necessário, Resoluções internas e as submeterá à aprovação do Poder Executivo Estadual.

§ 6º O exercício das funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado prestação de serviço público relevante, sendo assegurado aos integrantes da Comissão, uma contraprestação pecuniária, de caráter indenizatório, por sessão a que comparecer, na forma e valor estabelecidos por Decreto.

Art. 16. A Comissão Gestora do FEC poderá autorizar o remanejamento de recursos referentes aos percentuais indicados no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 460, de 2011, desde que comprovadas a conveniência e oportunidade da medida.

Parágrafo único. A autorização de que trata o art. 6º, caput, Lei Complementar Estadual nº 460, de 2011, depois de aprovada, deverá ser publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e no Diário Oficial do Estado – DOE.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17. Os incentivos concedidos pelo FEC far-se-ão em favor de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural, cadastradas na Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT cadastrará os beneficiários, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de natureza cultural que tenham sede e domicílio no Estado do Rio Grande do Norte, estejam direta ou indiretamente controladas por pessoas naturais residentes no Brasil e se dediquem às atividades descritas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “k”, deste Regulamento.

Art. 18. A pessoa física, proponente ou responsável pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto neste Decreto deverá ser o autor do projeto ou detentor do respectivo direito autoral.

Art. 19. Os recursos do FEC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;

II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Estado do Rio Grande do Norte;

IV - seja pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição da sua diretoria, membro da Comissão Gestora ou da Comissão de Controle do FEC ou, ainda, servidor da Fundação José Augusto – FJA e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

V - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

VI - seja servidor público da Fundação José Augusto – FJA ou da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, investido em cargo efetivo ou em comissão, ou ainda que terceirizados;

VII - seja integrante da Comissão Gestora ou da Comissão de Controle do FEC; ou

VIII - seja servidor público do Poder Legislativo, investido em cargo efetivo ou em comissão, vinculado ao parlamentar que destinar emendas ao FEC.

§ 1º As vedações previstas no caput estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como os cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

§ 2º A vedação prevista no inciso II do caput também se aplica ao executor do projeto cultural.

§ 3º É vedada mais de uma inscrição no FEC de proponente que já esteja inscrito na qualidade de pessoa física ou na condição de sócio de pessoa jurídica, bem como antes de transcorrido o período de um ano da data da inscrição anterior.

Art. 20. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo quando ocorrer o desligamento do dirigente da instituição beneficiada.

Parágrafo único. Nos casos de falecimento ou invalidez do proponente, a transferência da titularidade observará as seguintes condições:

I - o projeto será cancelado se a correspondente execução não tenha iniciado; ou

II - iniciada a execução do projeto, a sua continuidade dependerá de reapreciação da Comissão Gestora do FEC.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Os executores dos projetos deverão apresentar cronogramas financeiros sobre a correspondente execução e prestação de contas da utilização dos recursos, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 22. O beneficiário terá o prazo de sessenta dias, após a conclusão da execução do projeto, para realizar a prestação de contas final.

§ 1º A Comissão de Controle do FEC expedirá as instruções relativas à documentação e à forma de apresentação da prestação de contas dos projetos executados.

§ 2º Os beneficiários somente poderão apresentar novos projetos culturais à Comissão Gestora do FEC decorrido o prazo de seis meses, contado a partir da aprovação da prestação de contas final do projeto anterior.

§ 3º O beneficiário apresentará à Comissão de Controle do FEC, trimestralmente, um relatório e prestação de contas parcial dos projetos em execução.

Art. 23. Além das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos proponentes:

I - advertência;

II - multa, cuja base corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do projeto financiado;

III - suspensão e tomada de contas do projeto em execução; e

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Fundação José Augusto – FJA e de participar, como contratado, pelo prazo de até cinco anos, de eventos promovidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e inscrição no órgão de controle de contratos e convênio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada ao proponente que estiver em atraso com a prestação de contas ou apresentação dos relatórios da execução do projeto.

§ 2º Após aplicada a sanção de advertência, caso persista a ausência de prestação de contas ou apresentação dos relatórios de execução do projeto, aplicar-se-á, ao proponente, as sanções previstas nos incisos II e III do caput.

§ 3º As sanções de que trata o inciso IV do caput serão aplicadas na hipótese de ser comprovada a irregularidade da prestação de contas ou da prestação de relatórios da execução do projeto.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO DE CONTROLE

Art. 24. À Comissão de Controle do FEC compete a análise e decisão quanto à homologação da prestação de contas da utilização dos repasses efetuados pelo FEC, sendo constituída por cinco membros, na seguinte forma:

I - um representante da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

II - um representante da Fundação José Augusto – FJA;

III - um representante da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; e

V - um representante indicado por instituições representativas de entidades da comunidade artística e cultural do Estado, nomeado pela Governadora do Estado.

§ 1º Os membros da Comissão de Controle do FEC serão designados por ato da Governadora do Estado.

§ 2º Os membros da Comissão de Controle do FEC terão mandato de três anos, podendo ser reconduzido por dois períodos consecutivos.

§ 3º Cada membro terá um respectivo suplente, que assumirá nos casos de impedimento, ausência ou vacância do titular.

§ 4º A Comissão de Controle estabelecerá os procedimentos internos para análise e decisão quanto à homologação da prestação de contas da utilização dos repasses efetuados pelo FEC.

§ 5º O exercício das funções inerentes ao mandato na Comissão de Controle será considerado prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO X
DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA

Art. 25. A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT divulgará anualmente, em sua página institucional na internet e no Diário Oficial do Estado – DOE:

I - demonstrativo contábil, informando:

a) os recursos arrecadados e recebidos;
b) os recursos utilizados; e
c) o saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) o número de projetos culturais beneficiados;
b) o objeto e o valor de cada um dos projetos beneficiados;
c) os proponentes responsáveis pela execução dos projetos; e
d) os autores, artistas, companhias e grupos beneficiados; e

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tenham as prestações de contas aprovadas e o valor do repasse.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

DECRETO Nº 35.918, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 111.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 02310020.002630/2026-96 - SEMARH,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001199

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.544.0402.107901	Construção e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas Comunidades				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 111.000,00
Subtotal						R$ 111.000,00
Total						R$ 111.000,00
Redução						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.544.0402.101201	Elaboração de Estudos, Planos e Projetos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
	18.544.0402.226101	Monitoramento e Fiscalização na Área de Recursos Hídricos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 41.000,00
	18.544.0402.136501	Recuperação, Limpeza e Teste de Poços				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 20.000,00
Subtotal						R$ 111.000,00
Total						R$ 111.000,00

DECRETO Nº 35.919, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$* 16.000,00 *para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610216.000012/2026-87 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 16.000,00 (dezesseis mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.6.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001203

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.242301	Fortalecimento da Rede Psicossocial				
			339039	4.600	Seguridade	R$ 16.000,00
Subtotal						R$ 16.000,00
Total						R$ 16.000,00

DECRETO Nº 35.920, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$* 2.542.253,80 *para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 06010052.000490/2026-52 - SESAP,

.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 2.542.253,80 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.712 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN, e será alocado no orçamento do Fundo Penitenciário do RN , conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001204

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0301.304601	Aparelhamento, Reaparelhamento dos Setores de Apoio ao Sistema Penitenciário				
			339039	0.712	Fiscal	R$ 50.000,00
			449051	0.712	Fiscal	R$ 2.452.636,95
	06.421.0301.304701	Atender as Ações de Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade				
			339030	0.712	Fiscal	R$ 39.616,85
Subtotal						R$ 2.542.253,80
Total						R$ 2.542.253,80

DECRETO Nº 35.921, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 4.681.051,44 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 12110006.002395/2026-78 - IDIARN, 00610447.001191/2025-75, 00610096.002183/2026-54 e 00610447.001190/2025-21 - SESAP, 02310020.002630/2026-96 - SEMARH, 06510017.002364/2026-91 - SECULT,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R$ 4.681.051,44* (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001173

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
	20.128.0412.221501	Treinamento e Reciclagem de Técnicos do IDIARN				
			339014	0.700	Fiscal	R$ 60.000,00
Subtotal						R$ 60.000,00
Total						R$ 60.000,00
Redução						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
	20.609.0412.117601	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais				
			339014	0.700	Fiscal	R$ 60.000,00
Subtotal						R$ 60.000,00
Total						R$ 60.000,00

Ato Normativo 2026AN001197

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339092	0.500	Seguridade	R$ 102.420,00
Subtotal						R$ 102.420,00
Total						R$ 102.420,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319113	0.500	Seguridade	R$ 102.420,00
Subtotal						R$ 102.420,00
Total						R$ 102.420,00

Ato Normativo 2026AN001198

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238501	Manutenção da Rede de Laboratórios				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 58.975,70
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339037	0.500	Seguridade	R$ 4.242.455,74
Subtotal						R$ 4.301.431,44
Total						R$ 4.301.431,44
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Seguridade	R$ 4.301.431,44
Subtotal						R$ 4.301.431,44
Total						R$ 4.301.431,44

Ato Normativo 2026AN001200

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.128.0402.136401	Treinamento e Capacitação em Recursos Hídricos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00
Redução						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.126.0402.137201	Sistema de Informação de Recursos Hídricos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00

Ato Normativo 2026AN001201

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339092	0.500	Seguridade	R$ 49.200,00
Subtotal						R$ 49.200,00
Total						R$ 49.200,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319016	0.500	Seguridade	R$ 49.200,00
Subtotal						R$ 49.200,00
Total						R$ 49.200,00

Ato Normativo 2026AN001202

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36101 Secretaria de Estado da Cultura - SECULT						
	13.122.0100.411901	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 138.000,00
Subtotal						R$ 138.000,00
Total						R$ 138.000,00
Redução						
36101 Secretaria de Estado da Cultura - SECULT						
	13.392.0317.345101	Criação e Manutenção do Sistema Estadual de Cultura				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 66.000,00
	13.392.0317.345301	Fomento e Manutenção de Acessibilidade Física e Comunicacional				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 72.000,00
Subtotal						R$ 138.000,00
Total						R$ 138.000,00

Atos

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 02010003.000136/2023-19,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora FRANCISCA FABIANA DA SILVA, matrícula nº 128.474-6, vínculos 1 e 2, ocupante de cargo de Professor Permanente Nível III/A, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para ter exercício na Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), junto à Casa do Artesão do Seridó.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a necessidade de compor a representatividade dos diversos segmentos que constituem o Conselho Estadual de Saúde; e

Considerando o que preceitua o capítulo I, art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Estadual de Saúde no triênio 2025 a 2028, as pessoas conselheiras abaixo relacionadas em substituição.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE PESSOAS USUÁRIAS
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Rio Grande do Norte (FETARN)
MARIA GABRIELA EVANGELISTA – Conselheira Titular, em substituição à Maria Larissa de Oliveira;
GILDENIA BOABOSA DA SILVA FREITAS – Conselheira Suplente, em substituição à Maria Gabriela Evangelista.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01910034.000374/2026-85,

R E S O L V E designar, para integrar o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) referente ao biênio 2025/2027, os membros:

Representando a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR):
MARINA DIAS MARINHO - Titular
WALKÍRIA DE OLIVEIRA DANTAS – Suplente

Representando a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAN):
ANA PAULA CAVALCANTI PROTÁSSIO LIMA - Titular
THAÍS GODEIRO MAIA – Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FELIPPE DOURADO BORGES, matrícula: 222.446-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio (Masculino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IGOR DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 243.225-0, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, KARINE CORADINI do cargo de provimento em comissão de Diretor do Instituto de Criminalística (IC), da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VITOR FERNANDES DIAS LOPES do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador do Instituto de Criminalística (IC), da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ADRIANO MONTEIRO PEREIRA, matrícula nº 232.635-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar a Direção da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear AGOSTINHO DOS SANTOS BRITO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Jurídico, do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear BERNARDO CORSO FRANTZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador do Instituto de Criminalística (IC), da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FELIPPE DOURADO BORGES, matrícula nº 222.446-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Estabelecimento Prisional do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio - MASC, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual e em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo 0801046-68.2026.8.20.5103, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Currais Novos, determinando a adoção de medidas administrativas necessárias para suprir a carência de pessoal no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho-HRMC em Currais Novos/RN, de acordo com o Processo Administrativo nº 00610489.000860/2026-86-SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, os candidatos constantes no Anexo II, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2025-SEAD/SESAP, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Alexandre Motta Câmara

ANEXO I - DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o E-mail: efetivossesaprn@gmail.com , com o ASSUNTO “ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO” e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Título de eleitor
d. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
e. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
f. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
g. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
h. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
i. Comprovante de residência;
j. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia “SERVIÇOS”, opção “CONCURSOS”:
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.
k. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de “Contrato de Trabalho” em branco e da página ANTERIOR a de “Anotações Gerais” ATÉ a primeira folha de “Anotações Gerais” em branco;

l. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
m. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
n. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
o. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

2- ASSINATURA VIRTUAL PELO PORTAL SEI EXTERNO DO RN: CADASTRO DE USUÁRIO CASO AINDA NÃO DISPONHA, FORMA DE ACESSO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA OS QUE JÁ TEM CONTA
O CANDIDATO deve cadastrar-se como USUÁRIO EXTERNO do Sistema SEI por meio da URL abaixo, tendo o cuidado de NÃO usar o navegador Internet Explorer, de NÃO cadastrar e-mail do Hotmail, além de cadastrar NOME COMPLETO, inclusive de casado.
https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei
Clicar em “cadastrar Usuário Externo”.
Na página seguinte, clicar novamente em “cadastrar Usuário Externo” e será redirecionado(a) para a página de cadastro.
Finalizado o cadastro, retornar à tela inicial, clicar em “Liberar Acesso Pessoal - SEI Externo” e solicitar liberação ao suporte de informática.
Lembrar-se de preencher todos os campos de forma correta, em todo o processo de cadastramento, obedecendo campos obrigatórios e, quando solicitado, anexar documento com foto LEGÍVEL (imagem ou PDF).
Tanto o convocado que tiver seu acesso liberado pelo suporte de informática quanto os que já têm conta de usuário podem acessar o PORTAL SEI EXTERNO RN pelo link:
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0
Caso necessite atualizar o e-mail, nome ou dados do cadastro é necessário solicitar suporte de informática através da URL https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei , clicar em “atualizar e-mail ou resetar senha”, preencher corretamente todos os dados solicitados e clica em “abrir chamado”.

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site https://juntamedica.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).
O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

Relação dos exames para Médico, Farmacêutico Bioquímico, Biomédico, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Farmácia, Assistente Social, Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho.	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perfil (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.

ANEXO II- NOMEAR CANDIDATOS

Nº ORDEM	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	POSIÇÃO GERAL NO CONCURSO	MODALIDADE P/ QUE CONCORREU NO CONCURSO
1		2112692	HERCULANA DE SOUZA MELO	Psicólogo - 4ª Região de Saúde - Sede: Caicó/RN	1º	Ampla Concorrência
2		2113793	LINDERLANDIO VASCONCELOS LIMA	Psicólogo - 4ª Região de Saúde - Sede: Caicó/RN	2º	Ampla Concorrência
3	PPP	2124787	DEYSE VITÓRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO	Psicólogo - 4ª Região de Saúde - Sede: Caicó/RN	5º	PPP
4		2104106	NATALI DE LIMA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	Psicólogo - 4ª Região de Saúde - Sede: Caicó/RN	3º	Ampla Concorrência
5		2122578	CLAUDIO PINHEIRO SILVA	Psicólogo - 4ª Região de Saúde - Sede: Caicó/RN	4º	Ampla Concorrência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear KAYO CÉSAR DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 216.755-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Complexo Penal Agrícola Mário Negócio (Masculino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 1º de setembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARADONO NOBRE DE ALBUQUERQUE, matrícula. nº 222.645-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e o art. 36, da Lei 571/2016 (Lei Orgânica do PCIRN), tendo em vista o contido no Processo SEI nº 039100112.000008/2026-17,

Considerando a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública n° 0824653-77.2016.8.20.5001 e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Governo do Rio Grande do Norte, a Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, onde restou pactuado que o ente deflagraria concursos sucessivos para até o provimento de 420 vagas;
Considerando a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público n.° 001/2021 ITEP/RN por mais dois anos, a contar de 13 de outubro de 2024, conforme edital n.º 002/2024- SESED/ITEP/RN, publicado no DOE n° 15743, de 31 de agosto de 2024;
Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 0856953-14.2024.8.20.5001, a qual determinou a reclassificação do candidato Rodrigo Csillaz de Sousa, alçando-o ao 1º lugar na ordem de classificação para a respectiva vaga e localidade,

R E S O L V E nomear o candidato abaixo discriminado (Anexo I), conforme ordem de classificação, o qual foi aprovado em Concurso Público n.° 001/2021 ITEP/RN, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n.° 14.905, de 10 de abril de 2021, com homologação do resultado final publicadas no DOE n.° 15.255, de 31 de agosto de 2022, com retificação publicada no DOE n.° 15.271, de 23 de setembro de 2022, e no DOE n.° 15.284, de 14 de outubro de 2022, com retificação publicada no DOE n.° 15.285, de 15 de outubro de 2022, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Perito Odontolegista do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, nos termos do art. 8°, I, da Lei Complementar Estadual n.° 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205 da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATO NOMEADO
PERITO ODONTOLEGISTA (NATAL)

Classificação Final	Nome	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1	RODRIGO CSILLAZ DE SOUSA	5930015259	13,01

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

a) Cédula de Identidade;
b) Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral;
c) Cadastro de Pessoa Física- CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal);
d) PIS ou PASEP (se for primeiro emprego, o interessado preencherá autorização para emissão pela SEAD);
e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
f) Certificado de conclusão do Ensino Superior, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC, quando o cargo assim o exigir, g) Certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC, quando o cargo assim o exigir (carimbo da Secretaria de Educação);
h) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (copias das páginas: com foto - frente e verso, contrato de trabalho);
i) Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada) e de nascimento dos filhos menores, se houver;
j) Declaração de bens e valores;
k) Declaração de Acumulação de Cargos;
1) Declaração de Inexistência de Parentesco (Nepotismo);
m) Documentos listados no item 3, conforme Edital 001/2021-ITEP/RN;
n) Registro profissional no órgão de classe competente e certidão de quitação com o órgão de Fiscalização da profissão (se o cargo exigir);
o) CNH-Carteira Nacional de Habilitação a partir da categoria B, quando o cargo assim o exigir;
p) Exames Médicos abaixo relacionados, conforme Portaria n° 644, de 15 de outubro de 2025, publicada no DOE N° 16017, de 16.10.2025:
p.1) Hemograma - Validade 90 dias;
p.2) Glicemia de jejum - Validade 90 dias;
p.3) Classificação sanguínea (ABO e fator RH);
p.4) Comprovante de vacinação: antitetânica, rubéola e hepatite B
p.5) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista - validade: 6 meses;
p.6) Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE - validade: 30 dias
p.7) Laudo Técnico fornecido pela CORDE, nos moldes da Portaria n° 514/2022 GDG/ITEP, publicada no dia 04/11/2022, exclusivamente para candidatos PCD;
q) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
r) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício;
s) Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do artigo 130, e artigo 148, ambos da Lei Complementar Estadual n° 122, de 30 de Junho de 1994:
t) Comprovante de inscrição em órgão de classe, no caso dos cargos de nível superior,
u) Ficha Cadastral, já utilizada no Curso de Formação Profissional;
v) Comprovante de residência;
Orientações Importantes ao Candidato Convocado:
1. Após obtenção da documentação necessária, o candidato convocado deverá enviá-la, com exceção dos exames indicados na letra p), para o e-mail concursadospcirn@gmail.com, em PDF único e na ordem deste anexo, indicando no assunto “documentação para posse”.
2. Após o envio da documentação e confirmação de recebimento, o candidato deverá realizar o agendamento na Junta Médica podendo ser online por meio do site www.centraldocidadao.rn.gov.br. As vagas já estão disponíveis e o contato telefônico do setor (84) 3232-1022 ficará restrito para prestar esclarecimentos e elucidar dúvidas.
3. A Comissão Permanente de Inspeção Médica - CPIMO, no ato da avaliação, poderá solicitar ao candidato outros exames ou pareceres, caso julgue necessário.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear TARCISIO SILVESTRE MARTINS DE ALENCAR, matrícula nº 222.311-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, da Direção da Cadeia Pública de Caraúbas, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 1º de setembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear VITOR FERNANDES DIAS LOPES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Instituto de Criminalística (IC), da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 2º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo – SEI nº 05510174.000257/2025-08,

R E S O L V E prorrogar a cessão do servidor JORGE LUIZ BEZERRA COSTA, matrícula nº 11.771-4, Auxiliar de Serviço Gerais - Datilográfico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), para continuar em exercício no Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 19/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, em 09 de setembro de 2022, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 1º de agosto de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou HALANA SOUZA DE ARAÚJO, matrícula nº 208.482-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, da Central de Recebimento e Triagem (CRT), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), publicado no Diário Oficial do Esado, edição de 07 de julho de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou REGINALDO MEDEIROS GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Jurídico, do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM), publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 22 de setembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou THIAGO VIEIRA MARQUES, matrícula nº 222.700-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar a Direção da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento (UPCT), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 03 julho de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 162, de 18 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de Progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510051.000732/2026-07,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente ao servidor DANIEL DOS ANJOS LINHARES DE OLIVEIRA, matrícula 228.063-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, lotado no Núcleo de Fiscalização, Consultoria e Auditoria Interna desta Controladoria-Geral do Estado (CONTROL/RN), que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovado no estágio probatório, estando apto à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 163, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510052.000336/2026-61,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510052.000336/2026-61,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente à servidora DÉBORA CRISTINA FRAGOSO CARMO, matrícula nº 246.283-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito BOM, sendo aprovada no estágio probatório e considerada apta à progressão para o Nível II da carreira de Auditor de Finanças e Controle, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 164, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de Progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510052.000317/2026-35,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510052.000317/2026-35,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente à servidora SARAH LUDMILLA DO NASCIMENTO FÉLIX, matrícula nº 246.278-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovada no estágio probatório e considerada apta à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção (Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 165, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de Progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510052.000317/2026-35,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;

CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510021.001994/2026-38,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente ao servidor EDMILSON FERREIRA LIMA JUNIOR, matrícula 246.382-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovado no estágio probatório, estando apto à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Novembro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 167, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510054.000503/2026-54,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510054.000503/2026-54,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente à servidora NADJA NAYARA FONSECA DE MENEZES, matrícula 229.395-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, ue obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovada no estágio probatório e considerada apta à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 168, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de Progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510054.000508/2026-87,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510054.000508/2026-87,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente à servidora NAYARA SUASSUNA DA SILVA, matrícula 246.293-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovada no estágio probatório, estando apta à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 170, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de Progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510052.000319/2026-24,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510052.000319/2026-24,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente ao servidor FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA, matrícula 246.276-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovado no estágio probatório e estando apto à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção (Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua, Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 171, de 19 de agosto de 2026

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510052.000318/2026-80,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510052.000318/2026-80,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente ao servidor DANILO ARAÚJO XAVIER, matrícula 246.281-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovado no estágio probatório, estando apto à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção (Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 172, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de Progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510054.000507/2026-32,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510054.000507/2026-32,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente ao servidor JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA, matrícula 209.390-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovado na avaliação de estágio probatório, estando apto à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção (Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua, Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 173, de 19 de agosto de 2026.

Homologa o resultado de avaliação de desempenho funcional para fins de Progressão na carreira de Auditor de Finanças e Controle.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 02510055.000528/2026-48,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 769, de 12 de novembro de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do cargo de Auditor de Finanças e Controle e disciplina as progressões funcionais por merecimento;
CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Controle, estabelecendo critérios objetivos de aferição e pontuação;
CONSIDERANDO o resultado consolidado pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, regularmente constituída nos termos da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homologação do resultado pela autoridade máxima do órgão de origem, para fins de publicação do ato de progressão e implantação dos efeitos funcionais e financeiros;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510055.000528/2026-48,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho funcional realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Vantagens e Progressão Funcional, referente ao servidor MARCEL URBANO DA SILVA, matrícula 246.290-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle, que obteve conceito EXCELENTE, sendo aprovado no estágio probatório, estando apto à progressão ao Nível II da respectiva carreira.
Art. 2º A progressão ora homologada produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Outubro de 2026, data de aquisição do direito, conforme o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta-SEI nº 14/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002,
CONSIDERANDO o requerimento do candidato aprovado no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, JAMIL DANILO SILVA DE OLIVEIRA, classificado em 30º lugar da ampla concorrência, constante no processo SEI nº 01110064.001426/2026-17;
CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis;
CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Sexta Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação de JAMIL DANILO SILVA DE OLIVEIRA para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.
Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Conselheiro-Secretário
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
ANA GABRIELA BRITO RAMOS
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado em substituição
Conselheiro
JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador do Estado
Conselheiro Designado em substituição
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado, Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 10/2026 - CSPGE

Referenda a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), acerca da realocação para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, homologado pela Resolução nº 11/2024 – CSPGE, publicada no DOE em 21 de dezembro de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no exercício de sua competência prevista no inciso II do art. 17, combinado com os arts. 60/67, ambos da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002,
CONSIDERANDO o requerimento do candidato aprovado no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, MATEUS BENINCA, classificado em 31º lugar da ampla concorrência, constante no processo SEI nº 01110064.001400/2026-79;
CONSIDERANDO a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, relativa à realocação de candidato para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de referendar a decisão para garantir a segurança jurídica e a regularidade do certame, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis;
CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2024 – CSPGE, que homologou o resultado final do concurso, conforme publicação no DOE em 21 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado na Sexta Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Referendar a decisão do Procurador-Geral do Estado, tomada ad referendum deste Conselho Superior, acerca da realocação de MATEUS BENINCA para o final da relação dos aprovados no Sexto Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 11/2024 – CSPGE.
Art. 2º Determinar a inclusão desta Resolução nos registros oficiais da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Conselheiro-Secretário
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
ANA GABRIELA BRITO RAMOS
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado em substituição
Conselheiro
JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador do Estado
Conselheiro Designado em substituição
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado

RESOLUÇÃO Nº 11/2026 - CSPGE

Retifica a Resolução nº 05/2026 - CSPGE para incluir a Moção de Elogio ao Assessor Jurídico Marcius Henrique de Almeida Lira por sua atuação no Programa RN Sustentável (Governo Cidadão), acrescentar Moção de Elogio à Assessora Jurídica Tália Maia Lopes por sua atuação no Núcleo da PGE junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 00210001.001455/2026-22;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto constante da Resolução nº 05/2026 - CSPGE, aprovada na Terceira Sessão Ordinária do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º A Ementa e o caput do Art. 1º da Resolução nº 05/2026 - CSPGE passam a vigorar com a inclusão do Assessor Jurídico Marcius Henrique de Almeida Lira no reconhecimento aos serviços prestados no âmbito do Programa RN Sustentável (Governo Cidadão).
Art. 2º O Art. 1º da Resolução nº 05/2026 - CSPGE passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Aprovar Moção de Elogio ao Procurador do Estado Marcos Antônio Pinto da Silva e ao Assessor Jurídico Marcius Henrique de Almeida Lira, em reconhecimento à excelência dos relevantes serviços prestados no âmbito do Programa RN Sustentável (Governo Cidadão)."
Art. 3º Acrescentar o Art. 1º-A à Resolução nº 05/2026 - CSPGE, com a seguinte redação:
"Art. 1º-A Aprovar Moção de Elogio à Assessora Jurídica Tália Maia Lopes, em reconhecimento à sua destacada atuação, dedicação e eficiência junto ao Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN)."
Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos e disposições da Resolução nº 05/2026 - CSPGE.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado
Conselheiro-Presidente
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto
Conselheiro-Secretário
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO
Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado
Conselheiro
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte (ASPERN)
Conselheiro
ANA GABRIELA BRITO RAMOS
Procurador do Estado
Representante da Carreira de Procurador do Estado em substituição
Conselheiro
JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador do Estado
Conselheiro Designado em substituição
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador do Estado
Conselheiro Designado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-09-21 ATÉ 2026-09-21
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0101981-08.2014.8.20.0145] [0100270-35.2014.8.20.0155] [0806206-50.2014.4.05.8400] [0009316-50.2026.4.05.0000] [0810130-98.2016.4.05.8400] [0810130-98.2016.4.05.8400] [01110030.000492/2018-57] [0809228-43.2019.4.05.8400] [01110137.000961/2026-50] [05510097.000460/2026-17] Total de Processos (10)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[05510093.000666/2026-87] [0002296-68.2026.5.21.0003] [00510042.002288/2026-94] [0812810-34.2026.8.20.0000] [0817262-37.2017.8.20.5001] Total de Processos (5)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0805235-56.2021.8.20.5300] [0811381-49.2019.4.05.8400] [06010004.003336/2026-16] Total de Processos (3)

Setor: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[03210410.000846/2026-14] [01110017.002146/2026-91] [01110042.004132/2026-03] [01110064.002225/2025-56] [01110011.003102/2026-39] [01110064.001670/2026-80] [08810057.000979/2026-11] [01110013.015837/2026-95] [01110011.003089/2026-18] [01110064.000782/2026-13] [01110084.000601/2026-11] [01110011.002387/2023-48] [01110064.000860/2026-80] [01110011.000764/2019-28] [01110013.016702/2026-47] [01110011.004099/2025-90] [01110053.000974/2023-14] [01110064.001673/2026-13] [01110055.000748/2026-58] [01110064.000768/2026-10] [01110102.000230/2026-10] [01110143.000031/2026-17] [01110064.002350/2025-66] [01110044.002566/2023-06] [01110064.000799/2026-71] [02510017.000610/2026-29] Total de Processos (26)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01510304.000036/2026-38] [00610999.000931/2025-18] [04410277.000510/2026-68] [00410056.000958/2025-53] [01110020.002073/2026-89] [02010009.000724/2024-83] [01110020.002029/2025-98] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0813546-74.2024.8.20.5124] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0000844-85.2011.8.20.0145] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0000374-49.2023.5.21.0018] [0822767-47.2025.8.20.5124] [0815400-69.2025.8.20.5124] [0840604-04.2022.8.20.5001] [0884273-68.2026.8.20.5001] [0802723-70.2026.8.20.5124] [0803713-49.2025.8.20.5107] [0806520-50.2017.8.20.5001] [0804223-12.2024.8.20.9500] [0810924-37.2023.8.20.5001] [0801864-28.2025.8.20.5144] [0010646-11.1998.8.20.0001] [0800590-65.2026.8.20.5153] [0006399-74.2004.8.20.0001] [0846967-36.2024.8.20.5001] [0811696-39.2019.8.20.5001] [0813351-67.2026.8.20.0000] [0900988-25.2025.8.20.5001] [0829791-73.2026.8.20.5001] [0898122-44.2025.8.20.5001] [0801768-96.2026.8.20.5105] [0875062-42.2025.8.20.5001] [0850478-47.2021.8.20.5001] [0855667-30.2026.8.20.5001] [0811897-84.2026.8.20.5001] [0842536-27.2022.8.20.5001] [0801180-82.2024.8.20.5130] [0800257-90.2023.8.20.5130] [0824534-38.2024.8.20.5001] [0834446-59.2024.8.20.5001] [0832539-64.2015.8.20.5001] [0857974-25.2024.8.20.5001] [0865516-31.2023.8.20.5001] [0013666-73.1999.8.20.0001] [0802688-33.2022.8.20.5001] [0827932-56.2025.8.20.5001] [0801161-22.2024.8.20.5148] [0851826-61.2025.8.20.5001] [0815365-56.2026.8.20.5001] [0820574-40.2025.8.20.5001] [0802825-44.2024.8.20.5001] [0818393-66.2025.8.20.5001] [0824548-61.2020.8.20.5001] [0866826-77.2020.8.20.5001] [0880669-36.2025.8.20.5001] [0881206-32.2025.8.20.5001] [0908414-88.2025.8.20.5001] [0900237-38.2025.8.20.5001] [0904487-17.2025.8.20.5001] [0800219-40.2026.8.20.0000] [0907135-67.2025.8.20.5001] [0807873-52.2022.8.20.5001] [0000231-05.2023.5.21.0004] [00110013.011994/2026-96] Total de Processos (54)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0000292-12.2024.5.21.0041] [0807151-18.2022.8.20.5001] [0806653-19.2022.8.20.5001] [0807600-73.2022.8.20.5001] [0908538-71.2025.8.20.5001] [0859274-51.2026.8.20.5001] [0904555-64.2025.8.20.5001] [0824035-54.2024.8.20.5001] [0829569-47.2022.8.20.5001] [0807644-92.2022.8.20.5001] [0815271-84.2021.8.20.5001] [0803218-32.2025.8.20.5001] [0008178-74.1998.8.20.0001] [0822143-42.2026.8.20.5001] [0849737-07.2021.8.20.5001] [0802873-71.2022.8.20.5001] [0802604-95.2023.8.20.5001] [0004401-47.1999.8.20.0001] [0002021-51.1999.8.20.0001] [0805655-51.2022.8.20.5001] [0010072-75.2004.8.20.0001] [0846136-17.2026.8.20.5001] [0854688-05.2025.8.20.5001] [0801804-75.2026.8.20.5126] [0801222-28.2024.8.20.5132] [0839479-98.2022.8.20.5001] [0800520-17.2022.8.20.5144] [0886144-07.2024.8.20.5001] [0809910-08.2021.8.20.5124] [0801743-34.2014.8.20.6001] [0818751-31.2025.8.20.5001] [0891696-16.2025.8.20.5001] [0802588-86.2025.8.20.5126] [0801207-49.2026.8.20.5145] [0801917-92.2026.8.20.5105] [0842397-75.2022.8.20.5001] [0811782-15.2016.8.20.5001] [0861420-65.2026.8.20.5001] [0802138-75.2026.8.20.5105] [0861327-78.2021.8.20.5001] [0846108-49.2026.8.20.5001] [0841400-92.2022.8.20.5001] [0912335-55.2025.8.20.5001] [0856064-65.2021.8.20.5001] [0820535-74.2026.8.20.0000] [0830311-33.2026.8.20.5001] [0832974-52.2026.8.20.5001] [0897995-09.2025.8.20.5001] [0802893-77.2024.8.20.9500] [0805918-98.2024.8.20.9500] [0839844-50.2025.8.20.5001] [0814962-55.2026.8.20.0000] [0812771-06.2025.8.20.5001] [0801037-31.2025.8.20.5107] [0851959-69.2026.8.20.5001] [0874922-08.2025.8.20.5001] [0800959-32.2026.8.20.5162] [0155700-58.1997.5.21.0003] [0001033-15.2025.5.21.0042] [0808508-28.2025.8.20.5001] Total de Processos (60)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0237900-27.1994.5.21.0004] [0800019-25.2020.8.20.5147] [0815712-65.2021.8.20.5001] [0827848-55.2025.8.20.5001] [0801607-88.2018.8.20.5001] [0844824-50.2019.8.20.5001] [0834049-29.2026.8.20.5001] [0884164-54.2026.8.20.5001] [0846860-55.2025.8.20.5001] [0801724-91.2025.8.20.5144] [0803727-26.2026.8.20.5001] [0863997-16.2026.8.20.5001] [0000413-02.2025.5.21.0010] [0846041-84.2026.8.20.5001] [0894101-25.2025.8.20.5001] [0800594-05.2026.8.20.5153] [0813252-97.2026.8.20.0000] [0882445-71.2025.8.20.5001] [0837306-96.2025.8.20.5001] [0003462-67.1999.8.20.0001] [0847130-16.2024.8.20.5001] [0803068-27.2020.8.20.5001] [0843593-41.2026.8.20.5001] [0803242-73.2025.8.20.5126] [0812990-82.2026.8.20.5001] [0879705-09.2026.8.20.5001] [0821231-16.2024.8.20.5001] [0842799-93.2021.8.20.5001] [0900480-79.2025.8.20.5001] [0886534-40.2025.8.20.5001] [0800499-45.2020.8.20.5133] [0839901-34.2026.8.20.5001] [0873712-82.2026.8.20.5001] [0850588-85.2017.8.20.5001] [0850710-20.2025.8.20.5001] [0807268-09.2022.8.20.5001] [0807647-47.2022.8.20.5001] [0883690-20.2025.8.20.5001] [0021941-35.2004.8.20.0001] [0890866-16.2026.8.20.5001] [0026843-41.1998.8.20.0001] [0811743-37.2024.8.20.5001] [0858295-60.2024.8.20.5001] [0854057-95.2024.8.20.5001] [0910709-98.2025.8.20.5001] [0800421-05.2026.8.20.5145] [0866241-49.2025.8.20.5001] [0801416-62.2026.8.20.5001] [0856011-11.2026.8.20.5001] [0906714-77.2025.8.20.5001] [0801366-83.2025.8.20.5126] [0826178-45.2026.8.20.5001] [0904102-69.2025.8.20.5001] [0907494-17.2025.8.20.5001] [0891432-96.2025.8.20.5001] [0823742-16.2026.8.20.5001] Total de Processos (56)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0848794-58.2019.8.20.5001] [0805552-77.2024.8.20.5129] [0800984-22.2026.8.20.5105] [0893682-05.2025.8.20.5001] [0801098-17.2025.8.20.5130] [0903949-36.2025.8.20.5001] [0897605-39.2025.8.20.5001] [0829188-78.2018.8.20.5001] [0903060-82.2025.8.20.5001] [0806143-05.2025.8.20.5129] [0885720-91.2026.8.20.5001] [0888925-31.2026.8.20.5001] [0890491-15.2026.8.20.5001] [0879343-41.2025.8.20.5001] [0801217-35.2026.8.20.5132] [0876802-35.2025.8.20.5001] [0817993-23.2023.8.20.5001] [0800137-65.2023.8.20.5124] [0824109-74.2025.8.20.5001] [0802076-75.2026.8.20.5124] [0807517-57.2022.8.20.5001] [0807365-09.2022.8.20.5001] [0838474-75.2021.8.20.5001] [0835276-88.2025.8.20.5001] [0003323-18.1999.8.20.0001] [0800684-22.2025.8.20.5129] [0879998-13.2025.8.20.5001] [0820762-23.2023.8.20.5124] [0849086-14.2017.8.20.5001] [0801368-93.2024.8.20.5124] [0806275-97.2021.8.20.5001] [0871773-67.2026.8.20.5001] [0802298-09.2014.8.20.0001] [0809188-37.2022.8.20.5124] [0848481-92.2022.8.20.5001] [0859704-08.2023.8.20.5001] [0821204-33.2024.8.20.5001] [0812184-47.2026.8.20.5001] [0801454-87.2026.8.20.5126] [0902238-93.2025.8.20.5001] [0841555-95.2022.8.20.5001] [0880317-54.2020.8.20.5001] [0001048-57.2023.5.21.0008] [0811395-82.2025.8.20.5001] [0821662-16.2025.8.20.5001] [0901681-09.2025.8.20.5001] [0001847-59.2010.8.20.0000] [0818526-30.2025.8.20.5124] [0808302-34.2024.8.20.9500] [0811783-19.2024.8.20.5001] [0800177-77.2024.8.20.9500] [0814962-34.2019.8.20.5001] [0841597-47.2022.8.20.5001] [0802220-46.2025.8.20.5104] [0804537-55.2024.8.20.9500] [0862720-62.2026.8.20.5001] [0908598-44.2025.8.20.5001] Total de Processos (57)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0000496-90.2026.5.21.0007] [0002214-37.2026.5.21.0003] [01110103.000918/2026-81] [01110103.000939/2026-05] [01110103.000961/2026-47] [01110103.000970/2026-38] [0800619-47.2026.8.20.5111] [0820581-63.2026.8.20.0000] [01110103.000931/2026-31] [0828581-84.2026.8.20.5001] [0801445-75.2024.8.20.5133] [0803422-44.2026.8.20.5162] [0803897-95.2026.8.20.5001] [0862764-81.2026.8.20.5001] [0802903-88.2022.8.20.5104] [0869515-21.2025.8.20.5001] [0801494-49.2025.8.20.5144] [0809477-09.2026.8.20.5001] [0801518-18.2026.8.20.9000] [0801604-86.2026.8.20.9000] [0829864-45.2026.8.20.5001] [0802671-57.2026.8.20.5162] [0884070-09.2026.8.20.5001] [0891934-35.2025.8.20.5001] [0897714-53.2025.8.20.5001] [0806999-28.2026.8.20.5001] [0828138-36.2026.8.20.5001] [0883065-49.2026.8.20.5001] [0835117-14.2026.8.20.5001] [0902734-25.2025.8.20.5001] [0822390-23.2026.8.20.5001] [0810235-53.2026.8.20.0000] [0801315-81.2026.8.20.5144] [0806514-81.2012.8.20.0001] [0807216-18.2024.8.20.5300] [0802368-72.2026.8.20.9000] [0881351-88.2025.8.20.5001] [0897337-82.2025.8.20.5001] [0822962-76.2026.8.20.5001] [0862542-16.2026.8.20.5001] [0820643-38.2026.8.20.5001] [0823141-10.2026.8.20.5001] [0842405-13.2026.8.20.5001] Total de Processos (43)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0823101-28.2026.8.20.5001] [0866134-68.2026.8.20.5001] [0822731-05.2025.8.20.5124] [0831631-55.2025.8.20.5001] [0819609-93.2026.8.20.0000] [0805445-10.2021.8.20.5300] [0802325-38.2026.8.20.9000] [0911915-50.2025.8.20.5001] [0883731-50.2026.8.20.5001] [0833453-45.2026.8.20.5001] [0811455-21.2026.8.20.5001] [0820841-75.2026.8.20.5001] [0807524-10.2026.8.20.5001] [0833940-15.2026.8.20.5001] [0848552-55.2026.8.20.5001] [0849832-61.2026.8.20.5001] [0852534-77.2026.8.20.5001] [0835319-88.2026.8.20.5001] [0837761-27.2026.8.20.5001] [0844913-29.2026.8.20.5001] [0853948-13.2026.8.20.5001] [0819210-64.2026.8.20.0000] [0907565-19.2025.8.20.5001] [0812569-92.2026.8.20.5001] [0819269-84.2026.8.20.5001] [0819560-84.2026.8.20.5001] [0879103-52.2025.8.20.5001] [0802990-25.2026.8.20.5162] [0839622-48.2026.8.20.5001] [0810312-62.2026.8.20.0000] [0803898-05.2025.8.20.5102] [0803819-26.2025.8.20.5102] [0827926-15.2026.8.20.5001] [0845768-08.2026.8.20.5001] [0889313-31.2026.8.20.5001] [0886002-32.2026.8.20.5001] [0858778-22.2026.8.20.5001] [0801585-56.2026.8.20.5128] [0889224-08.2026.8.20.5001] [0816437-97.2026.8.20.5124] [0825379-07.2023.8.20.5001] [0820549-58.2026.8.20.0000] [0870736-05.2026.8.20.5001] [0856600-37.2025.8.20.5001] [0865489-43.2026.8.20.5001] [0884354-17.2026.8.20.5001] [0884354-17.2026.8.20.5001] [0000340-42.2017.5.05.0661] [0000556-57.2026.5.21.0009] [0881826-10.2026.8.20.5001] [0866450-81.2026.8.20.5001] [01110184.003751/2026-58] [0802238-82.2026.8.20.9000] [0000588-75.2015.5.06.0232] [01110184.002752/2026-85] [0000309-73.2026.5.21.0010] Total de Processos (56)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[02910205.012921/2026-00] [01110176.001109/2026-33] [0871757-16.2026.8.20.5001] [0000776-61.2026.5.21.0007] [0853845-06.2026.8.20.5001] [0871949-80.2025.8.20.5001] [0803146-94.2025.8.20.5114] [0802371-27.2026.8.20.9000] [0890538-86.2026.8.20.5001] [0871757-16.2026.8.20.5001] [0810817-85.2026.8.20.5001] [0801959-96.2026.8.20.9000] [0910499-47.2025.8.20.5001] [0800059-35.2026.8.20.5102] [0804279-88.2026.8.20.5001] [0802152-81.2026.8.20.5130] [0827806-69.2026.8.20.5001] [0844492-39.2026.8.20.5001] [0842341-03.2026.8.20.5001] [0858474-23.2026.8.20.5001] [0859611-40.2026.8.20.5001] [0845723-04.2026.8.20.5001] [0870816-66.2026.8.20.5001] [0838990-22.2026.8.20.5001] [0841861-25.2026.8.20.5001] [0856515-17.2026.8.20.5001] [0815361-38.2026.8.20.5124] [0858509-80.2026.8.20.5001] [0824550-21.2026.8.20.5001] [0816311-28.2026.8.20.5001] [0910575-71.2025.8.20.5001] [0852135-48.2026.8.20.5001] [0838902-81.2026.8.20.5001] [0835108-57.2023.8.20.5001] [0819071-81.2025.8.20.5001] [0809117-30.2025.8.20.5124] [0809117-30.2025.8.20.5124] [0870792-72.2025.8.20.5001] [0802075-05.2026.8.20.9000] [0840622-83.2026.8.20.5001] [0807888-98.2026.8.20.5124] [0890242-98.2025.8.20.5001] [0805882-21.2026.8.20.5124] [0842306-43.2026.8.20.5001] [0802356-58.2026.8.20.9000] [0907234-37.2025.8.20.5001] [0817800-37.2025.8.20.5001] [0802357-43.2026.8.20.9000] [0839795-09.2025.8.20.5001] [0860664-95.2022.8.20.5001] [0812502-30.2026.8.20.5001] [0833005-72.2026.8.20.5001] [0818871-40.2026.8.20.5001] [0846779-72.2026.8.20.5001] [0848880-82.2026.8.20.5001] [0800529-04.2026.8.20.5155] [0800539-48.2026.8.20.5155] [0839775-81.2026.8.20.5001] Total de Processos (58)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0824918-30.2026.8.20.5001] [0803046-06.2025.8.20.5126] [0848363-77.2026.8.20.5001] [0840378-57.2026.8.20.5001] [0801370-07.2026.8.20.9000] [0802174-60.2026.8.20.5124] [0812030-94.2026.8.20.0000] [0802075-22.2025.8.20.5158] [0820167-65.2026.8.20.0000] [0900813-31.2025.8.20.5001] [0802360-95.2026.8.20.9000] [0895359-70.2025.8.20.5001] [0806236-27.2026.8.20.5001] [0839867-59.2026.8.20.5001] [0839068-16.2026.8.20.5001] [0833514-03.2026.8.20.5001] [0835664-54.2026.8.20.5001] [0837552-58.2026.8.20.5001] [0837736-14.2026.8.20.5001] [0837949-20.2026.8.20.5001] [0808485-58.2020.8.20.5001] [0841492-31.2026.8.20.5001] [0850171-20.2026.8.20.5001] [0885619-25.2024.8.20.5001] [0828968-02.2026.8.20.5001] [0853654-58.2026.8.20.5001] [0802606-62.2026.8.20.5162] [0817433-76.2026.8.20.5001] [0815228-74.2026.8.20.5001] [0822488-08.2026.8.20.5001] [0871221-05.2026.8.20.5001] [0856293-49.2026.8.20.5001] [0829135-19.2026.8.20.5001] [0812046-48.2026.8.20.0000] [0813842-74.2026.8.20.0000] [0801795-34.2026.8.20.9000] [0831377-82.2025.8.20.5001] [0840696-74.2025.8.20.5001] [0801659-37.2026.8.20.9000] [0801675-88.2026.8.20.9000] [0834332-52.2026.8.20.5001] [0851367-25.2026.8.20.5001] [0851602-89.2026.8.20.5001] [0801500-94.2026.8.20.9000] [0801418-88.2026.8.20.5144] [0813784-71.2026.8.20.0000] [0802338-37.2026.8.20.9000] [0864154-86.2026.8.20.5001] [0864154-86.2026.8.20.5001] [0845094-30.2026.8.20.5001] [0821598-69.2026.8.20.5001] [0863130-23.2026.8.20.5001] [0802866-19.2026.8.20.5105] [0001014-89.2026.5.21.0004] Total de Processos (54)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[01110180.000802/2026-20] [0000798-16.2026.5.21.0009] [0000759-31.2026.5.21.0005] [01110180.000812/2026-65] [0890175-02.2026.8.20.5001] [0889008-47.2026.8.20.5001] [0903631-53.2025.8.20.5001] [0907765-26.2025.8.20.5001] [0816885-85.2025.8.20.5001] [0801368-37.2026.8.20.9000] [0835345-86.2026.8.20.5001] [0817767-13.2026.8.20.5001] [0815771-96.2026.8.20.5124] [0803341-95.2026.8.20.5162] [0889884-36.2025.8.20.5001] [0874902-17.2025.8.20.5001] [0807365-86.2013.8.20.0001] [0827839-59.2026.8.20.5001] [0813775-44.2026.8.20.5001] [0804916-39.2026.8.20.5001] [0809313-44.2026.8.20.5001] [0845831-33.2026.8.20.5001] [0809126-89.2025.8.20.5124] [0834925-81.2026.8.20.5001] [0801203-15.2026.8.20.5144] [0806285-68.2026.8.20.5001] [0806957-76.2026.8.20.5001] [0809358-48.2026.8.20.5001] [0852139-22.2025.8.20.5001] [0868968-78.2025.8.20.5001] [0906664-51.2025.8.20.5001] [0825828-57.2026.8.20.5001] [0815736-20.2026.8.20.5001] [0814609-47.2026.8.20.5001] [0890175-02.2026.8.20.5001] [0816902-87.2026.8.20.5001] [0832832-48.2026.8.20.5001] [0801696-64.2026.8.20.9000] [0850737-03.2025.8.20.5001] [0811329-68.2026.8.20.5001] Total de Processos (40)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0833568-66.2026.8.20.5001] [0802956-66.2023.8.20.5126] [0822245-64.2026.8.20.5001] [0815354-27.2026.8.20.5001] [0887052-93.2026.8.20.5001] [0824484-41.2026.8.20.5001] [0802359-13.2026.8.20.9000] [0816417-09.2026.8.20.5124] [0890578-68.2026.8.20.5001] [0817063-19.2026.8.20.5124] [0805470-02.2025.8.20.5100] [0820180-64.2026.8.20.0000] [0830289-72.2026.8.20.5001] [0821750-73.2025.8.20.5124] [0807538-91.2026.8.20.5001] [0847146-96.2026.8.20.5001] [0859897-18.2026.8.20.5001] [0847146-96.2026.8.20.5001] [0837071-95.2026.8.20.5001] [0824352-81.2026.8.20.5001] [0839962-89.2026.8.20.5001] [0830555-59.2026.8.20.5001] [0862533-54.2026.8.20.5001] [0800721-11.2026.8.20.5001] [0808556-50.2026.8.20.5001] [0804457-37.2026.8.20.5001] [0819710-02.2025.8.20.5001] [0863965-11.2026.8.20.5001] [0871518-12.2026.8.20.5001] [0841153-09.2025.8.20.5001] [0844577-25.2026.8.20.5001] [0814325-07.2026.8.20.0000] [0866169-62.2025.8.20.5001] [0907608-53.2025.8.20.5001] [0890287-68.2026.8.20.5001] [0890235-72.2026.8.20.5001] [0885328-54.2026.8.20.5001] [0800811-20.2026.8.20.5130] [0853705-69.2026.8.20.5001] [0802134-60.2026.8.20.5130] [0884238-11.2026.8.20.5001] [0802084-34.2026.8.20.5130] [0883207-53.2026.8.20.5001] [0804149-74.2026.8.20.5300] [0804149-74.2026.8.20.5300] [0801546-83.2026.8.20.9000] [0822180-69.2026.8.20.5001] [0800353-07.2026.8.20.5161] [0889023-16.2026.8.20.5001] [0832342-94.2024.8.20.5001] [0816307-10.2026.8.20.5124] [0840495-48.2026.8.20.5001] [0802176-88.2025.8.20.5116] [03510009.002174/2026-67] [0000078-22.2026.5.21.0018] [0818845-10.2026.8.20.0000] [0857350-05.2026.8.20.5001] [0869802-47.2026.8.20.5001] Total de Processos (58)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210320.000169/2026-16] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[00610489.000067/2025-04] [00610489.002420/2026-63] [0817200-98.2026.8.20.5124] [00610489.002389/2026-61] [00610489.001300/2025-68] [00610489.002261/2026-05] [01110101.001071/2026-72] [0806455-16.2026.8.20.5300] [0806477-74.2026.8.20.5300] [0806399-80.2026.8.20.5300] [0806399-80.2026.8.20.5300] [0806388-51.2026.8.20.5300] [0805257-69.2026.8.20.5129] [0805257-69.2026.8.20.5129] [0005876-91.2011.4.05.8400] [0007881-86.2011.4.05.8400] [0006578-08.2009.4.05.8400] [0000983-91.2010.4.05.8400] [0005032-15.2009.4.05.8400] [0810910-91.2023.4.05.8400] [0819648-90.2026.8.20.0000] [0820119-09.2026.8.20.0000] [0804806-28.2026.8.20.5102] [0805140-78.2026.8.20.5129] [0801100-78.2026.8.20.5153] [0817238-13.2026.8.20.5124] [0806343-47.2026.8.20.5300] [0803418-77.2025.4.05.8400] [0910292-48.2025.8.20.5001] [01110101.001039/2026-97] [01110179.000308/2026-02] [0810431-64.2024.4.05.8400] [0805654-12.2019.4.05.8400] [0804323-38.2026.8.20.5121] [0801651-05.2026.8.20.5300] [0804371-34.2026.8.20.0000] [0818451-03.2026.8.20.0000] [0800998-11.2024.8.20.5126] [0805363-02.2024.8.20.5129] [0861250-30.2025.8.20.5001] [0800702-84.2026.8.20.5104] [0840092-50.2024.8.20.5001] [0804496-10.2026.8.20.5300] [0805184-97.2026.8.20.5129] [0805184-97.2026.8.20.5129] [0800851-17.2025.8.20.5104] [0810517-91.2026.8.20.0000] [0801495-33.2026.8.20.5133] [0802743-13.2024.8.20.5001] [0803827-66.2026.8.20.5102] [0811962-47.2026.8.20.0000] [0801309-59.2022.8.20.5162] [0890600-29.2026.8.20.5001] [0803561-32.2025.8.20.5129] [0801105-12.2025.8.20.5129] [0800951-24.2024.8.20.5001] [0801334-62.2026.8.20.9000] [0809266-41.2016.8.20.5124] [0825125-63.2025.8.20.5001] [0800531-86.2025.8.20.5129] [0802119-31.2025.8.20.5129] [0801430-34.2026.8.20.5102] [0803424-19.2025.8.20.5107] [0807584-90.2025.8.20.5300] [0800426-18.2026.8.20.5148] [0804887-90.2026.8.20.5129] [0806317-41.2026.8.20.0000] [0804843-71.2026.8.20.5129] [0804887-90.2026.8.20.5129] [0804887-90.2026.8.20.5129] [0812714-70.2026.8.20.5124] [0846920-91.2026.8.20.5001] [0802580-64.2026.8.20.5162] [0802249-82.2026.8.20.5162] [0815482-03.2025.8.20.5124] [0806692-45.2016.8.20.5124] [0803081-20.2026.8.20.5129] [0807811-38.2026.8.20.0000] [0822681-76.2025.8.20.5124] [0801870-54.2022.8.20.5107] [0803911-10.2026.8.20.5121] [0884820-11.2026.8.20.5001] [0805131-19.2026.8.20.5129] [0825685-68.2026.8.20.5001] [0806129-56.2026.8.20.5300] [0806129-56.2026.8.20.5300] [0806129-56.2026.8.20.5300] [0853876-26.2026.8.20.5001] [0803641-31.2026.8.20.5300] [0804352-28.2026.8.20.0000] [0802460-19.2026.8.20.5001] [0854793-16.2024.8.20.5001] [0819851-40.2025.8.20.5124] [0801108-18.2026.8.20.5133] [0800806-31.2026.8.20.5119] [0800806-31.2026.8.20.5119] [0839588-73.2026.8.20.5001] [0892594-29.2025.8.20.5001] [0800165-16.2026.8.20.5128] [0801791-28.2025.8.20.5121] [0802984-60.2024.8.20.5300] [0813631-26.2025.8.20.5124] [0860200-32.2026.8.20.5001] [0860200-32.2026.8.20.5001] [0800845-83.2026.8.20.5133] [0801823-47.2026.8.20.5105] [0800757-60.2026.8.20.5128] [0864142-72.2026.8.20.5001] Total de Processos (108)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0800515-86.2026.8.20.5133] [0800341-64.2026.8.20.5105] [0873131-67.2026.8.20.5001] [0810354-46.2026.8.20.5001] [0835405-59.2026.8.20.5001] [0860599-61.2026.8.20.5001] [0851317-96.2026.8.20.5001] [0858898-02.2025.8.20.5001] [0802903-51.2024.8.20.5126] [0833283-10.2025.8.20.5001] [0892903-50.2025.8.20.5001] [0802785-64.2026.8.20.5107] [0803873-95.2026.8.20.5121] [0860382-57.2022.8.20.5001] [0838281-84.2026.8.20.5001] [0839718-63.2026.8.20.5001] [0890151-71.2026.8.20.5001] [0890151-71.2026.8.20.5001] [0890475-61.2026.8.20.5001] [0890475-61.2026.8.20.5001] [0800895-22.2024.8.20.5120] [0807081-15.2025.8.20.5124] [0804281-34.2026.8.20.5300] [0806227-41.2026.8.20.5300] [0806227-41.2026.8.20.5300] [0808482-06.2025.8.20.5300] [0803125-11.2026.8.20.5300] [0840358-66.2026.8.20.5001] [0801391-63.2026.8.20.5158] [0810473-72.2026.8.20.0000] [0802697-29.2026.8.20.5106] [0803754-62.2025.8.20.5124] [0861012-11.2025.8.20.5001] [0812761-90.2026.8.20.0000] [0800987-02.2026.8.20.5129] [0819183-69.2025.8.20.5124] [0803010-18.2026.8.20.5129] [0873339-51.2026.8.20.5001] [0806978-62.2025.8.20.5300] [0800928-29.2026.8.20.5124] [0800271-75.2023.8.20.5162] [0824843-93.2023.8.20.5001] [0801569-59.2023.8.20.5144] [0806402-69.2025.8.20.5300] [0801272-83.2026.8.20.5132] [0885647-22.2026.8.20.5001] [0802454-11.2024.8.20.5121] [0801333-38.2026.8.20.5133] [0802889-85.2026.8.20.5162] [0890151-71.2026.8.20.5001] [0890891-29.2026.8.20.5001] [0890033-95.2026.8.20.5001] [0890033-95.2026.8.20.5001] [0806356-46.2026.8.20.5300] [0807799-66.2025.8.20.5106] [0820271-57.2026.8.20.0000] [0836083-21.2019.8.20.5001] [0811104-16.2026.8.20.0000] [0806415-34.2026.8.20.5300] [0800653-53.2026.8.20.5133] [0805133-86.2026.8.20.5129] [0805133-86.2026.8.20.5129] [0805258-54.2026.8.20.5129] [0820208-32.2026.8.20.0000] [0801771-58.2025.8.20.5114] [0801376-14.2026.8.20.9000] [0801895-07.2026.8.20.5114] [0874159-70.2026.8.20.5001] [0804973-33.2026.8.20.5300] [0801761-04.2026.8.20.5300] [0800440-62.2026.8.20.5128] [0847090-63.2026.8.20.5001] [0800850-95.2026.8.20.5104] [0800850-95.2026.8.20.5104] [0802326-27.2025.8.20.5130] [0041249-61.2026.4.05.8400] [00610489.002330/2026-72] [00610002.000994/2026-12] [00610907.000002/2025-82] [0811360-97.2024.4.05.8400] [0826682-22.2024.8.20.5001] [0805184-97.2026.8.20.5129] [0820579-93.2026.8.20.0000] [0820433-52.2026.8.20.0000] [0820465-57.2026.8.20.0000] [0802235-08.2024.4.05.8400] [0003349-06.2010.4.05.8400] [0005146-17.2010.4.05.8400] [0007224-47.2011.4.05.8400] [0005877-76.2011.4.05.8400] [0042113-02.2026.4.05.8400] [0802734-36.2017.4.05.8400] [01110026.001891/2021-08] [00610230.000286/2022-64] [01110026.003692/2023-98] [0803230-25.2026.8.20.5126] [0802382-56.2026.8.20.9000] [0806468-15.2026.8.20.5300] [0806453-46.2026.8.20.5300] [00610489.001053/2026-81] [01110119.000083/2025-18] [00610489.002857/2025-16] [0816596-40.2026.8.20.5124] [0816595-55.2026.8.20.5124] [0806444-84.2026.8.20.5300] [0805127-51.2026.8.20.5300] Total de Processos (106)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0833955-81.2026.8.20.5001] [0834069-20.2026.8.20.5001] [0849359-75.2026.8.20.5001] [0836145-17.2026.8.20.5001] [0830023-85.2026.8.20.5001] [0841103-46.2026.8.20.5001] [0808812-90.2026.8.20.5001] [0852154-54.2026.8.20.5001] [0865379-44.2026.8.20.5001] [0839303-80.2026.8.20.5001] [0832708-65.2026.8.20.5001] [0802454-88.2026.8.20.5105] [01110054.000704/2026-38] [01110054.000702/2026-49] [0800565-46.2026.8.20.5155] [0834995-98.2026.8.20.5001] [0910856-27.2025.8.20.5001] [0840706-84.2026.8.20.5001] [0800567-82.2026.8.20.5133] [0819796-36.2026.8.20.5001] [0842307-28.2026.8.20.5001] [0842272-68.2026.8.20.5001] [0830298-68.2025.8.20.5001] [0843865-35.2026.8.20.5001] [0844669-03.2026.8.20.5001] [0831471-30.2025.8.20.5001] [0827945-55.2025.8.20.5001] [0826373-64.2025.8.20.5001] [0809058-86.2026.8.20.5001] [0832852-73.2025.8.20.5001] [0833435-58.2025.8.20.5001] [0834399-51.2025.8.20.5001] [0814565-47.2026.8.20.5124] [0890713-17.2025.8.20.5001] [0868564-90.2026.8.20.5001] [0838621-28.2026.8.20.5001] [0876593-03.2024.8.20.5001] [0872204-38.2025.8.20.5001] [0876058-40.2025.8.20.5001] [0802067-67.2026.8.20.5107] [0874383-42.2025.8.20.5001] [0881553-65.2025.8.20.5001] [0801212-13.2026.8.20.5132] [0858730-97.2025.8.20.5001] [0862209-64.2026.8.20.5001] [0801181-90.2026.8.20.5132] [0865666-07.2026.8.20.5001] [0816222-24.2026.8.20.5124] [0866505-32.2026.8.20.5001] [0814973-38.2026.8.20.5124] [0869786-93.2026.8.20.5001] [0878141-29.2025.8.20.5001] [0873653-31.2025.8.20.5001] [0802228-56.2026.8.20.5114] [0869366-25.2025.8.20.5001] [0864621-02.2025.8.20.5001] [0873727-85.2025.8.20.5001] [0890755-66.2025.8.20.5001] [0887336-04.2026.8.20.5001] [0872314-37.2025.8.20.5001] [0856163-59.2026.8.20.5001] [0872050-20.2025.8.20.5001] [0872771-69.2025.8.20.5001] [0816473-42.2026.8.20.5124] [0881553-65.2025.8.20.5001] [0829520-64.2026.8.20.5001] [0838189-09.2026.8.20.5001] [0832679-15.2026.8.20.5001] [0826948-38.2026.8.20.5001] [0803494-29.2026.8.20.5001] [0824737-29.2026.8.20.5001] [0801562-76.2026.8.20.5107] [0816508-02.2026.8.20.5124] [0881897-12.2026.8.20.5001] [0808897-76.2026.8.20.5001] [0868904-34.2026.8.20.5001] [0882992-77.2026.8.20.5001] [0890941-55.2026.8.20.5001] [0801170-61.2026.8.20.5132] [0865809-93.2026.8.20.5001] [0831249-28.2026.8.20.5001] [0800701-78.2026.8.20.5111] [0802903-95.2026.8.20.5121] [0803212-04.2026.8.20.5126] [0864237-05.2026.8.20.5001] [0853671-94.2026.8.20.5001] [0802772-23.2026.8.20.5121] [0857595-16.2026.8.20.5001] [0816423-16.2026.8.20.5124] [0871341-48.2026.8.20.5001] [0883286-32.2026.8.20.5001] [0801696-15.2026.8.20.5104] [0872061-15.2026.8.20.5001] [0816312-13.2026.8.20.5001] [0801131-64.2026.8.20.5132] [0888407-75.2025.8.20.5001] [0866496-70.2026.8.20.5001] [0864754-10.2026.8.20.5001] [0857321-52.2026.8.20.5001] Total de Processos (99)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0857738-05.2026.8.20.5001] [0881166-50.2025.8.20.5001] [0816404-10.2026.8.20.5124] [0866878-63.2026.8.20.5001] [0800428-76.2026.8.20.5151] [0872615-81.2025.8.20.5001] [0800714-77.2026.8.20.5111] [0828213-75.2026.8.20.5001] [0801213-59.2026.8.20.5144] [0886068-12.2026.8.20.5001] [0800856-15.2026.8.20.5133] [0864005-90.2026.8.20.5001] [0883242-13.2026.8.20.5001] [0800728-61.2026.8.20.5111] [0800810-26.2026.8.20.5133] [0814266-70.2026.8.20.5124] [0801562-07.2026.8.20.5130] [0867134-06.2026.8.20.5001] [0803060-26.2025.8.20.5114] [0881849-53.2026.8.20.5001] [0862176-74.2026.8.20.5001] [0816192-67.2026.8.20.5001] [0816543-59.2026.8.20.5124] [0829865-30.2026.8.20.5001] [0906361-37.2025.8.20.5001] [0816652-73.2026.8.20.5124] [0879486-30.2025.8.20.5001] [0802825-52.2026.8.20.5105] [0822069-85.2026.8.20.5001] [0803200-87.2026.8.20.5126] [0841152-87.2026.8.20.5001] [0883497-68.2026.8.20.5001] [0833683-87.2026.8.20.5001] [0829227-94.2026.8.20.5001] [0803214-71.2026.8.20.5126] [0824479-19.2026.8.20.5001] [0836085-44.2026.8.20.5001] [0802217-54.2026.8.20.5105] [0837444-29.2026.8.20.5001] [0800531-83.2026.8.20.5151] [0884298-18.2025.8.20.5001] [0864593-34.2025.8.20.5001] [0872116-97.2025.8.20.5001] [0887450-40.2026.8.20.5001] [0878301-54.2025.8.20.5001] [0866041-42.2025.8.20.5001] [0887429-64.2026.8.20.5001] [0874181-65.2025.8.20.5001] [0860109-73.2025.8.20.5001] [0864641-56.2026.8.20.5001] [0901676-84.2025.8.20.5001] [0838694-34.2025.8.20.5001] [0802229-41.2026.8.20.5114] [0827647-63.2025.8.20.5001] [0833397-46.2025.8.20.5001] [0800537-78.2026.8.20.5155] [0800508-28.2026.8.20.5155] [0825062-04.2026.8.20.5001] [0832755-73.2025.8.20.5001] [0842231-04.2026.8.20.5001] [0838478-39.2026.8.20.5001] [0828496-35.2025.8.20.5001] [0872537-53.2026.8.20.5001] [0850694-32.2026.8.20.5001] [0907744-50.2025.8.20.5001] [0831047-51.2026.8.20.5001] [0833852-74.2026.8.20.5001] [0853280-42.2026.8.20.5001] [0854007-98.2026.8.20.5001] [0836998-26.2026.8.20.5001] [0911623-65.2025.8.20.5001] [0836723-77.2026.8.20.5001] [0802494-70.2026.8.20.5105] [0802189-86.2026.8.20.5105] [0801822-62.2026.8.20.5105] [0801194-53.2026.8.20.5144] [0804662-66.2026.8.20.5001] [0803181-75.2025.8.20.5107] [0837205-25.2026.8.20.5001] [0820361-34.2025.8.20.5001] [0830798-37.2025.8.20.5001] [0838514-81.2026.8.20.5001] [01110054.000700/2026-50] [0838735-64.2026.8.20.5001] [01110054.000685/2026-40] [0839589-58.2026.8.20.5001] [0834751-72.2026.8.20.5001] [0854426-21.2026.8.20.5001] [0858336-56.2026.8.20.5001] [0817637-57.2025.8.20.5001] [0836279-44.2026.8.20.5001] [0851768-24.2026.8.20.5001] [0802852-58.2026.8.20.5162] [0857842-94.2026.8.20.5001] Total de Processos (94)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[12510007.001612/2021-76] [085110001005.000112/2023-75] [08510003.002540/2024-53] [08510003.001939/2020-93] [08510015.004942/2025-34] Total de Processos (5)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.016417/2026-91] [00110013.016390/2026-36] [00110013.016064/2026-29] [03510001.002348/2026-61] [00110042.003975/2026-49] [0889086-75.2025.8.20.5001] [0809516-59.2025.8.20.5124] [0820794-38.2025.8.20.5001] [03810059.002124/2026-28] [0853380-65.2024.8.20.5001] [0802039-08.2026.8.20.5105] [00110042.003410/2026-61] [00110013.012446/2026-83] [00110042.004125/2026-68] [0828317-67.2026.8.20.5001] [0822721-10.2023.8.20.5001] [0889846-24.2025.8.20.5001] [00110013.017556/2026-31] [0889995-20.2025.8.20.5001] [08810080.003502/2026-09] [0816948-32.2025.8.20.5124] [00110013.017610/2026-49] [01110142.001529/2026-15] [00110042.003942/2026-07] [00110013.016570/2026-18] [00110013.016976/2026-09] [00110013.016944/2026-03] [01510127.007658/2026-85] [0823117-60.2018.8.20.5001] [0806495-75.2025.8.20.5124] [0801686-50.2023.8.20.5144] [0800511-32.2025.4.05.8400] [01510127.007665/2026-87] [0800777-39.2022.8.20.5145] [0881671-75.2024.8.20.5001] [0840127-44.2023.8.20.5001] [0815518-62.2023.8.20.0000] [0801136-41.2025.8.20.5126] [0861841-94.2022.8.20.5001] [0882393-12.2024.8.20.5001] [0880301-27.2025.8.20.5001] [0882215-29.2025.8.20.5001] [0801136-41.2025.8.20.5126] [0800118-07.2025.8.20.5151] Total de Processos (44)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0100312-68.2014.8.20.0128] [0855233-41.2026.8.20.5001] [0872029-10.2026.8.20.5001]

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo[0804629-86.2020.8.20.5001] [0800483-16.2024.8.20.5145] [0800130-05.2012.8.20.0001] [0001076-32.2011.8.20.0102] [0801847-59.2024.8.20.5133] [01110131.000563/2026-93] [0019390-86.2026.4.05.8400] [0019390-86.2026.4.05.8400] [0019390-86.2026.4.05.8400] [0019390-86.2026.4.05.8400] Total de Processos (13)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[01910030.002572/2026-13] [02810117.000634/2026-93] [11910854.000339/2025-58] Total de Processos (3)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.002935/2026-17] [03810033.002882/2026-34] [03810033.002907/2026-08] [03810033.002890/2026-81] [03810033.002922/2026-48] [03810033.002866/2026-41] [03810033.002925/2026-81] Total de Processos (7)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[04410173.000046/2024-14] [00210006.002273/2026-29] [06110041.000165/2026-63] [03510009.001938/2026-05] Total de Processos (4)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[02910205.011771/2026-17] [0814133-74.2026.8.20.0000] [0832922-56.2026.8.20.5001] [0818006-82.2026.8.20.0000] [0815261-66.2025.8.20.0000] [0816898-65.2017.8.20.5001] [0812822-90.2020.8.20.5001] Total de Processos (7)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00210006.002274/2026-73] [02910023.000396/2026-18] [02810023.009147/2025-54] [04410101.000753/2026-16] [00511055.000070/2026-19] Total de Processos (5)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[01510096.000849/2019-00] [04410035.001062/2026-62] Total de Processos (2)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0800705-62.2024.8.20.5119] [0803047-43.2025.8.20.0000] [0858361-74.2023.8.20.5001] [0801154-39.2015.4.05.8400] [0800817-65.2023.8.20.5119] [0800404-18.2024.8.20.5119] [0800497-78.2024.8.20.5119] [0800794-22.2023.8.20.5119] [0800365-21.2024.8.20.5119] [0800677-94.2024.8.20.5119] [0800676-12.2024.8.20.5119] [0805676-41.2012.8.20.0001] [0851850-89.2025.8.20.5001] [0816454-85.2024.8.20.5001] [0874294-87.2023.8.20.5001] [0873461-98.2025.8.20.5001] [0877114-45.2024.8.20.5001] [0824972-30.2025.8.20.5001] [0811412-21.2025.8.20.5001] [0845162-14.2025.8.20.5001] [0859590-35.2024.8.20.5001] [0860354-84.2025.8.20.5001] [0801477-76.2024.8.20.5102] [0829792-97.2022.8.20.5001] [0839774-38.2022.8.20.5001] [0868872-34.2023.8.20.5001] [0827361-22.2024.8.20.5001] [0837251-19.2023.8.20.5001] [0829283-64.2025.8.20.5001] [0866313-36.2025.8.20.5001] [0850114-36.2025.8.20.5001] [0808454-43.2017.8.20.5001] [0871972-26.2025.8.20.5001] [0856151-16.2024.8.20.5001] [0909503-49.2025.8.20.5001] [0900662-65.2025.8.20.5001] [0801872-46.2025.8.20.5001] [0836244-21.2025.8.20.5001] [0830420-57.2020.8.20.5001] [0842242-72.2022.8.20.5001] [0842590-90.2022.8.20.5001] [0810131-98.2015.8.20.5124] [0818910-42.2023.8.20.5001] [0804743-98.2015.8.20.5001] [0855992-15.2020.8.20.5001] [0849151-62.2024.8.20.5001] [0812881-73.2023.8.20.5001] [0853313-76.2019.8.20.5001] [0852293-11.2023.8.20.5001] [0844341-78.2023.8.20.5001] [0858440-92.2019.8.20.5001] [0861444-69.2021.8.20.5001] [0839245-14.2025.8.20.5001] [0823713-73.2020.8.20.5001] [0822914-54.2025.8.20.5001] [0853154-26.2025.8.20.5001] [0863844-17.2025.8.20.5001] [0873691-77.2024.8.20.5001] [0838470-96.2025.8.20.5001] [0843410-07.2025.8.20.5001] [0816290-86.2025.8.20.5001] [0844752-53.2025.8.20.5001] [0875924-13.2025.8.20.5001] [0826504-39.2025.8.20.5001] [0879420-50.2025.8.20.5001] [0844821-22.2024.8.20.5001] [0808420-53.2026.8.20.5001] [0883193-11.2022.8.20.5001] [0824030-95.2025.8.20.5001] [0903261-74.2025.8.20.5001] [0837250-63.2025.8.20.5001] [0842232-28.2022.8.20.5001] [0877254-45.2025.8.20.5001] [0851470-03.2024.8.20.5001] [0854284-51.2025.8.20.5001] [0854371-41.2024.8.20.5001] [0848414-69.2018.8.20.5001] [0835253-79.2024.8.20.5001] [0841113-32.2022.8.20.5001] [0855863-34.2025.8.20.5001] [0816560-76.2026.8.20.5001] [0825023-41.2025.8.20.5001] [0849514-88.2020.8.20.5001] [0805221-91.2024.8.20.5001] [0820653-19.2025.8.20.5001] [0820800-79.2024.8.20.5001] [0844124-98.2024.8.20.5001] [0871431-90.2025.8.20.5001] [0800833-14.2025.8.20.5001] [0873182-15.2025.8.20.5001] [0807031-04.2024.8.20.5001] [0831414-46.2024.8.20.5001] [0878371-08.2024.8.20.5001] [0849623-63.2024.8.20.5001] [0858653-64.2020.8.20.5001] [0869080-47.2025.8.20.5001] [0882982-04.2024.8.20.5001] [0877431-09.2025.8.20.5001] [0841261-43.2022.8.20.5001] [0801270-06.2014.8.20.0001] [0822670-04.2020.8.20.5001] [0884491-33.2025.8.20.5001] [0879563-39.2025.8.20.5001] [0905293-52.2025.8.20.5001] [0805780-14.2025.8.20.5001] [0864902-55.2025.8.20.5001] [0801042-80.2025.8.20.5001] [0819216-40.2025.8.20.5001] [0800903-31.2025.8.20.5001] [0906443-68.2025.8.20.5001] [0827890-07.2025.8.20.5001] [0804014-23.2025.8.20.5001] [0828303-20.2025.8.20.5001] [0873690-92.2024.8.20.5001] [0837501-81.2025.8.20.5001] [0876600-92.2024.8.20.5001] [0100868-03.2018.8.20.0105] [0858822-75.2025.8.20.5001] [0872373-25.2025.8.20.5001] [0804464-63.2025.8.20.5001] [0843363-33.2025.8.20.5001] [0809181-21.2025.8.20.5001] [0858634-82.2025.8.20.5001] [0852230-15.2025.8.20.5001] [0884922-04.2024.8.20.5001] [0838683-05.2025.8.20.5001] [0822692-86.2025.8.20.5001] [0828291-06.2025.8.20.5001] Total de Processos (128)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[04410053.000011/2026-03] [00810007.003251/2026-43] [00310005.001881/2026-71] [11910010.002234/2026-46] Total de Processos (4)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0801149-05.2022.8.20.5107] [0853357-90.2022.8.20.5001] [0852988-96.2022.8.20.5001] [0851470-71.2022.8.20.5001] [0851981-69.2022.8.20.5001] [0851990-31.2022.8.20.5001] [0852434-64.2022.8.20.5001] [0852523-87.2022.8.20.5001] [0826599-74.2022.8.20.5001] [0851442-06.2022.8.20.5001] [0852054-41.2022.8.20.5001] [0852622-57.2022.8.20.5001] [0854071-50.2022.8.20.5001] [0841662-71.2024.8.20.5001] [0852333-27.2022.8.20.5001] [0852548-03.2022.8.20.5001] [0852699-66.2022.8.20.5001] [0850120-14.2023.8.20.5001] [0802944-05.2024.8.20.5001] [0851781-62.2022.8.20.5001] [0851834-43.2022.8.20.5001] [0851910-67.2022.8.20.5001] [0852562-84.2022.8.20.5001] [0852773-23.2022.8.20.5001] [0852780-15.2022.8.20.5001] [0852930-93.2022.8.20.5001] [0853451-38.2022.8.20.5001] [0853962-36.2022.8.20.5001] [0851750-42.2022.8.20.5001] [0852096-90.2022.8.20.5001] [0853078-07.2022.8.20.5001] [0853748-45.2022.8.20.5001] [0837570-84.2023.8.20.5001] [0854832-13.2024.8.20.5001] [0866071-14.2024.8.20.5001] [0873001-19.2022.8.20.5001] [0873116-40.2022.8.20.5001] [0825392-06.2023.8.20.5001] [0808436-75.2024.8.20.5001] [0842812-87.2024.8.20.5001] [0811793-29.2025.8.20.5001] [0872343-24.2024.8.20.5001] [0822309-11.2025.8.20.5001] Total de Processos (43)

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo[0884589-81.2026.8.20.5001] [0837780-67.2025.8.20.5001] [0837700-06.2025.8.20.5001] [0842550-06.2025.8.20.5001] [0843432-65.2025.8.20.5001] [0841682-28.2025.8.20.5001] [0839176-79.2025.8.20.5001] [0842228-83.2025.8.20.5001] [0841632-02.2025.8.20.5001] [0838163-45.2025.8.20.5001] [0838189-43.2025.8.20.5001] [0837728-71.2025.8.20.5001] [0843790-30.2025.8.20.5001] [0850841-92.2025.8.20.5001] [0852685-77.2025.8.20.5001] [0857175-45.2025.8.20.5001] [0844637-32.2025.8.20.5001] [0850267-69.2025.8.20.5001] [0845823-90.2025.8.20.5001] [0858138-53.2025.8.20.5001] [0856838-56.2025.8.20.5001] [0858548-14.2025.8.20.5001] [0844939-61.2025.8.20.5001] [0865011-69.2025.8.20.5001] [0860026-57.2025.8.20.5001] [0858715-31.2025.8.20.5001] [0864679-05.2025.8.20.5001] [0858639-07.2025.8.20.5001] [0859518-14.2025.8.20.5001] [0858821-90.2025.8.20.5001] [0861204-41.2025.8.20.5001] [0861447-82.2025.8.20.5001] [0860098-44.2025.8.20.5001] [0865072-27.2025.8.20.5001] [0865423-97.2025.8.20.5001] [0868881-25.2025.8.20.5001] [0874141-83.2025.8.20.5001] [0876139-86.2025.8.20.5001] [0885469-10.2025.8.20.5001] [0801140-80.2023.8.20.5148] [0887596-18.2025.8.20.5001] [0829485-41.2025.8.20.5001] [0834845-54.2025.8.20.5001] [0859830-87.2025.8.20.5001] [0875201-91.2025.8.20.5001] [0886585-51.2025.8.20.5001] [0912866-44.2025.8.20.5001] [0802079-11.2026.8.20.5001] [0800188-52.2026.8.20.5001] [0800526-26.2026.8.20.5001] [0908163-70.2025.8.20.5001] [0908671-16.2025.8.20.5001] [0910423-23.2025.8.20.5001] [0910921-22.2025.8.20.5001] [0899041-33.2025.8.20.5001] [0904678-62.2025.8.20.5001] [0905177-46.2025.8.20.5001] [0904950-56.2025.8.20.5001] [0818700-83.2026.8.20.5001] [0819146-86.2026.8.20.5001] [0818124-90.2026.8.20.5001] [0821141-37.2026.8.20.5001] [0823102-13.2026.8.20.5001] [0827222-02.2026.8.20.5001] [0827517-39.2026.8.20.5001] [0877452-82.2025.8.20.5001] [0823689-69.2025.8.20.5001] [0824521-05.2025.8.20.5001] [0834411-65.2025.8.20.5001] [0816754-13.2025.8.20.5001] [0865331-56.2024.8.20.5001] [0808542-03.2025.8.20.5001] [0810262-05.2025.8.20.5001] [0812424-70.2025.8.20.5001] [0828940-05.2024.8.20.5001] [0841767-82.2023.8.20.5001] [0906830-88.2022.8.20.5001] [0865495-50.2026.8.20.5001] [0865513-71.2026.8.20.5001] [0858977-44.2026.8.20.5001] [0802670-72.2026.8.20.5162] [0860711-30.2026.8.20.5001] [0860800-53.2026.8.20.5001] [0852303-50.2026.8.20.5001] [0841519-14.2026.8.20.5001] [0841904-59.2026.8.20.5001] [0846563-14.2026.8.20.5001] [0831742-05.2026.8.20.5001] [0834046-74.2026.8.20.5001] [0839773-14.2026.8.20.5001] [0837825-37.2026.8.20.5001] [0831589-69.2026.8.20.5001] [0833036-92.2026.8.20.5001] [0833721-02.2026.8.20.5001] [0826610-64.2026.8.20.5001] [0826725-85.2026.8.20.5001] [0826790-80.2026.8.20.5001] [0827845-66.2026.8.20.5001] [0828338-43.2026.8.20.5001] [0805254-32.2026.8.20.5124] [0829450-47.2026.8.20.5001] [0814745-44.2026.8.20.5001] [0815261-64.2026.8.20.5001] [0815252-05.2026.8.20.5001] [0815287-62.2026.8.20.5001] [0813295-66.2026.8.20.5001] [0813418-64.2026.8.20.5001] [0814016-18.2026.8.20.5001] [0815928-50.2026.8.20.5001] [0816912-34.2026.8.20.5001] [0817444-08.2026.8.20.5001] [0818184-63.2026.8.20.5001] [0818369-04.2026.8.20.5001] [0819613-65.2026.8.20.5001] [0821031-38.2026.8.20.5001] [0821819-52.2026.8.20.5001] [0822043-87.2026.8.20.5001] [0822054-19.2026.8.20.5001] [0887951-28.2025.8.20.5001] [0902606-05.2025.8.20.5001] [0895277-39.2025.8.20.5001] [0909823-02.2025.8.20.5001] [0911649-63.2025.8.20.5001] [0906842-97.2025.8.20.5001] [0908518-80.2025.8.20.5001] [0904443-95.2025.8.20.5001] [0905214-73.2025.8.20.5001] [0905343-78.2025.8.20.5001] [0810522-48.2026.8.20.5001] [0807683-50.2026.8.20.5001] [0807688-72.2026.8.20.5001] [0808468-12.2026.8.20.5001] [0808539-14.2026.8.20.5001] [0913210-25.2025.8.20.5001] [0800072-46.2026.8.20.5001] [0804013-04.2026.8.20.5001] [0806300-37.2026.8.20.5001] [0806398-22.2026.8.20.5001] [0860563-19.2026.8.20.5001] [0861374-76.2026.8.20.5001] [0847215-31.2026.8.20.5001] [0847518-45.2026.8.20.5001] [0847715-97.2026.8.20.5001] [0848535-19.2026.8.20.5001] [0851539-64.2026.8.20.5001] [0852413-49.2026.8.20.5001] [0852645-61.2026.8.20.5001] [0853276-05.2026.8.20.5001] [0853602-62.2026.8.20.5001] [0854804-74.2026.8.20.5001] [0853800-02.2026.8.20.5001] [0802381-42.2026.8.20.5162] [0853896-17.2026.8.20.5001] [0855218-72.2026.8.20.5001] [0855595-43.2026.8.20.5001] [0840756-13.2026.8.20.5001] [0839209-35.2026.8.20.5001] [0839231-93.2026.8.20.5001] [0839750-68.2026.8.20.5001] [0842152-25.2026.8.20.5001] [0843631-53.2026.8.20.5001] [0843696-48.2026.8.20.5001] [0844555-64.2026.8.20.5001] [0844963-55.2026.8.20.5001] [0846568-36.2026.8.20.5001] [0846657-59.2026.8.20.5001] [0838593-60.2026.8.20.5001] [0838334-65.2026.8.20.5001] [0836985-27.2026.8.20.5001] [0837642-66.2026.8.20.5001] [0834466-79.2026.8.20.5001] [0834849-57.2026.8.20.5001] [0835935-63.2026.8.20.5001] [0836206-72.2026.8.20.5001] [0836600-79.2026.8.20.5001] [0803056-16.2026.8.20.5126] [0816076-61.2026.8.20.5001] [0803862-38.2026.8.20.5001] [0847198-92.2026.8.20.5001] [0842297-81.2026.8.20.5001] [0839827-77.2026.8.20.5001] [0834326-45.2026.8.20.5001] [0838231-58.2026.8.20.5001] [0839843-31.2026.8.20.5001] [0838795-37.2026.8.20.5001] [0840592-48.2026.8.20.5001] [0839898-79.2026.8.20.5001] [0840847-06.2026.8.20.5001] [0840898-17.2026.8.20.5001] [0840734-52.2026.8.20.5001] [0841170-11.2026.8.20.5001] [0842177-38.2026.8.20.5001] [0843718-09.2026.8.20.5001] [0842127-12.2026.8.20.5001] [0842155-77.2026.8.20.5001] [0842104-66.2026.8.20.5001] [0842260-54.2026.8.20.5001] [0844249-95.2026.8.20.5001] [0844944-49.2026.8.20.5001] [0847954-04.2026.8.20.5001] [0842269-16.2026.8.20.5001] [0847341-81.2026.8.20.5001] [0803962-94.2026.8.20.5129] [0889339-63.2025.8.20.5001] [0805286-52.2025.8.20.5001] [0894909-30.2025.8.20.5001] [0891864-18.2025.8.20.5001] [0811020-47.2026.8.20.5001] [0811476-94.2026.8.20.5001] [0804155-08.2026.8.20.5001] [0899758-45.2025.8.20.5001] [0905397-44.2025.8.20.5001] [0909733-91.2025.8.20.5001] [0853461-77.2025.8.20.5001] [0869582-83.2025.8.20.5001] [0813009-88.2026.8.20.5001] [0813010-73.2026.8.20.5001] [0815371-63.2026.8.20.5001] [0816165-84.2026.8.20.5001] [0816783-29.2026.8.20.5001] [0825742-86.2026.8.20.5001] [0826436-55.2026.8.20.5001] [0827182-20.2026.8.20.5001] [0828587-91.2026.8.20.5001] [0828933-42.2026.8.20.5001] [0829001-89.2026.8.20.5001] [0829164-69.2026.8.20.5001] [0829535-33.2026.8.20.5001] [0829978-81.2026.8.20.5001] [0830183-13.2026.8.20.5001] [0830387-57.2026.8.20.5001] [0830681-12.2026.8.20.5001] [0832361-32.2026.8.20.5001] [0818549-20.2026.8.20.5001] [0818569-11.2026.8.20.5001] [0819192-75.2026.8.20.5001] [0833144-24.2026.8.20.5001] [0833604-11.2026.8.20.5001] [0833688-12.2026.8.20.5001] [0833707-18.2026.8.20.5001] [0834077-94.2026.8.20.5001] [0837793-32.2026.8.20.5001] [0837909-38.2026.8.20.5001] [0838406-52.2026.8.20.5001] [0809375-89.2023.8.20.5001] [0813339-07.2026.8.20.5124] [0802412-39.2026.8.20.5105] [0852438-62.2026.8.20.5001] [0800610-61.2026.8.20.5119] [0801935-16.2026.8.20.5105] [0810088-78.2026.8.20.5124] [0841660-33.2026.8.20.5001] [0847487-25.2026.8.20.5001] [0847498-54.2026.8.20.5001] [0849766-81.2026.8.20.5001] [0850611-16.2026.8.20.5001] [0850632-89.2026.8.20.5001] [0807445-31.2026.8.20.5001] [0809409-59.2026.8.20.5001] [0820889-34.2026.8.20.5001] [0825336-65.2026.8.20.5001] [0831973-32.2026.8.20.5001] [0832184-68.2026.8.20.5001] [0802508-54.2026.8.20.5105] [0842932-62.2026.8.20.5001] [0840347-37.2026.8.20.5001] [0840677-34.2026.8.20.5001] [0841108-68.2026.8.20.5001] [0838721-80.2026.8.20.5001] [0838915-80.2026.8.20.5001] [0824721-75.2026.8.20.5001] [0800845-70.2026.8.20.5105] [0833742-75.2026.8.20.5001] [0834025-98.2026.8.20.5001] [0835904-43.2026.8.20.5001] [0837253-81.2026.8.20.5001] [0854778-76.2026.8.20.5001] [0856976-86.2026.8.20.5001] [0801804-44.2026.8.20.5104] [0802622-27.2026.8.20.5126] [0845865-08.2026.8.20.5001] [0833380-73.2026.8.20.5001] [0838638-64.2026.8.20.5001] [0840831-52.2026.8.20.5001] [0841718-36.2026.8.20.5001] [0849333-77.2026.8.20.5001] [0852552-98.2026.8.20.5001] [0853086-42.2026.8.20.5001] [0823498-24.2025.8.20.5001] [0839392-06.2026.8.20.5001] [0842345-40.2026.8.20.5001] [0890771-20.2025.8.20.5001] [0877771-50.2025.8.20.5001] [0909438-54.2025.8.20.5001] [0909598-79.2025.8.20.5001] [0910122-76.2025.8.20.5001] [0813546-84.2026.8.20.5001] [0817840-82.2026.8.20.5001] [0819843-10.2026.8.20.5001] [0821235-82.2026.8.20.5001] [0825327-06.2026.8.20.5001] [0842164-39.2026.8.20.5001] [0872040-39.2026.8.20.5001] [0838919-20.2026.8.20.5001] [0840788-18.2026.8.20.5001] [0835682-12.2025.8.20.5001] [0911679-98.2025.8.20.5001] [0894257-13.2025.8.20.5001] [0842128-31.2025.8.20.5001] [0873694-95.2025.8.20.5001] [0886375-63.2026.8.20.5001] [0864076-92.2026.8.20.5001] [0802314-88.2026.8.20.5126] [0858996-50.2026.8.20.5001] [0858616-27.2026.8.20.5001] [0802838-74.2026.8.20.5162] [0863045-37.2026.8.20.5001] [0863282-71.2026.8.20.5001] [0851657-40.2026.8.20.5001] [0852848-23.2026.8.20.5001] [0801994-38.2026.8.20.5126] [0850133-08.2026.8.20.5001] [0850537-59.2026.8.20.5001] [0842265-76.2026.8.20.5001] [0840714-61.2026.8.20.5001] [0841774-69.2026.8.20.5001] [0828860-70.2026.8.20.5001] [0830328-69.2026.8.20.5001] [0837164-58.2026.8.20.5001] [0837351-66.2026.8.20.5001] [0837394-03.2026.8.20.5001] [0837431-30.2026.8.20.5001] [0838392-68.2026.8.20.5001] [0838725-20.2026.8.20.5001] [0821506-91.2026.8.20.5001] [0800146-82.2026.8.20.5104] [0809323-88.2026.8.20.5001] [0869903-21.2025.8.20.5001] [0871041-23.2025.8.20.5001] [0872425-21.2025.8.20.5001] [0872747-41.2025.8.20.5001] [0873565-90.2025.8.20.5001] [0874220-62.2025.8.20.5001] [0854273-22.2025.8.20.5001] [0855036-23.2025.8.20.5001] [0854888-12.2025.8.20.5001] [0856341-42.2025.8.20.5001] [0865974-77.2025.8.20.5001] [0842990-02.2025.8.20.5001] [0802178-57.2026.8.20.5105] [0800507-43.2026.8.20.5155] [0838729-57.2026.8.20.5001] [0845661-61.2026.8.20.5001] [0848053-71.2026.8.20.5001] [0856297-86.2026.8.20.5001] [0801861-53.2026.8.20.5107] [0802048-61.2026.8.20.5107] [0802050-31.2026.8.20.5107] [0802455-73.2026.8.20.5105] [0802478-19.2026.8.20.5105] [0823854-82.2026.8.20.5001] [0824424-68.2026.8.20.5001] [0828844-19.2026.8.20.5001] [0834756-94.2026.8.20.5001] [0836278-59.2026.8.20.5001] [0836303-72.2026.8.20.5001] [0837355-06.2026.8.20.5001] [0800779-14.2026.8.20.5001] [0809953-47.2026.8.20.5001] [0817531-61.2026.8.20.5001] [0819645-70.2026.8.20.5001] [0821078-12.2026.8.20.5001] [0821248-81.2026.8.20.5001] [0821290-33.2026.8.20.5001] [0823570-74.2026.8.20.5001] [0840326-61.2026.8.20.5001] [0840667-87.2026.8.20.5001] [0834183-90.2025.8.20.5001] [0834797-95.2025.8.20.5001] [0837047-04.2025.8.20.5001] [0837048-86.2025.8.20.5001] [0836779-47.2025.8.20.5001] [0837027-13.2025.8.20.5001] [0891091-70.2025.8.20.5001] [0837446-33.2025.8.20.5001] [0888191-17.2025.8.20.5001] [0802795-38.2026.8.20.5001] [0819615-69.2025.8.20.5001] [0825625-32.2025.8.20.5001] [0830222-44.2025.8.20.5001] [0834997-05.2025.8.20.5001] [0801171-51.2026.8.20.5001] [0804037-36.2026.8.20.5129] [0855633-55.2026.8.20.5001] [0855758-23.2026.8.20.5001] [0857989-23.2026.8.20.5001] [0858814-64.2026.8.20.5001] [0802210-62.2026.8.20.5105] [0820897-11.2026.8.20.5001] [0824558-95.2026.8.20.5001] [0800859-67.2026.8.20.5133] [0800630-10.2026.8.20.5133] [0809859-02.2026.8.20.5001] [0896980-05.2025.8.20.5001] [0801464-56.2025.8.20.5130]

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0822906-77.2025.8.20.5001] [0823187-33.2025.8.20.5001] [0824777-45.2025.8.20.5001] [0824911-72.2025.8.20.5001] [0825086-66.2025.8.20.5001] [0825873-95.2025.8.20.5001] [0831951-08.2025.8.20.5001] [0836939-72.2025.8.20.5001] [0800248-94.2025.8.20.5151] [0837549-40.2025.8.20.5001] [0838055-16.2025.8.20.5001] [0839066-80.2025.8.20.5001] [0872377-96.2024.8.20.5001] [0879630-38.2024.8.20.5001] [0880955-48.2024.8.20.5001] [0883942-57.2024.8.20.5001] [0805475-30.2025.8.20.5001] [0805714-34.2025.8.20.5001] [0809560-59.2025.8.20.5001] [0814653-03.2025.8.20.5001] [0814705-96.2025.8.20.5001] [0816117-62.2025.8.20.5001] [0818872-59.2025.8.20.5001] [0819962-05.2025.8.20.5001] [0821836-25.2025.8.20.5001] [0845028-84.2025.8.20.5001] [0845482-64.2025.8.20.5001] [0852191-18.2025.8.20.5001] [0854096-58.2025.8.20.5001] [0854886-42.2025.8.20.5001] [0862420-37.2025.8.20.5001] [0863676-15.2025.8.20.5001] [0863938-62.2025.8.20.5001] [0864649-67.2025.8.20.5001] [0864769-13.2025.8.20.5001] [0867373-78.2024.8.20.5001] [0841444-43.2024.8.20.5001] [0842953-09.2024.8.20.5001] [0847002-93.2024.8.20.5001] [0847301-70.2024.8.20.5001] [0847563-20.2024.8.20.5001] [0850073-06.2024.8.20.5001] [0850312-10.2024.8.20.5001] [0851687-46.2024.8.20.5001] [0855366-54.2024.8.20.5001] [0858778-90.2024.8.20.5001] [0859807-78.2024.8.20.5001] [0860022-54.2024.8.20.5001] [0860786-40.2024.8.20.5001] [0863920-75.2024.8.20.5001] [0864949-63.2024.8.20.5001] [0812290-77.2024.8.20.5001] [0812820-81.2024.8.20.5001] [0814352-90.2024.8.20.5001] [0830010-57.2024.8.20.5001] [0832660-77.2024.8.20.5001] [0835660-85.2024.8.20.5001] [0838354-27.2024.8.20.5001] [0838365-56.2024.8.20.5001] [0830720-14.2023.8.20.5001] [0831134-12.2023.8.20.5001] [0836833-81.2023.8.20.5001] [0841064-20.2024.8.20.5001] [0841071-12.2024.8.20.5001] [0894198-25.2025.8.20.5001] [0874086-35.2025.8.20.5001] [0882122-66.2025.8.20.5001] [0884455-88.2025.8.20.5001] [0885166-93.2025.8.20.5001] [0887928-82.2025.8.20.5001] [0904777-32.2025.8.20.5001] [0905132-42.2025.8.20.5001] [0909430-77.2025.8.20.5001] [0911507-59.2025.8.20.5001] [0912202-13.2025.8.20.5001] [0913006-78.2025.8.20.5001] [0801508-19.2026.8.20.5105] [0824562-35.2026.8.20.5001] [0897259-88.2025.8.20.5001] [0819953-09.2026.8.20.5001] [0849866-36.2026.8.20.5001] [0801866-93.2023.8.20.9500] [0817583-48.2023.8.20.9500] [0823727-38.2023.8.20.9500] [0825323-57.2023.8.20.9500] [0828945-47.2023.8.20.9500] [0830532-07.2023.8.20.9500] [0833158-96.2023.8.20.9500] [0834713-51.2023.8.20.9500] [0839401-56.2023.8.20.9500] [0840885-09.2023.8.20.9500] [0803907-96.2024.8.20.9500] [0804720-26.2024.8.20.9500] [0803932-75.2025.8.20.9500] [0810842-35.2025.8.20.5001] [0803679-57.2011.8.20.0001] [0802665-04.2012.8.20.0001] [0809228-49.2023.8.20.9500] [0811996-45.2023.8.20.9500] [0817626-82.2023.8.20.9500] [0838688-81.2023.8.20.9500] [0808199-27.2024.8.20.9500] [0808304-04.2024.8.20.9500] [0820088-75.2024.8.20.9500] [0813295-86.2025.8.20.9500] [0806115-53.2024.8.20.9500] [0879721-02.2022.8.20.5001] [0822775-24.2025.8.20.5124] [0838315-93.2025.8.20.5001] [0822308-26.2025.8.20.5001] [0858761-88.2023.8.20.5001] [0839947-23.2026.8.20.5001] [0800593-67.2026.8.20.5105] [0841508-19.2025.8.20.5001] [0852805-23.2025.8.20.5001] [0801479-66.2026.8.20.5105] [0822520-04.2023.8.20.9500] [0802756-95.2024.8.20.9500] [0821262-85.2025.8.20.9500] [0811247-28.2023.8.20.9500] [0811439-87.2025.8.20.9500] [0811216-71.2024.8.20.9500] [0805098-11.2026.8.20.9500] [0824457-49.2023.8.20.9500] [0827986-76.2023.8.20.9500] [0806539-32.2023.8.20.9500] [0800113-67.2024.8.20.9500] [0818224-02.2024.8.20.9500] [0861602-61.2020.8.20.5001] [0839730-48.2024.8.20.5001] [0849082-30.2024.8.20.5001] [0885607-11.2024.8.20.5001] [0818004-81.2025.8.20.5001] [0821844-02.2025.8.20.5001] [0822187-95.2025.8.20.5001] [0835370-07.2023.8.20.5001] [0853024-36.2025.8.20.5001] [0854564-22.2025.8.20.5001] [0862266-19.2025.8.20.5001] [0871013-55.2025.8.20.5001] [0876784-14.2025.8.20.5001] [0881051-29.2025.8.20.5001] [0007904-25.2012.8.20.0000] [0866568-57.2026.8.20.5001] [0800491-48.2018.8.20.5130] [0862268-23.2024.8.20.5001] [0863618-46.2024.8.20.5001] [0867398-91.2024.8.20.5001] [0868462-39.2024.8.20.5001] [0874219-14.2024.8.20.5001] [0879242-38.2024.8.20.5001] [0881712-42.2024.8.20.5001] [0883389-10.2024.8.20.5001] [0805415-57.2025.8.20.5001] [0805514-27.2025.8.20.5001] [0811488-45.2025.8.20.5001] [0814106-60.2025.8.20.5001] [0814915-50.2025.8.20.5001] [0817170-78.2025.8.20.5001] [0818181-45.2025.8.20.5001] [0823251-43.2025.8.20.5001] [0825821-02.2025.8.20.5001] [0829139-90.2025.8.20.5001] [0833403-53.2025.8.20.5001] [0836393-17.2025.8.20.5001] [0857497-65.2025.8.20.5001] [0862365-86.2025.8.20.5001] [0851837-90.2025.8.20.5001] [0871731-52.2025.8.20.5001] [0871820-75.2025.8.20.5001] [0872197-46.2025.8.20.5001] [0866401-74.2025.8.20.5001] [0875040-81.2025.8.20.5001] [0876458-54.2025.8.20.5001] [0800270-62.2026.8.20.5105] [0812379-32.2026.8.20.5001] [0818164-72.2026.8.20.5001] [0823631-32.2026.8.20.5001] [0902980-21.2025.8.20.5001] [0905256-25.2025.8.20.5001] [0905549-92.2025.8.20.5001] [0907453-50.2025.8.20.5001] [0909405-64.2025.8.20.5001] [0801823-68.2026.8.20.5001] [0802673-25.2026.8.20.5001] [0895040-05.2025.8.20.5001] [0897135-08.2025.8.20.5001] [0876570-23.2025.8.20.5001] [0877110-71.2025.8.20.5001] [0877704-85.2025.8.20.5001] [0888784-46.2025.8.20.5001] [0889508-50.2025.8.20.5001] [0891207-76.2025.8.20.5001] [0840358-71.2023.8.20.5001] [0847411-06.2023.8.20.5001] [0847775-75.2023.8.20.5001] [0848494-57.2023.8.20.5001] [0849763-34.2023.8.20.5001] [0855267-21.2023.8.20.5001] [0856943-04.2023.8.20.5001] [0858474-28.2023.8.20.5001] [0864389-58.2023.8.20.5001] [0870736-10.2023.8.20.5001] [0871599-63.2023.8.20.5001] [0804510-86.2024.8.20.5001] [0806108-75.2024.8.20.5001] [0861285-92.2022.8.20.5001] [0818509-24.2015.8.20.5001] [0826110-81.2015.8.20.5001] [0839413-31.2016.8.20.5001] [0850493-89.2016.8.20.5001] [0851890-81.2019.8.20.5001] [0804870-26.2021.8.20.5001] [0021611-62.2009.8.20.0001] [0817684-70.2021.8.20.5001] [0800012-64.2022.8.20.5114] [0833477-15.2022.8.20.5001] [0841812-23.2022.8.20.5001] [0842391-68.2022.8.20.5001] [0869635-11.2018.8.20.5001] [0807024-75.2025.8.20.5001] [0857148-33.2023.8.20.5001] [0800246-94.2023.8.20.5119] [0800170-75.2020.8.20.5119] [0846148-70.2022.8.20.5001] [0800827-75.2024.8.20.5119] [0880566-63.2024.8.20.5001] [0839500-69.2025.8.20.5001] [0866344-56.2025.8.20.5001] [0805379-49.2024.8.20.5001] [0856458-04.2023.8.20.5001] [0860848-17.2023.8.20.5001] [0800605-44.2023.8.20.5119] [0815326-64.2023.8.20.5001] [0824781-53.2023.8.20.5001] [0817383-21.2024.8.20.5001] [0818079-57.2024.8.20.5001] [0820838-91.2024.8.20.5001] [0838520-59.2024.8.20.5001] [0844133-60.2024.8.20.5001] [0846166-23.2024.8.20.5001] [0849261-61.2024.8.20.5001] [0849429-63.2024.8.20.5001] [0850133-76.2024.8.20.5001] [0854121-76.2022.8.20.5001] [0855178-32.2022.8.20.5001] [0856621-18.2022.8.20.5001] [0909031-53.2022.8.20.5001] [0800024-72.2014.8.20.0001] [0852118-56.2019.8.20.5001] [0809872-11.2020.8.20.5001] [0829397-76.2020.8.20.5001] [0857432-12.2021.8.20.5001] [0861644-76.2021.8.20.5001] [0802859-87.2022.8.20.5001] [0805456-29.2022.8.20.5001] [0826380-61.2022.8.20.5001] [0831863-72.2022.8.20.5001] [0839881-82.2022.8.20.5001] [0845916-19.2026.8.20.5001] [0854042-58.2026.8.20.5001] [0855191-41.2016.8.20.5001] [0813048-03.2017.8.20.5001] [0802658-46.2011.8.20.0001] [0847070-43.2024.8.20.5001] [0873422-38.2024.8.20.5001] [0821672-60.2025.8.20.5001] [0830110-12.2024.8.20.5001] [0848834-35.2022.8.20.5001] [0838690-31.2024.8.20.5001] [0869014-04.2024.8.20.5001] [0808545-55.2025.8.20.5001] [0822760-36.2025.8.20.5001] [0873522-56.2025.8.20.5001] [0845913-98.2025.8.20.5001] [0831866-22.2025.8.20.5001] [0834998-87.2025.8.20.5001] [0837701-88.2025.8.20.5001] [0869788-97.2025.8.20.5001] [0875721-51.2025.8.20.5001] [0876723-56.2025.8.20.5001] [0859770-17.2025.8.20.5001] [0833255-57.2016.8.20.5001] [0827698-74.2025.8.20.5001] [0852499-54.2025.8.20.5001] [0876279-23.2025.8.20.5001] [0861787-89.2026.8.20.5001] [0847922-96.2026.8.20.5001] [0852584-06.2026.8.20.5001] [0852633-47.2026.8.20.5001] [0823095-12.2023.8.20.9500] [0837424-29.2023.8.20.9500] [0838429-86.2023.8.20.9500] [0808189-80.2024.8.20.9500] [0804419-79.2024.8.20.9500] [0804609-42.2024.8.20.9500] [0804687-36.2024.8.20.9500] [0818615-54.2024.8.20.9500] [0810537-08.2023.8.20.9500] [0811333-96.2023.8.20.9500] [0827596-09.2023.8.20.9500] [0835972-81.2023.8.20.9500] [0837428-66.2023.8.20.9500] [0837603-60.2023.8.20.9500] [0838695-73.2023.8.20.9500] [0808187-13.2024.8.20.9500] [0808607-18.2024.8.20.9500] [0805226-02.2024.8.20.9500] [0814090-29.2024.8.20.9500] [0820101-74.2024.8.20.9500] [0801073-86.2025.8.20.9500] [0808011-97.2025.8.20.9500] [0883356-49.2026.8.20.5001] [0828673-04.2022.8.20.5001] [0814494-17.2023.8.20.9500] [0805245-42.2023.8.20.9500] [0828659-69.2023.8.20.9500] [0811313-37.2025.8.20.9500] [0809161-50.2024.8.20.9500] [0808446-08.2024.8.20.9500] [0803428-96.2025.8.20.5126] [0837847-32.2025.8.20.5001] [0865418-41.2026.8.20.5001] [0801748-13.2024.8.20.5126] [0825681-65.2025.8.20.5001] [0854987-79.2025.8.20.5001] [0821670-56.2026.8.20.5001] [0885545-97.2026.8.20.5001] [0841538-35.2017.8.20.5001] [0816932-59.2025.8.20.5001] [0870390-88.2025.8.20.5001] [0885353-04.2025.8.20.5001] [0823625-25.2026.8.20.5001] [0865869-08.2022.8.20.5001] [0455557-23.2010.8.20.0001] [0803997-26.2021.8.20.5001] [0805716-09.2022.8.20.5001] [0804530-48.2022.8.20.5001] [0807183-23.2022.8.20.5001] [0836169-50.2023.8.20.5001] [0863191-83.2023.8.20.5001] [0823581-74.2024.8.20.5001] [0824707-62.2024.8.20.5001] [0801007-23.2025.8.20.5001] [0864224-74.2024.8.20.5001] [0908684-20.2022.8.20.5001] [0878590-21.2024.8.20.5001] [0828927-69.2025.8.20.5001] [0820728-58.2025.8.20.5001] [0839248-66.2025.8.20.5001] [0871369-50.2025.8.20.5001] [0871518-46.2025.8.20.5001] [0850285-95.2022.8.20.5001] [0846172-59.2026.8.20.5001] [0846393-42.2026.8.20.5001] [0849775-43.2026.8.20.5001] [0838826-33.2021.8.20.5001] [0849458-26.2018.8.20.5001] [0878815-07.2025.8.20.5001] [0868338-22.2025.8.20.5001] [0862627-02.2026.8.20.5001] [0820617-11.2024.8.20.5001] [0839922-78.2024.8.20.5001] [0000760-35.2025.5.21.0010] [0000888-53.2023.5.21.0001] [0001512-37.2016.5.21.0005] [0000609-59.2026.5.21.0002] [0003397-57.2023.5.21.0000]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Assessoria de Comunicação Social

*Portaria-SEI Nº 139, de 21 de setembro de 2026.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,
RESOLVE:
Art 1º Designar a servidora IONARA VALENTIM ALVES DE BRITO, matrícula nº 156.407-2, para ser fiscal titular do contrato nº 003/2026-ASSECOM, celebrado entre este Órgão de Governo e a LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, cujo o objetivo é a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de informática a Assessoria de Comunicação Social.
Art 2º. Designar o servidor ANDRÉ HENRIQUE SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 210.574-8, para ser fiscal substituto do contrato nº 003/2026-ASSECOM, nas ausências e impedimentos do fiscal titular.
Art 3º.Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.
Natal, 21/09/2026
Michelle Ferret Badiali
Assessora de Comunicação Social em Substituição
* Republicado por incorreção

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 212, DE 10 DE agosto DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410030.002500/2024-46 – SEI;
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Professor PN-IV "B", até então ocupado pelo servidor ITALO PEREIRA DE MELO, matrícula 135.626-7/1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 23/02/2024.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 262, DE 15 DE setembro DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410040.002355/2026-46 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) ANDREZA CRISTINA DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 145.955-4, vinculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 05/08/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 263, DE 15 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410147.000493/2026-01 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) HUGO AURELIANO DA COSTA, matrícula nº 143.825-5, vinculo 2, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 09/05/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 264, DE 18 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610082.002005/2026-82 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) JOSENILDO FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 210.948-4, vínculo 1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 19/02/2015.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 265, DE 18 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410044.002214/2026-93 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) EDUARDO EUDES PRAZERES LOPES JUNIOR, matrícula nº 144.880-3, vinculo 2, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 19/08/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 266, DE 18 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.010508/2026-87 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) ANDRESSA SUENIA MEDEIROS DA CUNHA SANTOS., matrícula nº 123.331-9, vinculo 2, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 06/05/2026.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 268, DE 21 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.003379/2026-25 - SEI;
RESOLVEM exonerar, ex officio, por ausência de entrada em exercício no prazo legal, o servidor PEDRO HENRIQUE MIRANDA CAMPOS, cuja nomeação consta no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.182, datado de 30/06/2026, sob inscrição n.º 2108652, ocupante do cargo de Pediatra, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, alínea "B" da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 269, DE 21 DE setembro DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.003568/2026-06 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) PRECI KELLY MOURA SANTIAGO, cuja nomeação consta no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.184, datado em 02/07/2026, sob inscrição n.º 2115932, ocupante do cargo de Médico clínico Geral, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 24/08/2026.
PUBLIQUE-SE
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898819-65.2025.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.003691/2026-52 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Promoção do nível remuneratório do servidor GERSON LOPES MORAIS, matrícula nº 124.369-1/1, pertencente ao cargo de Auxiliar de Infraestrutura, para o Nível "F", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/08/2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 751, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e conforme a LC 432/2010, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0804091-95.2026.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001505/2026-58 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder promoção de nível gerencial, conforme decisão judicial e de acordo com o anexo único, ao servidor JOCELIO OLIVEIRA DE MORAIS, matricula 124.559-7/1, Auxiliar de Infraestrutura (GNO), nos termos da Lei Complementar 432, de 1 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
NG II NR "A"	31/05/2022

PORTARIA-SEI Nº 753, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909073-97.2025.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014663/2026-16 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º. Corrigir a evolução funcional, de acordo com o anexo único, concedendo promoção de nível remuneratório à servidora MARIA MARINEIDE XAVIER DE SOUZA, matrícula nº 122.049-7/1, enquanto ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura (GNO), conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
7	01/07/2019
E	01/07/2022
F	01/07/2025

PORTARIA-SEI Nº 754, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e conforme a LC 432/2010, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0801338-60.2026.8.20.5133 - Comarca de Tangará, protocolado sob o nº 01110142.001512/2026-50 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder promoção de nível gerencial, conforme decisão judicial e de acordo com o anexo único, à servidora MARIA GLACIA DE CARVALHO PRUDENCIO, matricula 29.071-8/1, Analista Administrativo (GNS), nos termos da Lei Complementar 432, de 1 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/09/2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
NG II NR "A"	31/05/2022

PORTARIA-SEI Nº 755, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801858-28.2026.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016285/2026-05 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º. Corrigir a evolução funcional, de acordo com o anexo único, do nível remuneratório à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS BEZERRA matrícula nº 154.096-3/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura (GNO), conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.08.2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VIGÊNCIA
9	01/07/2019
F	31/05/2022
G	01/07/2022
H	01/07/2025

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 Natal/RN, 23 de setembro de 2026

Alteram a IN nº 02/2024, que Instituiu e uniformizou, no âmbito do IPERN, as normas de instrução dos processos de pensão por morte de Servidor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE PENSÃO POR MORTE.
QUANTO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, SERÁ DE ACORDO com a Lei Complementar 308, cumulada com a Emenda Constitucional n° 20/2020:
Art. 58. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir das seguintes datas:
- do óbito, quando requerida nos noventa dias subseqüentes;
- do requerimento, quando requerida após noventa dias da data do óbito;

DA PENSÃO POR MORTE
Os documentos deverão ser legíveis, sob pena de não ser apreciado o pedido.
Requerimento, declaração de rendimento e termo de declaração deverão ser preenchido e assinado na presença do(a) atendente.
Deverão ser juntados ao processo os seguintes documentos:
Para representantes, documentos originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH);
CPF;
Procuração pública para não advogados (validade de até 12 meses);
Procuração particular estritamente para advogado e subestabelecimento caso necesssario dentro da validade de até 12 meses;
Carteira da OAB;
Comprovante de residência atualizado.
Na condição de cônjuge:
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) de ambos;
CPF de ambos;
Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito;
Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a);
Declaração de impoto de renda completo do útimo exercicio, caso não declare imposto de renda, apresentar declaração de inexistência junto a Receita Federal.
Na condição de companheiro(a):
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) de ambos;
CPF de ambos;
Certidão de nascimento ou casamento expedida após o óbito (validade de até 3 meses).
Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito;
Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a);
Adicionalmente aos documentos exigidos na alínea “a” acima, apresentar pelo menos 03 (três) possíveis provas abaixo:
Certidão de Casamento no religioso;
Escritura Pública Declaratória de união estável, firmada pelo(a) próprio(a)segurado(a) instituidor(a) em que conste a(o) requerente como companheira(o) com peirodo anterior a data do óbito;
Declaração de Imposto de renda completo do último exercício (de ambos), que comprove dependência entre a/o companheira(o) e o(a) segurado(a) instituidor(a);
Conta bancária conjunta;
Prova de mesmo domicílio com periodo vigente a data do óbito;
Apólice de Seguro em que conste o companheiro(a) como beneficiário;
Declaração de plano de saúde em que conste companheiro(a) como dependente;
Disposições Testamentárias suscitando o estado de companheirismo;
Escritura de Compra e Venda de imóveis em nome de ambos;
Certidão de Nascimento ou casamento de filhos comuns entre requerente e o instituidor;
Outros documentos que levem à comprovação da união estável e dependência econômica.
Na condição de Ex-Cônjuge ou Ex-Companheiro (a) com pensão alimentícia:
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) de ambos;
CPF de ambos;
Certidão de nascimento ou casamento expedida após o óbito (validade de até 3 meses);
Comprovante de Residência atualizado em nome do(a) requerente;
Sentença Judicial de Pensão Alimentícia;
3 ultimos contracheques e extratos bancarios do recebimento da pensão alimenticia.
Na condição de filho menor, enteado e irmão menor:
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) do(a) do segurado, do(a) requerente e do(a) representante;
CPF do(a) do segurado, do(a) requerente e do(a) representante;
Certidão nascimento do(a) requerente;
Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito;
Caso o filho não conviva com os genitores, o(a) resposavel por ele(a) precisa apresentar Termo de tutela ou guarda;
Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a) e do responsavel atual.
Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a);
Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos:
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) de ambos;
CPF de ambos;
Certidão de nascimento ou casamento expedida após o óbito (validade de até 3 meses).
Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito;
Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a);
Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela do instituidor(a).
Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte quatro) anos:
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) de ambos;
CPF de ambos;
Certidão de nascimento ou casamento expedida após o óbito (validade de até 3 meses).
Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito;
Declaração de que está cursando estabelecimento de Ensino Superior ou EscolaTécnica de 2º grau.
Histórico Escolar referente ao semetre vigente;
Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a);
Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a).
Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior com incapacidade permanente:
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) de ambos;
CPF de ambos;
Certidão de nascimento ou casamento expedida após o óbito (validade de até 3 meses).
Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito;
Laudos médicos atualizados em até 6 meses, constando o Código Internacional de Doença (CID) e identificação do médico (nome e CRM);
Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
Certidão de existência, inexistência ou cancelamento do Título de Eleitor (junto aoTRE) (valido por até 30 dias);
Certidão de existência, inexistência ou cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (junto ao DETRAN(valido por até 30 dias);
Comprovante de Residência do(a) Curador(a) e do curatelado;
Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a)
Caso o requerente seja casado ou em convivencia marital, apresentar a mesma documentação citada acima, com relação ao respectivo cônjuge ou companheira(o).
Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a);
Na condição de genitores (respeitando o § 2º do Art. 8º da LCE 308/2005)
Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) de ambos;
CPF de ambos;
Certidão de nascimento ou casamento expedida após o óbito (validade de até 3 meses).
Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito;
Extrato de CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por até 30 dias);
Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por até 30 dias);
Declaração de Imposto de renda completa que comprove dependência entre os genitores eo(a) segurado(a) instituidor(a);
Escritura Pública Declaratória de Dependência Econômica, firmada pelo(a) próprio(a) segurado(a) instituidor(a), constando os genitores como dependentes;
Declaração de Plano de Saúde em que conste a(o) como dependente do(a)segurado(a) instituidor(a);
Conta conjunta ou Cartão de Crédito, onde a(o) requerente figure como dependentedo(a) segurado(a) instituidor(a);
Comprovante de rendimento familiar;
Outros documentosque levem à comprovação da dependência econômica;
Caso o/a requerente seja casado(a) ou em convivencia marital, apresentar a mesma documentação citada acima, com relação ao respectivo cônjuge ou companheira(o.
Documentos funcionais do segurado obrigatorios para quaisquer condições:
Para sevidores (as) instituidores (as) dos seguintes orgãos: UERN, dos Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do RN, Judiciário, Ministério Público e Defensoria publica, serão fornecidos e autenticados nos órgãos de origem.
3 últimos contracheques;
Ficha Funcional;
Publicação de Aposentadoria, quando for o caso;
Declaração de Vacância;
Processo de aposentadoria, quando for o caso.
Para servidores falecidos enquanto em atividade funcional, cuja investidura no cargo tenha ocorrido a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 20/2020:
Simulação de aposentadoria;
Certidão/mapa de tempo de serviço assinado digitalmente com validade de até 90 dias;
Certidão de Tempo de Serviço (CTS) original, referente a período que o(a) servidor(a) tenha averbado como contribuinte facultativo, das Forças Armadas ou de tempo oriundo do próprio Estado, com contribuição para o IPERN;
Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original, referente a período que o(a) servidor(a) tenha averbado, oriundo de outros regimes previdenciários, ou referente a períodos de servidores admitidos antes de 01/07/1994 no Estado, em fundações, autarquias ou empresas de economia mista, por meio de contrato de trabalho, com contribuição para o INSS;
Declaração descritiva, especificando as vantagens do cargo para os(as) servidores(as) cedidos(as) com ônus para secretaria cessionária, caso estivessem na secretaria de origem

PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENSÃO POR MORTE, É NECESSÁRIO MARCAR HORÁRIO ATRAVÉS DO AGENDAMENTO PELO SITE DO IPERN: www.ipe.rn.gov.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
Ao apresentar a documentação no dia do agendamento o(a) requerente será submentido a triagem de documentos não garantindo o imediato protocolo da Pensão Por Morte, caso haja inconsisteência na documentação apresentada no guichê, com relação as exigências legais.
O(a) requerente deverá ficar cientificado(a) de que o processo de pensão por morte somente será definitivamente concluído após sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Dessa forma, caso seja instaurada eventual diligência processual, caberá ao(à) servidor(a) acompanhar e providenciar o seu devido cumprimento, quando necessário, ficando ciente de que o não atendimento poderá acarretar o bloqueio dos proventos até a regularização da pendência.
Situações que, de plano, já invalidam o protocolo processual:
O servidor encontra-se fora do exercício e/ou fora da folha de pagamento (FEX), mesmo que apenas no mês do pedido de pensão.
Para o servidor não concursado, cujo requisitos para se aposentar tenham sido completados após 17.06.2024, portanto, não beneficiado pela modulação do Tema 1254 do STF.

– DA PENSÃO POR MORTE PRESUMIDA
Na hipótese de morte presumida do(a) segurado(a) instituidor(a), Além da documentação exigida itens 2 ao 9 acrescentar os seguintes documentos:
Sentença Judicial Declaratória de Ausência;
Prova do desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe.
1 IV– DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIFICAÇÃO
Quando necessário, será solicitado relatório de inspeção "in loco", elaborado pela Comissão de Justificação Administrativa - CJA, colegiado integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), prevista no art. 97, Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 652/2026.
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.003457/2026-56.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação - EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação - EPC:
I - Executar as etapas de planejamento da contratação;
II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e
III - Acompanhar as fases da contratação.
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA, ANÁLISE DE RISCO E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista Administrativo de Extensão e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Natal/RN, 23 de Setembro de 2026.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Franki da Silva Souza
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de apuração de infrações administrativas e de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 6 de fevereiro de 1999, com fundamento no Título III, especialmente no art. 104, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 10 do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 00510056.000784/2024-92, RESOLVE aprovar o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social sobre os procedimentos de apuração de infrações administrativas e aplicação de sanções.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de apuração de infrações administrativas e de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED.
§1º Os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas pelas empresas licitantes e às contratadas pela SESED, observam o disposto nesta Portaria.
§2º Para efeito desta portaria, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei e os ajustes decorrentes dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações definidos nos artigos 78 e 85 da Lei nº 14.133/2021.
§3º Nas apurações relativas a obras e serviços de engenharia, a instrução deverá ser acompanhada dos documentos técnicos pertinentes, tais como medições, diário de obra, cronograma físico-financeiro, relatórios de fiscalização, projetos, memoriais, laudos e demais elementos necessários à adequada comprovação dos fatos.

Seção II
Definições
Art. 2º Para os fins do disposto nesta portaria, consideram-se:
I - autoridade competente: autoridade que decide sobre a aplicação ou não da penalidade, sendo esta a autoridade com poderes de ordenador de despesas por delegação da autoridade máxima da entidade;
II - autoridade superior: autoridade máxima da entidade com poder final de decisão;
III - gestor de contrato: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e supervisionar as atividades do(s) fiscal(is) do contrato;
IV - fiscal de contrato: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
V - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
VI - pregoeiro: servidor(a) responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do edital até a fase de homologação e adjudicação do objeto;
VII - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
VIII - contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
IX - infração: é toda ação ou omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;
X - sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pela Administração, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal;
XI - rescisão contratual: é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes, ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação;
XII - contrato: instrumento formal que vincula a Administração Pública e os particulares, objetivando a consecução de finalidades de interesse público.
XIII - nota de empenho: instrumento que representa a garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender à despesa, podendo substituir o contrato nos casos em que este for facultativo, nos termos da legislação vigente;
XIV - advertência: sanção de caráter educativo, de menor grau de restrição, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação do contrato;
XV - mora: refere-se ao atraso no cumprimento de uma obrigação dentro do prazo, local ou forma estabelecidos por contrato ou pela lei.
XVI - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
XVII - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;
XVIII - impedimento de licitar e contratar: sanção que restringe temporariamente o direito de o particular participar de licitações ou contratar com o ente público que a aplicou; e
XIX - declaração de inidoneidade: sanção que impõe ao particular a impossibilidade de participar de licitações ou de contratar com toda a Administração Pública enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 3º A aplicação de sanções administrativas observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do contraditório e da ampla defesa, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade.
Parágrafo único. A sanção administrativa não exclui a possibilidade de a Administração Pública exigir a reparação integral do dano causado, nem exime o infrator da responsabilidade civil ou penal porventura existente.
Art. 4º O procedimento administrativo para aplicação de sanções assegurará, em todas as suas fases, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo garantido ao interessado o acesso aos autos e a produção de provas, na forma da legislação vigente.

Seção II
Das Condutas passíveis de sanção
Art. 5º A inobservância das normas legais e dos termos contratuais, bem como a prática de atos ilícitos no curso do certame ou da execução contratual, sujeitam o licitante ou o contratado às sanções previstas em lei, mediante a instauração de processo administrativo sancionador.
Art. 6º Para fins desta Portaria, consideram-se infrações passíveis de sanção, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, as seguintes condutas praticadas de forma injustificada:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, devendo, neste caso, observar o disposto no Decreto Estadual 34.194/2024.
§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, tais como:
I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, tais como:
I - deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
§ 4º Para os fins do inciso VI do caput, considera-se infração a não celebração do contrato ou a não entrega da documentação exigida para a contratação, quando o licitante for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais, a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática, tais como, de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 7º A licitante ou contratada que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, ficam sujeitas às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas observará a seguinte competência:
I - Compete ao Secretário-Adjunto de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social a aplicação das sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar.
II - A penalidade prevista no inciso IV do caput será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, vedada a delegação, nos termos do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente para a aplicação da sanção poderá, por despacho fundamentado, delegar ou avocar competências, desde que não haja vedação legal expressa.

Seção II
Da Advertência
Art. 8º A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Parágrafo único. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à SESED ou às Instituições vinculadas.
Art. 9º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a SESED ou às Instituições vinculadas e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

Seção III
Das Multas
Art. 10. A sanção de multa, por mora ou compensatória, será aplicada, conforme os critérios definidos no edital da licitação e/ou contrato, ao responsável pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 11. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar, a critério da Administração, a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato ou em edital.
§ 2º O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados no contrato ou edital.
Art. 12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria.
Art. 13. A multa compensatória será calculada na forma do edital, variando entre 0,5% e 30% do valor do contrato.
§ 1º Para os contratos de fornecimento de bens, considera-se inexecução total, o atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.
§ 2º Nos casos em que a contratada fizer a entrega parcial do objeto em atraso e não cumprir com o restante da obrigação, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue, o que não caracteriza bis in idem.
§ 3º Para os contratos de prestação de serviço, com ou sem mão de obra residente, considera-se:
I - inexecução parcial, o atraso de até 5 (cinco) dias para início da execução contratual; ou a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses; e
II - inexecução total, deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.
§ 4º Os editais deverão prever a possibilidade de aplicação das multas do caput deste artigo, as quais terão como base de cálculo o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
§ 5º A equipe de planejamento deverá prever percentuais graduais no Termo de Referência, sugerindo-se o patamar de 10% a 20% para os casos de inexecução total, ressalvada fundamentação específica para patamares distintos em razão da natureza do objeto.
Art. 14. Será exigido o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
Art. 15. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato que excederem o valor da multa aplicada.
Art. 16. A sanção prevista nesta seção poderá ser aplicada cumulativamente com as previstas nos incisos I, III e IV do Art. 7º desta Portaria.

Subseção I
Do pagamento das multas
Art. 17. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:
I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED;
II - pago por meio de Guia de Recolhimento;
III - descontado da garantia, se houver;
IV - cobrado judicialmente.
§ 1º Não sendo possível o desconto nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, a dívida deverá ser inscrita em dívida ativa do Estado para o devido cumprimento do contido no inciso III.
§ 2º A Guia de Recolhimento deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação ou contrato.
§ 3º Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
§ 4º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Art. 18. Caberá as unidades gestoras realizar o acompanhamento da quitação da Guia de Recolhimento da multa aplicada à contratada ou ao licitante.
Art. 19. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo único. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar
Art. 20. O impedimento de licitar e contratar será aplicado por até 3 (três) anos conforme a gravidade da infração:
I - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à SESED, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Prazo: 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses.
II - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato:
Prazo: 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Prazo: até 12 (doze) meses.
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Prazo: 10 (dez) meses a 18 (dezoito) meses.
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da ata de registro de preços:
Prazo: 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
Prazo: 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. A definição do prazo deverá considerar o impacto no funcionamento da SESED e o prejuízo financeiro direto decorrente de eventual necessidade de nova contratação ou atraso em serviços essenciais de segurança pública.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar
Art. 21. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Prazo: 3 (três) a 4 (quatro) anos
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Prazo: 4 (quatro) a 5 (cinco) anos
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Prazo: 5 (cinco) a 6 (seis) anos
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Prazo: 5 (cinco) a 6 (seis) anos
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Prazo: 6 (seis) anos
§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
§2º Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.
§3º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
§4º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED.
§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Instauração
Art. 22. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo licitatório, deverá o gestor do contrato, agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação notificar a contratada ou licitante do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à instauração do processo sancionatório por descumprimento contratual ou do processo licitatório.
I - verificado a impossibilidade de correção da falha contratual ou o não saneamento da irregularidade após envio de notificação preliminar, o gestor do contrato, agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá comunicar os fatos à autoridade superior.
II - caberá ao fiscal indicar ao gestor de contrato via processo SEI a irregularidade contratual e a necessidade de notificação ou abertura de processo sancionatório;
III - caberá ao gestor do contrato tomar providências para comunicar a autoridade superior a formalização do processo sancionatório a partir do levantamento das informações da fiscalização;
IV - o setor competente procederá à autuação de processo sancionatório no SEI, o qual deverá ser imediatamente vinculado ao processo principal da contratação, devendo o aludido processo ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela Comissão de Apuração de Irregularidade ou autoridade competente nas etapas subsequentes:
a) edital de licitação e seus anexos, aviso de contratação direta, contrato, termos aditivos, ata de registro de preços e/ou nota de empenho;
b) documento ou manifestação acerca da confirmação do recebimento da ordem de serviço pela contratada;
c) comprovante de envio da ordem de fornecimento para a contratada fornecedora;
d) nota fiscal relativa ao objeto contratado;

e) termos de recebimento provisório e definitivo;
f) documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;
g) comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou no contrato;
h) laudo técnico de avaliação do produto;
i) comprovante de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;
j) ofícios e e-mails de comunicação ou notificação à contratada acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas;
k) outros documentos considerados assim como todas as provas colhidas e produzidas pertinentes para a instrução do processo sancionatório.
Art. 23. Ao instaurar o processo sancionatório, a equipe de fiscalização do contrato, agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
Parágrafo único. É dever de todo servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, em especial dos agentes de contratação, pregoeiros, gestores e fiscais de contrato, comunicar a autoridade superior a ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 24. Uma vez iniciada a instrução processual, o gestor do contrato notificará a instituição financeira responsável pela garantia contratual ou comunicar à unidade gestora, quando prevista no edital ou no contrato, sobre a abertura do processo sancionatório para apuração do descumprimento contratual.

Seção II
Da Instrução e Decisão
Art. 25. O procedimento para apuração de irregularidade contratual e aplicação das sanções previstas no art. 7º desta Portaria será conduzido na etapa subsequente à instauração pela Comissão de Apuração de Irregularidade, constituída por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos, através de instrução do processo sancionatório.
Art. 26. A Comissão de Apuração de Irregularidade analisará todos os documentos e fatos apresentados no processo sancionatório instaurado e realizará, se necessário, diligências junto à equipe de fiscalização do contrato, agente de contratação ou comissão de contratação.
Art. 27. A Comissão de Apuração de Irregularidade intimará o licitante ou o contratado por meio de envio de Notificação para defesa prévia, que deve apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.
§ 1º A notificação citada no caput conterá:
I - número de ofício da instituição sancionadora;
II - identificação da licitante/contratada e da instituição sancionadora;
III - data e local;
IV - números do processo sancionatório, edital, contrato e/ou instrumento substitutivo do contrato;
V - descrição breve da conduta culposa;
VI - cláusulas contratuais ou do edital descumpridas por aquela conduta culposa;
VII - correspondente penalidade a que está sujeita o processado e seu fundamento legal e contratual, inclusive informando os percentuais, no caso de multa, e o período máximo do impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração ou Ente Federativo;
VIII - prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;
IX - informação de que, se aplicada, a penalidade será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS/CNEP) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
X - cópia da publicação da Portaria de designação da Comissão;
XI - cópia da comunicação da irregularidade contratual; e
XII - outras informações julgadas necessárias pela Administração.
§2º A intimação do responsável para apresentação de defesa prévia poderá ser feita por qualquer meio admitido em direito, inclusive por via eletrônica (e-mail) ou qualquer outro método de notificação previsto no contrato firmado pelas partes.
§3º Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato via e-mail, a notificação deverá ser encaminhada por Correios com Aviso de Recebimento - AR e, em caso de frustrada essa tentativa, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.
§4º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao expediente administrativo, com a devida certificação de juntada.
§5º A apresentação de defesa, ou a sua ausência, deverá ser certificada no processo sancionatório.
§6º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada do andamento do processo sancionatório, bem como da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.
Art. 28. Apresentada a defesa prévia, a Comissão de Apuração de Irregularidade fará a manifestação sobre os pontos levantados na peça defensiva e indicará a sanção que entender cabível, se for o caso, ou efetivará outras diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos caso não seja apresentada a defesa preliminar.
§ 1º Se o interessado, comprovadamente notificado, deixar de apresentar suas alegações prévias de defesa dentro do prazo legal, será decretada sua revelia, podendo o processo ser definitivamente decidido com base nas provas e elementos constantes dos autos, caso a Comissão entenda que estes sejam suficientes para a elucidação dos fatos.
§ 2º A decretação da revelia não importa em presunção absoluta de veracidade dos fatos imputados, competindo à Comissão, em reverência ao princípio da verdade material, promover de ofício as diligências necessárias à completa instrução do feito sempre que considerar escassos os elementos probatórios contidos nos autos.
§ 3º Caso o processado tenha sido notificado por meio de edital, nos termos do art. 27, § 3º, desta Portaria, e permaneça inerte, a autoridade instauradora designará servidor público efetivo para atuar como defensor dativo, a quem será assinado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.
§ 4º A atuação do defensor dativo restringir-se-á à garantia do contraditório formal, cessando imediatamente suas atribuições caso o interessado constitua procurador habilitado nos autos.
Art. 29. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado, ao final da instrução, deverá ser notificado para apresentar alegações finais de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 30. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, nos termos do art. 158, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 31. Caberá à Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, se necessário, emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada nas razões das peças defensivas apresentadas, bem como examinar o cumprimento dos requisitos definidos para fins de reabilitação da contratada.
Art. 32. Caberá à Comissão de Apuração de Irregularidade de que trata o art. 25 desta Portaria a elaboração de relatório fundamentado, o qual abordará cada uma das razões apontadas na instrução.
§1º O relatório deverá conter, no mínimo:
I - descrição dos fatos;
II - irregularidades e/ou ilegalidades cometidas pelo licitante ou contratado, bem como o enquadramento legal da ocorrência e das sanções sugeridas;
III - adoção dos critérios de dosimetria, no caso das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 7° desta portaria;
IV - o valor em percentual (%) e em pecúnia (R$), bem como a memória de cálculo, em caso de penalidade de multa;
V - condições para reabilitação, se for o caso.
Art. 33. Uma vez exarados os relatórios da Comissão de Apuração de Irregularidade e, conforme o caso, da Assessoria Técnica, serão os autos conclusos para a autoridade competente decidir sobre a sanção aplicável, no prazo de até 60 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.
§1º Durante a fase de instrução processual, a Comissão de Apuração de Irregularidade, por intermédio da autoridade competente, poderá solicitar à Assessoria Técnica, manifestação sobre a legalidade dos autos.
§2º A autoridade poderá determinar a realização de diligências complementares, como a oitiva de testemunhas ou a requisição de documentos, caso considere necessário para a justa aplicação da lei, devendo a Comissão de Apuração de Irregularidade observar o disposto nos artigos 29 e 32 desta Portaria.
Art. 34. A autoridade competente poderá, nos casos em que a conduta não representar alto grau de reprovabilidade, mediante despacho fundamentado, arquivar sumariamente o processo sancionatório nas hipóteses em que o descumprimento praticado não tenha causado impacto relevante às atividades da SESED ou às Instituições vinculadas ou já tenha sido reparado ou sanado pela contratada, nos termos do que for relatado pela equipe de fiscalização contratual.
Parágrafo único. O arquivamento do processo sancionatório será comunicado à contratada ou licitante, assim como ao gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação/comissão de contratação, conforme o caso.
Art. 35. Aquele que responde a Processo de Apuração de Irregularidade deverá ser formalmente e devidamente notificado sobre as fases, os desdobramentos e os atos decisórios que lhe dizem respeito, principalmente nas fases de:
I – intimação para apresentação de defesa prévia;
II - intimação para apresentação de alegações finais de defesa, nas hipóteses previstas no art. 29 desta Portaria;
III – comunicação da decisão primária e intimação para apresentação de recurso ordinário;
IV – comunicação da decisão secundária e intimação para apresentação de pedido revisão ou pedido de reconsideração, conforme o caso;
V – comunicação de inadimplência e aviso de inscrição na dívida ativa do Estado, nos sistemas de sanções e cobrança judicial;
VI – comunicação de efetivação da inscrição na dívida ativa do Estado, nos sistemas de sanções e cobrança judicial.

Seção III
Do Recurso ou Pedido de Reconsideração
Art. 36. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 7º desta portaria caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Art. 37. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 7º desta Portaria caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Art. 38. A intimação será realizada pela autoridade competente por meio de envio de Notificação para Recurso que deve seguir o rito proposto para a notificação do art. 27, §1°, e deve ainda incluir:
I - a decisão da autoridade competente na aplicação da sanção após a análise da defesa prévia ou em virtude da falta de sua apresentação após transcorrido o prazo ou da defesa final;
II - a exata penalidade aplicada e seu fundamento legal e contratual;
III - o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração (Declaração de Inidoneidade), conforme arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Art. 39. Na hipótese de apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, o procedimento poderá ser encaminhado à Assessoria Técnica para análise e emissão de parecer, seguido de decisão final pela autoridade superior da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
§1º A decisão final deverá conter as condições para reabilitação, nos termos do art. 42 desta portaria, se for o caso.
§2º O licitante ou contratado deve ser intimado da decisão final, na forma do art. 27 desta portaria;
§3º No caso de penalidade de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação, constando nela os dados necessários para o devido pagamento.
Art. 40. Os prazos processuais tratados nesta Portaria serão suspensos nos dias em que a Administração determinar que o expediente presencial será suspenso ou decretado ponto facultativo.

Seção IV
Dos Registros e Publicação das Penalidades
Art. 41. A decisão final que aplicar qualquer das sanções administrativas previstas nesta Portaria deverá ser obrigatoriamente publicada, em extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), contendo a identificação da penalizada, o número do processo correspondente, a capitulação legal da infração e a dosimetria da sanção aplicada.
Parágrafo único. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua publicação oficial, as sanções aplicadas deverão ser informadas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção V
Da Reabilitação
Art. 42. A reabilitação exige reparação integral do dano e pagamento da multa, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a reabilitação exigirá, como condição adicional, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do parágrafo único do art. 163 da mesma Lei.
§ 2º No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:
I - protocolo do requerimento de reabilitação; e
II - comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos neste artigo.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES
Art. 43. Na aplicação das sanções, a autoridade deve observar os princípios da proporcionalidade e os seguintes critérios:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a SESED;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - o grau de dolo ou culpa do infrator;
VII - o valor da vantagem auferida em decorrência da infração.
Art. 44. São consideradas circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo sancionatório;
IV - os prejuízos causados no funcionamento da SESED;
V - a reincidência;
VI - a obtenção de proveito econômico indevido pela contratada em prejuízo ao erário.
§ 1º Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito do Poder Executivo Estadual;
II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;
III - deverá ser considerada ainda que as infrações tenham ocorrido em contratos ou licitações distintas.
Art. 45. São circunstâncias atenuantes para decisão sobre a aplicação de sanção ou para sua dosimetria:
I - a primariedade;
II - o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;
III - o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou
IV - nas condutas que ensejaram as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 21 desta portaria, que tenha ocorrido:
a) falha ou erro escusável do licitante;
b) apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído; ou
c) apresentação de documentação que não atenda às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.
Art. 46. Os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes, observarão os critérios de dosimetria dispostos neste Capítulo desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE
Art. 47. A prescrição das penalidades previstas ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo sancionatório a que se refere o art. 22 desta Portaria;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 48. A extinção do contrato não implica extinção ou prescrição da punibilidade, podendo a Administração aplicar sanções ao contratado após a extinção do contrato em caso de comprovado descumprimento de obrigação contratual, exceto a advertência, pela própria natureza desta sanção, que pressupõe contrato em execução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 49. Os editais, bem como os termos de referência e os demais documentos da contratação, encaminhados à unidade de contratações, pelas unidades requisitantes, deverão seguir os parâmetros desta Portaria a partir de sua publicação, no que couber.
Art. 50. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou da contratada se enquadrarem em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.
Art. 51. Se, durante o processo sancionatório, houver indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a infração será apurada e julgada conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei e no Decreto Estadual nº 34.194, de 9 de dezembro de 2024, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 52. No caso das contratações regidas pela Lei nº 8.666/1993, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos nesta portaria.
Art. 53. A presente Portaria será objeto de revisão e avaliação periódica a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, com o objetivo de promover o seu alinhamento a eventuais inovações legislativas, à jurisprudência dos órgãos de controle e ao aperfeiçoamento dos procedimentos com base na experiência prática de sua aplicação.
Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 7º, 18 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.002443/2026-61,

RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de 50 quilometros de Fibra Ótica, Tipo monomodo, para Região Metropolitana, a serem utilizados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, de acordo com a Portaria MJSP nº 483/2021, alterada pela Portaria MJSP nº 322/2023 - Eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, que serão empregados nas atividades de Tecnologia da Informação desta pasta e órgãos vinculados.
Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: PETTRA BARBOSA DE MELO, matrícula nº 114.288-7;
II. Área Técnica: SANSÃO BARBOSA BARACHO RODRIGUES, matrícula nº 167.056-5;
III. Área de Contratações: EDUARDO SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 194.942-0.
Art. 3°. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMRN – DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
DECISÃO JUDICIAL - RESERVA DE VAGA
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo SEI Nº 01510483.000128/2020-61,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual Nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual Nº 613, de 03 de janeiro de 2018, na Lei Nº 11.015, de 20 de novembro de 2021 e na Lei Complementar Estadual Nº 791, de 22 de julho de 2025;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Concurso Público N° 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.098, de 15 de janeiro de 2022, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, retificações Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e,
CONSIDERANDO o Mandado de Intimação, protocolado sob o SEI Nº 01510015.003567/2026-38, expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, intimando o Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para os Quadros da Saúde da PMRN, para dar cumprimento a decisão judicial liminar proferida na Ação Ordinária Nº 0887117-88.2026.8.20.5001, movida por ISABELA BARRETTO QUEIROZ, no seguinte sentido: "(...) determinar ao demandado que reserve 01 (uma) vaga de 2° Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde especialidade Atividades de Apoio dentre os cargos que permanecem Oficiais de Saúde, especialidade Atividades de Apoio, dentre os cargos que permanecem vagos, abstendo-se de preenchê-la por terceiro e de declarar exaurida a lista de aprovados da categoria Psicologia até o trânsito em julgado da presente ação. (...)",
RESOLVE:
1. RESERVAR uma (1) vaga de 2° Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde, da especialidade IV. 5 - Atividades de Apoio, para o candidato abaixo relacionado, beneficiado por decisão judicial, decorrente do Concurso Público para provimento de vagas para o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM) e Quadro de Apoio à Saúde da Polícia Militar (QOASPM) do Estado do Rio Grande do Norte:

IV. 5 - ATIVIDADES DE APOIO - PSICOLOGIA - PSICOLOGIA HOSPITALAR

Ord	Inscrição	Nome	CPF	Nota (PO)	Nota (PT)	Nota Final	Class	Clas Negro
1	277001794	Isabela Barretto Queiroz	051.292.754-54	72,5	10	66,25	3	-

2. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel QOEM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

PMRN - Portaria-SEI Nº 4375, de 22 de setembro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral nº 143, de 07 de agosto de 2026,
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0892203-40.2026.8.20.5001 (44316298), oriundo do 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN e o que consta no Processo Sei nº 01510789.001670/2026-92,
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Contribuição Militar incidente sobre os proventos de inatividade do ST PM QPRR ERIVAN ALVES DA SILVA, matrícula 014.890-3.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6839, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa N° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, e
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44237077), que acatou o contido no Despacho (44217582), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001505/2026-31.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, CABO PM MANOEL VENÂNCIO FERNANDES, Matrícula nº 017.244-8, falecido na data de 27/04/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, Nível IX, para SEBASTIANA DOS SANTOS FERNANDES, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea "a", §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de abril de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6840, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, da possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44237066), que acatou o contido no Despacho (44218208), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001255/2026-39.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao beneficiário do Policial Militar, Soldado PM Francisco Roberto da Silva, Matrícula nº 052.819-6, falecido na data de 17/11/2019, pensão militar no valor referencial do subsídio de 3º SARGENTO PM, nível VI (seis) a ANA LUCIA DA SILVA, na condição de companheira, fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1° da Lei Complementar Estadual Nº 308, de 25 de outubro de 2005, artigo 5° e 31° da LC 692/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de julho de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6846, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam respectivamente da perda da condição de beneficiário e consequente reversão da quota de pensão militar, e da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: “Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.”; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. nº 44247113), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (Id. nº 44247113), insertos no Processo SEI nº 01510789.001457/2026-81.
RESOLVE:
Art. 1º Reverter a quota do(a) pensionista ILONIA KAILLANE COSTA SILVA, por ter perdido a condição de beneficiária da pensão militar, em razão de ter atingido a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, em benefício de MARIA JOSE DA COSTA, na condição de companheira do Segundo-Sargento PM IONALDO SOARES DA SILVA, matrícula nº 077.520-7, falecido em 19/05/2023, atribuindo à pensionista remanescente a quota de 100,00% (cem por cento) da pensão militar, com fundamento no artigo 7º, § 4°, 8º, § 2° e artigo 13, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, observando os valores previstos em Lei para a graduação de Segundo-Sargento PM no nível remuneratório X (dez).
Art. 2º Revogar a PORTARIA-SEI Nº 2917, de 24 de abril de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de setembro de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício e reversão de quota; à Seção de Prova de vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial SISGP.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa N° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, e
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE) com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44237056), que acatou o contido no Despacho (44218787), da Seção Jurídica - SJUR insertos no Processo SEI nº 01510789.001000/2026-76.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a beneficiária do Policial Militar, o SD Reformado Francisco Canindé da Silva, matrícula nº 054.150-8, falecido em 03/09/2022, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, nível IV (quatro), para Maria das Graças dos Santos, na condição de companheira, fará jus a 78% (setenta e oito por cento) da pensão, referente ao valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6868, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, que decidiu pela possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. nº 44237049), que acatou o contido no Despacho (Id. nº 44219727), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001288/2026-89.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, SOLDADO PM LUCIANO ELIAS DA SILVA, matrícula nº 111.196-5, falecido na data de 25/03/2010, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um SOLDADO PM no nível remuneratório VII (sete), em benefício de AMANDA CARNEIRO DA SILVA, na condição de filho(a) maior de 21 anos (universitário), que fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, combinado com os artigos 5º e 31 da LCE nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Fica condicionado o recebimento da presente pensão até a idade limite de 24 anos, mediante manutenção da condição de estudante universitário(a) por parte do(a) pensionista, que deve ser comprovada semestralmente junto à Diretoria de Proteção Social da Polícia Militar (DPS/PM), para que não ocorra a interrupção do pagamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de julho de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrição para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6882, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contém as orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento das determinações legais; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. nº 44237035), que acatou o contido no Despacho (Id. nº 44223354), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001582/2026-91.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, Cabo PM SERGIO PAULO ALVES DA CRUZ, matrícula nº 015.369-9, falecido em 04/2026, dia não registrado, pensão militar por morte com base no valor do subsídio previsto em Lei para um Cabo PM no nível remuneratório X (dez), em benefício de ELIADE AUGUSTA DA SILVA CRUZ, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de abril de 2026.
Art. 3º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6884, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa n° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44236954), que acatou o contido no Despacho (44214021), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001114/2026-16.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a beneficiária do Policial Militar, 3º Sargento PM BARTOLOMEU FERNANDES, Matrícula nº 051.421-7, falecido na data de 28/05/2026, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um 3º Sargento PM no nível remuneratório X (dez), em benefício de FRANCISCA OSMÍDIA DE ARAÚJO FERNANDES, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de maio de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado. À Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6889, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, que decidiu pela possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (Id. nº 44236936), que acatou o contido no Despacho (Id. nº 44216083), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510789.001267/2026-63.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, CABO PM VALTER LUIZ FANDIN DE MELO, Matrícula nº 054.723-9, falecido na data de 26/12/2016, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um Terceiro-Sargento PM no nível remuneratório IX (nove), em benefício de RUTH CAROL MEDEIROS FANDIN DE MELO, na condição de filho(a) maior de 21 anos (universitário), que fará jus a 33,33% (trinta e três, trinta e três) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, combinado com os artigos 5º e 31 da LCE nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Fica condicionado o recebimento da presente pensão até a idade limite de 24 anos, mediante manutenção da condição de estudante universitário(a) por parte do(a) pensionista, que deve ser comprovada semestralmente junto à Diretoria de Proteção Social da Polícia Militar (DPS/PM), para que não ocorra a interrupção do pagamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de junho de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrição para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6891, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que tratam da pensão militar por morte e da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, que decidiu pela possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei; e
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44236893), que acatou o contido no Despacho (44215680), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 01510440.000208/2026-17.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, CABO PM FRANCISCO RAMIRO FILHO, Matrícula nº 052.260-0, falecido na data de 20/05/2010, pensão militar por morte, com base no valor do subsídio previsto em Lei para um CABO PM no nível remuneratório X (dez), em benefício de RAMILLY SUANY DOS SANTOS RAMIRO, na condição de filho(a) maior de 21 anos (universitário), que fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1° e 4° da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, combinado com os artigos 5° e 31 da LCE nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Fica condicionado o recebimento da presente pensão até a idade limite de 24 anos, mediante manutenção da condição de estudante universitário(a) por parte do(a) pensionista, que deve ser comprovada semestralmente junto à Diretoria de Proteção Social da Polícia Militar (DPS/PM), para que não ocorra a interrupção do pagamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de agosto de 2026.
Art. 4º Publique-se em em Diário Oficial do Estado e em seguida faça-se remessa à Ajudância Geral para transcrição para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6911, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa N° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, e
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (44236974), que acatou o contido no Despacho (44216718), da Seção Jurídica - SJUR, insertos no Processo SEI nº 015111145.000042/2026-18.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, SOLDADO PM CÍCERO LUIZ DE MORAIS, Matrícula nº 015.002-9, falecido na data de 20/04/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de Soldado PM, Nível VII (sete), para FRANCISCA SOUZA DE MORAIS, na condição de cônjuge, que fará jus a 100% (cem por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1°, 3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de abril de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

*Portaria-SEI Nº 6753, de 16 de setembro de 2026.
LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no BG Nº 143, de 07 de agosto de 2026, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 16.209, de 06 de agosto de 2026, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510028.003292/2026-93.
CONSIDERANDO a Informação Nº 1231/2026 - DP/1, datada de 28 de agosto de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 15 de setembro de 2026 que acolheu o Parecer Nº 540/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL (44122104);
RESOLVE:
1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 30 de junho de 2026, do efetivo da Polícia Militar, a CABO PM Nº 2021.0145 - ROSELY ELISBÃO DE FARIAS, matrícula Nº 239.970-9, do Quadro de Praças Policial Militar -QPPM, do efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar – 18º BPM, filha de Sezarina André Elisbão de Farias e de Israel Ivo de Faria, nascida em 28 de março de 1994, na cidade de Porção/PE, por ter sido nomeada e tomado posse no cargo de Agente de Policia Civil do Estado de Pernambuco, conforme Termo de Posse Id(43742374).
2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.
5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional provisória e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento da ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
*Republicado por incorreção na portaria original publicada no DOE Edição nº 16.239, datado de 18/09/2026 e transcrita no BG Nº171, de 18 de setembro de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais – Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 6913
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 099/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 099/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - TC PM Henrique La Rock Moreira Pinto, matrícula nº 168.051-0;
1.2 - ST PM Francisco de Assis do Vale, matrícula nº 108.143-8;
1.3 - 1º Sgt PM 97.0704 Luiz Antonio Souto de Azevedo, matrícula nº 114.555-0;
1.4 - 1º Sgt PM 97.0865 Oziel Pinheiro Machado Júnior, matrícula nº 108.457-7;
1.5 - 1º Sgt PM 01.429 Marcos dos Santos Pereira, matrícula nº 166.907-9;
1.6 - 1º Sgt PM 93.0300 Almir da Silva, matrícula nº 112.962-7;
1.7 - 1º Sgt PM 06.0686 Roberto Mauricio de Cruz Gouveia, matrícula nº 195.375-3;
1.8 - 2º Sgt PM 00.0575 Jorge Anderson da Silva Sobrinho, matrícula nº 163.948-0;
1.9 - 2º Sgt PM 06.0203 Servat Bozzano da Silva, matrícula nº 194.797-4;
1.10 - 3º Sgt PM 09.0665 Antonio Cleonilson Cosme de Melo, matrícula nº 201.990-6;
1.11 - 3º Sgt PM 10.0853 André José Bezerra de Freitas, matrícula nº 207.690-0;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 6916
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 098/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 098/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - ST PM Ricardo Henrique Andrade da Rocha, matrícula nº 164.374-6;
1.2 - ST PM Rodrigo Paiva de Araujo, matrícula nº 194.965-9;
1.3 - ST PM Vander Joaquim da Silva, matrícula nº 163.500-0;
1.4 - 2º Sgt PM 99.0151 Francisco Canindé Rodrigues da Silva, matrícula nº 162.281-1;
1.5 - 2º Sgt PM 00.1227 Deilson Martins Bezerra, matrícula nº 165.631-7;
1.6 - 2º Sgt PM 04.0601 Igor César de Lima e Souza, matrícula nº 175.803-9;
1.7 - 2º Sgt PM 04.0394 Juliana Maria de Souza Pereira Ferreira, matrícula nº 175.967-1;
1.8 - 3º Sgt. PM 10.0474 Leonardo Lucena de Araújo, matrícula nº 208.082-6;
1.9 - CB PM 21.0053 Angela Maria da Silva, matrícula nº 239.793-5;

2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 6917
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 097/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 097/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - CEL PM Rosalina de Souza Câmara, matrícula nº 114.295-0;
1.2 - ST PM Zorba Paulo de Freitas, matrícula nº 077.947-4;
1.3 - ST PM Gesse Albert Medeiros Teixeira, matrícula nº 114.785-4;
1.4 - ST PM Lívia Karla Paulo Barbosa, matrícula nº 175.751-2;
1.5 - 1º Sgt PM 97.0288 Paulo Pereira da Costa, 114.565-7;
1.6 - 1º Sgt PM 99.0349 José Jávio de Medeiros, matrícula nº 162.733-3;
1.7 - 1º Sgt PM 04.502 Dennis Rodrigues de Araújo, matrícula nº 176.081-5;
1.8 - 1º Sgt PM 00.0401 Elizandro Costa da Silva, matrícula nº 163.841-6;
1.9 - 1º Sgt PM 01.0409 José Fabrício Rodrigues de Araújo, matrícula nº 166.753-0;
1.10 - 2º Sgt PM 99.0338 Lucio Marcio Tertuliano, matrícula nº 162.741-4;
1.11 - CB PM 21.0226 Adriana Gysselle Silva de Medeiros, matrícula nº 207.597-0;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 6918
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 096/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026;
RESOLVE:
1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 096/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 18 de setembro de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
1.1 - 3º Sgt PM 10.0467 Paulo Sergio Almeida da Silva, matrícula nº 208.229-2;
1.2 - CB PM 20.0177 Jorge Diego Pereira Rocha, matrícula nº 227.066-8;
1.3 - CB PM 20.0711 Tallys Rodrigo Lustosa Costa, matrícula nº 227.693-3;
1.4 - CB PM 20.0928 Diego Avelino de Macedo, matrícula nº 200.081-4;
1.5 - CB PM 21.0265 Ingrid da Costa Santana, matrícula nº 240.025-1;
1.6 - SD PM 23.0020 Walter Vidal Gadelha Junior, matrícula nº 247.505-7;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Resolução Nº 193, de 22 de setembro de 2026
REFORMA “EX-OFFICIO”
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º da Portaria Normativa Nº 141/2026-GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 16.209, de 06/08/2026, transcrita no BG Nº 143, de 07/08/2026; tendo em vista o Despacho- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000077/2026-73:
CONSIDERANDO que o militar foi julgado incapaz definitivamente APENAS para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar e NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar a contar de 18 de maio de 2026, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 050.2/2026, de 18 de maio de 2026, publicada no BG Nº 120, de 07 de Julho de 2026 (Id. 43029909);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e agregação para fins de reforma ex-offício, de acordo com a PORTARIA- SEI Nº 4747, de 03/07/2026, publicada no BG Nº 120, de 07 de Julho de 2026 (Id. 43029909);
CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 5844/PMRN, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16.216, de 15/08/2026, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 2º SARGENTO PM Nº 2004.0183 – SÉRGIO VENÂNCIO RODRIGUES, matrícula N° 175.985-0, dentre outras determinações;
CONSIDERANDO que o militar em tela possui mais de 21 (vinte e um) anos de efetivo serviço, acrescido de 01 Licença Especial, totalizando 22 (vinte e dois) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de “anos de serviço”, fazendo jus aos seus proventos na fração de 22/35 (trinta e três trinta e cinco avos) da remuneração de 2º SARGENTO PM, nível VIII, conforme Certidão de Tempo de Serviço DP - Arquivo (Id. 43155466).
CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 50 da Procuradoria Geral do Estado (PGE) (Id. 44030368), a Lista de verificação (id nº 43640516) e o Despacho do Comandante-Geral da Polícia Militar (Id. 44237423), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. 44030368), insertos no Processo- SEI Nº 01510482.000077/2026-73;
RESOLVE:
1. Reformar ex officio o 2º SARGENTO PM Nº 2004.0183 – SÉRGIO VENÂNCIO RODRIGUES, matrícula N° 175.985-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) desta Corporação, filho de CARLINDO DE SOUZA RODRIGUES e MARIA IONETE VENANCIO RODRIGUES, de acordo com o arts. 65, § 3º, 96, 97, II, 99, V, 100, 102, I, 124 e 125, I, § 1º, todos da Lei Estadual Nº 4.630/1976, por estar incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO guarda relação de causa e efeito com a atividade policial militar e NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 050.2/2026, de 18 de maio de 2026 (Id. 42127609). O militar conta com 21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 16 (43155466) dias de efetivo serviço, acrescidos de 01 (uma) licença especial de serviço privado averbado, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/Arquivo (Id. 43155466), fazendo jus aos seus proventos calculados na fração de 22/35 (vinte e dois avos) de cotas da remuneração de 2º SARGENTO PM, Nível VII, por contar com mais de 27 anos de efetivo serviço, em conformidade com o art. 102, I, da Lei Estadual Nº 4.630/1976; c/c os arts. 1º, 10 e 13 (Anexo I) da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 702/2022 e Nº 777/2025.
2. Estabelecer que esta Portaria/Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de maio de 2026, data a partir da qual o militar foi considerado inapto para o serviço ativo da Polícia Militar.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal (DP/1) encaminhe o presente ato para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e que a Ajudância-Geral (AG), em seguida, transcreva-o para o Boletim Geral (BG) da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal (DP/1) e de Finanças (DF) que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar à Diretoria de Proteção Social (DPS), para cientificar de que o 2º SARGENTO PM Nº 2004.0183 – SÉRGIO VENÂNCIO RODRIGUES, matrícula N° 175.985-0, foi considerado inapto em definitivo para o porte e a posse de arma de fogo a contar de 1º de abril de 2026, Ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº 050.2/2026, de 18 de maio de 2026, publicada no BG Nº 120, de 07 de Julho de 2026 (Id. 43029909), c/c o art. 11 da Portaria Normativa Nº 014/2020-GCG, de 07 de abril de 2020, publicada no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020.
6. Encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para suspender o acesso do militar ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP referentes ao militar, a fim de que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social (DPS).
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de setembro de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais– Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Termo de Dispensa de Licitação nº 8/2026/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL
PROCESSO SEI Nº 01510185.000490/2026-92
OBJETO: Aquisição de medicamentos, vacinas e outros insumos de uso veterinário.
CONTRATADO: MIA VITTA NUTRICAO ANIMAL LTDA, CNPJ 61.972.818/0001-60, com valor total de R$ 15.119,12 (quinze mil cento e dezenove reais e doze centavos);
CONTRATADO: 66.872.061 JOICE KATLYN MAROSTEGA, CNPJ 66.872.061/0001-57, com valor total de R$ 9.110,00 (nove mil cento e dez reais);
CONTRATADO: IDR DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 61.590.552/0001-91, com valor total de R$ 7.185,50 (sete mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);
CONTRATADO: C & F COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 37.085.407/0001-79, com valor total de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais);
CONTRATADO: DF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.644.476/0001-01 com valor total de R$ 300,34 (trezentos reais e trinta e quatro centavos);
CONTRATADO: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09 com valor total de R$ R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais);
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DATA: 23 de setembro de 2026.
RECONHECIMENTO: Yuri Pessoa Ferro, Cel PM – Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Cel PM – Comandante Geral.
Publique-se em Diário Oficial do Estado.
assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

PORTARIA-SEI Nº 5961, DE 18 DE AGOSTO DE 2026*
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e,
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (43386501), que acatou o contido no Despacho (43368106), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, Cabo PM QPRR Reginaldo Carlos da Silva, Matrícula nº 050.810-1, falecido na data de 12/06/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, Nível VII (sete), para MARIA SOARES DE MACÊDO, na condição de ex-cônjuge, que fará jus a 30% (tinta por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1°, 3°, 4°e 5° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de junho de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL
*Republicação por incorreção da Portaria-SEI Nº 5961, de 18 de agosto de 2026, publicado no DOE 16219, de 20 de agosto de 2026.

Polícia Civil

PORTARIA Nº 046/2026-GDG/PCRN, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 15, incisos VI, da Lei Complementar nº 270/2004, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, tendo em vista o contido no Processo nº 11910249.000110/2026-32,
Considerando a instalação do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, por meio da Portaria nº 043/2026-GDG/PCRN, de 16 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.241, de 22/9/2026 (44314105);
Considerando que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante o poder discricionário do agente público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade,
RESOLVE:
Art. 1º Designar TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, matrícula nº 207.335-8, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pelo expediente do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 040/2026-GDG/PCRN, de 1º de setembro de 2026, publicada no DOE nº 16.229, de 3/9/2026.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

Portaria Nº 23/2026 - DPOG/PCRN, de 22 de setembro DE 2026.
O DELEGADO GERAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 32.449, de 2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas n. 94, de 23 de dezembro de 2022 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e n° 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos necessários à aquisição de monitores destinados ao Setor de Informática da Policia Civil do Rio Grande do Norte (SINF/PCRN), com execução financiada por recursos provenientes do Convênio SENASP/MJ, registrado na Plataforma Transferegov sob o nº 920479/2021
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Polícia Civil, para constituírem a Equipe especificada no artigo 1º:
Integrante Requisitante (Presidente): PAOULLA BENEVIDES MAUÉS – Matrícula 207.326-9;
Integrante Requisitante substituto: BRUNO VICTOR LESSA TORRES – Matrícula 249.360-8;
Integrante Técnico: FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDE, matrícula: 219.800-2;
Integrante Técnico substituto: JONNATHAN BRUNO RIBEIRO DE LIMA – Matrícula 221.684-1;
Integrante Administrativo: ANA CARLA DE MELO E SILVA – Matrícula 220.702-8;
Integrante Administrativo substituto: MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 248.058-1.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante requisitante substituto(a).
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4º Na fase de Planejamento da Contratação, caberá em especial aos integrantes da EPC, entre outras atividades previstas nos normativos citados neste expediente, a realização das atividades relacionadas nas Subseções II e III, Seção I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas quais constam a indicação de atividades específicas a serem realizadas por cada um dos integrantes da EPC.
Art.5º Caberá ainda à EPC, durante a fase de Seleção do Fornecedor:
I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica, agente de contratação e equipe de apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade; e
II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação ou os atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na:
a) resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes;
b) análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes; e
c) condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se. Cumpra-se.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

Portaria Nº 24/2026 - DPOG/PCRN, de 22 de setembro DE 2026
O DELEGADO GERAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 32.449, de 2023, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as Instruções Normativas n. 94, de 23 de dezembro de 2022 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e n° 5, de 26 de maio de 2017 expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, com a aquisição de equipamentos de informática e tecnológicos, com o intuito de modernizar o parque tecnológico da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Polícia Civil, para constituírem a Equipe especificada no artigo 1º:
Integrante Requisitante (Presidente): PAOULLA BENEVIDES MAUÉS – Matrícula 207.326-9;
Integrante Requisitante substituto: BRUNO VICTOR LESSA TORRES – Matrícula 249.360-8;
Integrante Técnico: FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDE, matrícula: 219.800-2;
Integrante Técnico substituto: JONNATHAN BRUNO RIBEIRO DE LIMA – Matrícula 221.684-1;
Integrante Administrativo: ANA CARLA DE MELO E SILVA – Matrícula 220.702-8;
Integrante Administrativo substituto: MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 248.058-1.
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) presidente, as atividades serão conduzidas pelo(a) integrante requisitante substituto(a).
Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4º Na fase de Planejamento da Contratação, caberá em especial aos integrantes da EPC, entre outras atividades previstas nos normativos citados neste expediente, a realização das atividades relacionadas nas Subseções II e III, Seção I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas quais constam a indicação de atividades específicas a serem realizadas por cada um dos integrantes da EPC.
Art.5º Caberá ainda à EPC, durante a fase de Seleção do Fornecedor:
I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica, agente de contratação e equipe de apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade; e
II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação ou os atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na:
a) resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes;
b) análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes; e
c) condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se. Cumpra-se.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

PORTARIA Nº 044/2026- DG/PCRN, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Arte Suave, vinculado à Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 20, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 15, inciso III, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, diante do contido no Processo nº 11910457.000047/2023-36,
Considerando o disposto na Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 02, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, as quais estabelecem, entre outros deveres, a multiplicação de iniciativas voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida desses profissionais;
Considerando a autorização do Treinamento Regular em Defesa Pessoal na Modalidade Jiu-Jítsu, instituído pela Portaria nº 016/2012-ACADEPOL, autorizado pela Portaria nº 877/2012-GDG/PC, e com instrutor designado pela Portaria nº 017/2012-ACADEPOL, todas de 10 de outubro de 2012, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 12.814, de 20 de outubro de 2012;
Considerando a necessidade de implantar programa permanente de capacitação em autodefesa, combate corpo a corpo e prática orientada de atividades físicas para os servidores da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas ao aprimoramento profissional, à valorização institucional, à promoção da saúde e à prevenção de doenças e outros agravos decorrentes da atividade policial;
Considerando as diretrizes nacionais de política de aproximação institucional entre os demais órgãos da segurança pública, bem como de aproximação social, estabelecidas pelo PRO VIDA – SINESP/MJ, Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;
Considerando a necessidade de prestação de um serviço público cada vez mais eficiente, priorizando, sempre que possível, a atuação técnica que evite o uso da arma de fogo, sendo a capacitação técnica fator essencial para o adequado desempenho da atividade-fim da Polícia Civil,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Arte Suave, vinculado à Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), destinado à promoção da saúde, da qualidade de vida, da capacitação técnica, da valorização profissional e da aproximação social, por meio da prática orientada de artes marciais, em consonância com as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.
Art. 2º O Diretor da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) estabelecerá as diretrizes gerais do Programa Arte Suave.
Art. 3º O Programa Arte Suave será coordenado por policial civil designado pelo Diretor da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), preferencialmente entre os detentores de elevada graduação em modalidade de arte marcial contemplada pelo Programa, cabendo-lhe o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades.
Art. 4º O Programa Arte Suave tem como público-alvo os servidores da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e seus familiares, podendo estender-se aos integrantes de outras forças de segurança pública que atuem no Estado.
Art. 5º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Arte Suave deverão observar os princípios da prevenção, da promoção da saúde, da integração física e social, da capacitação técnica e do uso proporcional da força, contribuindo para o aprimoramento do desempenho funcional e para a valorização do profissional de segurança pública.
Art. 6º A participação no Programa é gratuita, vedada a cobrança de qualquer valor dos participantes.
Art. 7º Fica autorizado o Diretor da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) a expedir os atos necessários à execução e ao funcionamento do Programa Arte Suave.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 045/2026-GDG/PCRN, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a redistribuição das atribuições de inserção e baixa de impedimentos veiculares e realização de vistorias veiculares da Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Natal (DEPROV/Natal) para a Central de Flagrantes da Capital e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, incisos XII e XVII, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 e no art. 88 do Decreto Estadual nº 32.687, de 18 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 11910295.000098/2026-19,
Considerando que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e as necessidades da coletividade, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público;
Considerando que a atividade-fim da Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Natal (DEPROV/Natal) consiste na investigação qualificada e repressão aos delitos patrimoniais de roubo e furto de veículos e cargas, consoante o art. 13 do Decreto Estadual nº 32.687/2023;
Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e urgência aos atos de inclusão e baixa de restrições operacionais e gravames no sistema de segurança pública e trânsito, bem como de otimizar a rotina de vistorias veiculares correlatas;

Considerando a competência expressa outorgada pelo artigo 88 do Decreto Estadual nº 32.687/2023 para alteração de atribuições de delegacias por ato do Delegado-Geral de Polícia Civil,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam transferidas da Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Natal (DEPROV/Natal) para a Central de Flagrantes da Capital as atribuições administrativas de realização de vistorias veiculares e de inserção e baixa de gravames e impedimentos decorrentes de crimes patrimoniais de roubo, furto, estelionato e apropriação indébita sobre veículos.
Art. 2º A inclusão de gravames imediatos de urgência decorrentes do registro de ocorrências será operacionalizada pelos policiais civis em exercício no Setor Integrado de Atendimento e Despachos de Ocorrências (SIADO) durante os períodos em que a Central de Flagrantes da Capital não estiver em atividade ou fora de seu expediente operacional, nos termos da Portaria Conjunta nº 001/2023 – SESED/PCRN.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES, Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1448/2026-SP/PCRN, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1268/2026/PCRN - DPGRAN (CARTORIO)/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000607/2026-72,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DANIELLE FILGUEIRA SOARES, matrícula nº 207.070-7, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR), substituir KAREN CRISTINA LOPES, matrícula nº 207.500-8, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, na 1ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, durante usufruto de licença médica desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1449/2026-SP/PCRN, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1220/2026/PCRN - DPGRAN (CARTORIO)/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000612/2026-85,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE, matrícula nº 249.412-4, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 1ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir CARLOS ANTONIO PINHEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 168.075-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na 3ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/09/2026 a 28/09/2026, durante usufruto de licença prêmio deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1452/2026-SP/PCRN, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1230/2026/PCRN - DPGRAN (CARTORIO)/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910251.000138/2026-21,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR WAGNER GOMES RIBEIRO, matrícula nº 202.274-5, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir RODRIGO MARCIUS SILVA CAMPOS RIOS, matrícula nº 168.524-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da 2ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão de Natal, nos dias 03/10/2025 e 31/10/2025, durante usufruto de licença médica deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1461/2026-SP/PCRN, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910507.000064/2026-83–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JOSÉ HUMBERTO MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 194.568-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 11ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na 20ª Delegacia de Polícia Civil/Macaíba.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JUNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1467/2026-SP/PCRN, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, responsável pelo expediente do Setor de Pessoal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, "a" da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora policial civil Taissa Silva Meireles, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910803.000054/2026-01;
CONSIDERANDO o entendimento contido no Parecer nº 206/2026/PGE - PAD - GAB ELOISA/PGE - PCA - PAD/PGE - GPGEA/PGE - PROCURADOR-GERAL, id. 44224398;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a TAISSA SILVA MEIRELES, matrícula nº 249.429-9, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 07/09/2026 a 14/09/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1468/2026-SP/PCRN, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, responsável pelo expediente do Setor de Pessoal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, "a" da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor policial civil Jorge Philipe Leandro de Paiva, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910904.000049/2026-52,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JORGE PHILIPE LEANDRO DE PAIVA, matrícula nº 255.149-7, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 12/09/2026 a 19/09/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1469/2026-SP/PCRN, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, responsável pelo expediente do Setor de Pessoal, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 123, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado – IPERN nos autos do requerimento formulado pelo Servidor Bruno Barcellos Cavalcante, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910120.000667/2026-10,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a BRUNO BARCELLOS CAVALCANTE, matrícula nº 219.909-2, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, por 12 (doze) dias de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a ser usufruída no período de 11/09/2026 a 22/09/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Setor de Pessoal/PCRN

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – SEARH
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021

A Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR, firmado em 04 de janeiro de 2022 pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) com o Governo do Estado e o Instituto AOCP, referente ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0856953-14.2024.8.20.5001, referente ao candidato Rodrigo Csillaz de Sousa (sub judice), inscrição nº 5930015259 , cargo 429 - Perito Odontolegista (Natal), a atribuição de 2 (dois) pontos na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional e a reclassificação SUB JUDICE do candidato no certame, conforme abaixo:

429 – PERITO ODONTOLEGISTA (NATAL)													
Nome	Inscrição	Lingua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Criminalisticos: Criminalistica	Conhecimentos Criminalisticos: Noções de Medicina Legal	Conhecimento Específicos	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Discursiva	Titulos E/Ou Experiencia	Nota Curso de Formação	Nota Final	Data de nascimento	Classificação
Rodrigo Csillaz De Sousa (sub judice)	5930015259	0,600	0,600	0,800	0,700	5,100	7,800	7,43	5	8,8	13,01000000000000	20/03/1983	1

Art. 2º Considerando a reclassificação do(a) candidato(a) acima, os candidatos ao cargo de Perito Odontolegista (Natal), foram reclassificados no certame, conforme abaixo:

429 – PERITO ODONTOLEGISTA (NATAL)													
Nome	Inscrição	Lingua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Criminalisticos: Criminalistica	Conhecimentos Criminalisticos: Noções de Medicina Legal	Conhecimento Específicos	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Discursiva	Titulos E/Ou Experiencia	Nota Curso de Formação	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação
Rodrigo Csillaz De Sousa (Sub Judice)	5930015259	0,600	0,600	0,800	0,700	5,100	7,800	7,43	5	8,8	13,01000000000000	20/03/1983	1
Vivian Dos Santos Souza	5930006009	0,800	0,700	1,000	0,800	4,400	7,700	8,2	4	8,8	12,23333333333330	28/12/1989	2
Larissa Chaves Cardoso Fernandes	5930002041	0,900	0,900	1,000	0,700	4,900	8,400	8,59	3	9,7	11,89666666666670	04/01/1991	3

Kenia Samara Barbosa Araujo (sub judice)	5930041111	1,000	0,800	1,000	0,600	4,500	7,900	8,55	3	9,3	11,583333333333330	05/06/1989	4
Maria Izabel Cardoso Bento	5930057976	0,800	0,600	0,800	0,900	4,700	7,800	8,62	3	9	11,473333333333330	14/02/1992	5
Carlos Alberis Ferreira Júnior	5930010697	0,700	0,500	0,900	0,700	4,900	7,700	8,4	3	9	11,366666666666670	22/03/1993	6
Carlos Ramon Da Silva Rocha	5930070180	0,800	0,800	1,000	0,600	5,000	8,200	7,85	3	8,8	11,283333333333330	19/07/1986	7
Ayonara Dayane Leal da Silva	5930048791	0,900	0,900	0,900	0,500	4,700	7,900	7,88	3	8,5	11,093333333333330	20/07/1991	8
Marina Fernandes De Sena	5930048679	1,000	0,900	0,700	0,700	4,500	7,800	7,25	3	9	11,016666666666670	24/05/1982	9
Cristiane Helena Da Silva Barbosa Freire	5930017227	0,500	0,600	0,900	0,700	4,100	6,800	8,25	3	7,7	10,583333333333330	28/02/1971	10
Luciana Diniz Lima	5930066771	0,800	0,600	1,000	0,600	4,700	7,700	8,08	2	9	10,260000000000000	12/02/1981	11
Joéliton Da Silva Junior	5930073008	0,700	0,600	0,800	0,700	5,000	7,800	8,05	2	8,6	10,150000000000000	22/10/1988	12
Emília Alves Do Nascimento	5930061028	0,700	0,800	0,900	0,700	4,600	7,700	7,83	2	8,9	10,143333333333330	21/03/1995	13
Madiana Magalhães Moreira	5930017809	0,800	0,600	1,000	0,700	4,800	7,900	8,65	1	9,1	9,550000000000000	06/02/1991	14
Rodrigo Cristhian Avelino Bezerra (sub judice)	5930018427	0,800	0,800	0,800	0,800	5,000	8,200	8,73	1	8,1	9,343333333333333	04/07/1986	15
Juvino Janmeson Batista De Lima	5930008975	0,900	0,600	1,000	0,600	4,700	7,800	7,68	1	8,8	9,093333333333333	03/03/1992	16
Haroldo Abuana Osorio Junior	5930053573	0,900	0,700	0,900	0,800	5,300	8,600	8,1	0	9	8,566666666666667	28/08/1987	17
Silvânia Moura Da Silva	5930076574	0,800	0,600	0,800	0,800	3,800	6,800	7,9	0	7,8	7,500000000000000	24/11/1975	18

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Portaria n° 729/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 21/09/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016,
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR a servidora Larisse Hellen Soares da Silva, matrícula nº 244.511-5, para atuar como fiscal; bem como DESIGNAR a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, matrícula 102.501-5, para atuar como gestora do contrato nº 68/2026, referente ao processo nº 03910147.000524/2026-54, junto a empresa L A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.016.083/0001-45.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

Portaria nº 731/2026 – GDG/PCIRN Natal/RN, 23/09/2026
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE- PCI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8°, inciso V da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910020.002482/2026-12;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 669, de 05.03.20, que promove reestruturação na carreira dos servidores públicos da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCI/RN), explana, em seu art.1°, alterando a Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, incluindo o art. 46-A e seguintes, que a promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontrava na carreira funcional a que pertencer, na respectiva série de classes do cargo.;
CONSIDERANDO que a promoção funcional realizar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 03 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0006290-43.2016.8.20.0000 (ID 23425644);
CONSIDERANDO o parecer nº 452/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (ID 23425564) e o Despacho de acolhimento da Subprocuradora-Geral consultiva (ID 23471002).
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n° 669, no seu artigo 46-A e seguintes, a promoção funcional dos servidores conforme quadro em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de elevação de cada servidor, conforme quadro em anexo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte – PCIRN

ANEXO PORTARIA Nº 731/2026-GDG/PCI
TABELA DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PCI/RN CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE N° 669/2020.

MATR/VÍNC	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	DATA DA ELEVAÇÃO	CLASSE APÓS DATA
911593/1	FERNANDO DE SOUZA MARINHO	PERITO TECNICO FORENSE	2 CLASSE	19/09/2026	1 CLASSE

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 1° GRAU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000228/2025-11
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO DI LAURITISSA
CNPJ: 06.135.019/0001-21
Endereço: RUA LUIZ PEREIRA, 61, NOVA BETÂNIA, CEP: 59.612-020, MOSSORÓ/RN.
SAPS: 3343
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOEM BM Pedro Henrique Pacheco da Silva Alves, mat. 196.529-8, então Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 17 de julho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 96/2025 (36556356);
- Auto de Infração - Multa n° 29/2026 (42765166);
II - PARTE EXPOSITIVA
Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 20 de setembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 96/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findo o prazo, a Seção de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Ramalho e SD BM Wanks, realizou uma nova diligência no dia 15 de julho de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa n° 29/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de Notificação e a emissão do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 298 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação n° 96/2025	20 de setembro de 2025
Auto de Infração - Multa n° 29/2026	15 de julho de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração (AI) - Multa n° 29/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AI - MULTA N° 29/2026 INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	03
5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente; 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 24 de julho de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em suas razões de defesa, o autuado informa que prioriza a segurança de moradores e visitantes, mantendo rotinas de manutenção periódica e buscando atender às normas do CBMRN. Por este motivo, contratou uma empresa habilitada e qualificada tecnicamente para realizar as adequações exigidas pelas normas de segurança contra incêndio e pânico. Argumenta também que as medidas corretivas já estão em fase de execução/programação, demonstrando empenho dentro de suas limitações técnicas e operacionais. Ao final, requer a reconsideração da multa em suspensão, ou conversão da multa, concedendo um prazo razoável adicional para a conclusão das obras e apresentação dos documentos comprobatórios.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 15 de setembro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, na ocasião constatou-se que a edificação promoveu apenas a instalação das placas de sinalização de emergência, portanto, sana-se a infração grave nº 15 - "Sinalização de emergência inexistente".
TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

e) Quanto às infrações remanescentes
Considerando a visita ao local realizada no dia 15 de setembro de 2026, conclui-se que restam as infrações descritas na tabela abaixo.
TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES

INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente; 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto a base de cálculo da multa
Conforme item 12.4 da Instrução Técnica nº 01/2026 Parte III - Procedimentos Administrativos (Processo Administrativo Infracional), para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
FATOR DE ÁREA (K)	43	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 0) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 43 x 1,00 = R$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO DI LAURITISSA res-

ponsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, opina-se pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais), conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Mossoró - Bairro Centro, 21 de setembro de 2026.
MARCELO ALCÂNTARA RAMALHO - CB QPBM
Matrícula: 224.159-5
Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
TERMO DE DECISÃO
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO DI LAURITISSA, RUA LUIZ PEREIRA, 61, NOVA BETÂNIA, CEP: 59.612-020, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 96/2025 (36556356). Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI n° 08810294.000228/2025-11, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Auto de Infração - Multa nº 29/2026 (42765166), portanto, decido:
I - Ratificar o Relatório de 1º Grau (44282168);
II - Aplicar penalidade de multa no valor de R$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1º Grau;
IV- À Seção de Fiscalização do 1º CAT/DAT, para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão em DOE.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa."
Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.
Mossoró/RN, 21 de setembro de 2026.
(documento assinado eletronicamente)
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
Considerando a DEFESA ESCRITA interposta (42835631), conforme Art. 47 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando o disposto no § 2º do art. 47 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação EDIFÍCIO RAFAEL NEGREIROS, RUA 06 DE JANEIRO, 04, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN, Processo SEI N° 08810294.000227/2025-77;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 69895 (44277007), emitido através do Processo SAPS N° 14027;
DECIDO:
I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 PARTE III - Procedimentos Administrativos (Processo Administrativo Infracional), a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";
II - Encaminhar ao militar encarregado para providenciar a ciência do interessado desta Decisão;
III - Encaminhar à Seção de Fiscalização do 1º CAT para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Mossoró/RN, 21 de setembro de 2026.
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000274/2025-11
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO DI GENEBRA
CNPJ: 22.611.780/0001-49
Endereço: R. MANOEL BENTO DE SOUSA, 07, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN CEP: 59.625-325.
SAPS: 41494
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º Ten. QOEM BM Antonio Martins Neto, mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 31 de julho de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 131/2025 (37279349);
- Auto de Infração - Multa n° 32/2026 (43058128);
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração - Multa
No dia 25 de outubro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 131/2025, com prazo de regularização de 120 (cento e vinte) dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores 2º TEN BM Antonio e o CB BM Ramalho, realizaram uma nova diligência no dia 28 de julho de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Auto de Infração - Multa n° 32/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Entre o Termo de Notificação e a emissão do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 276 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação n° 131/2025	25 de outobro de 2025
Auto de Infração - Multa n° 32/2026	28 de julho de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Auto de Infração - Multa n° 32/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA N° 32/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	07
4. Compartimentação deficiente. 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente. 15. Sinalização de emergência deficiente. 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente. 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente. 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação. 23. Documentação em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 31 de julho de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em suas razões de defesa, o autuado informa que as irregularidades apontadas encontram-se em processo de ajustes, com execução de serviços técnicos, adequações nas medidas de segurança contra incêndio e atualização da documentação por empresas especializadas.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 17 de setembro de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita. Constatou-se que apenas algumas infrações, todas de natureza leve, foram sanadas, quais são:
Sinalização de emergência: todas as placas em desconforme com a legislação foram substituídas, além de novas placas instaladas em locais especificados;
Sistema de extintores de incêndio: foram recarregados todos os extintores que apresentavam-se vencidos no dia da abertura do PAI;
Sistema de hidrantes: novas mangueiras instaladas, completando as que estavam ausente durante a abertura do PAI.

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	03
15. Sinalização de emergência deficiente. 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente. 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	00
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

e) Quanto às infrações remanescentes
Logo, as infrações remanescentes que permaneceram sem regularização até a presente data, encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	04
4. Compartimentação deficiente. 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente. 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação. 23. Documentação em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	02
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
FATOR DE ÁREA (K)	37	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 1) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 37 x 1,00 = R$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica a edificação CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO DI GENEBRA responsabilizada pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, opina-se pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais), conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Mossoró, 22 de setembro de 2026.
ANTONIO ITALO ALVES DE OLIVEIRA- 2º TEN QOEM BM
Matrícula: 243.357-5
1º CAT/DAT - CBMRN

DECISÃO
TERMO DE DECISÃO
O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO DI GENEBRA, RUA MANOEL BENTO DE SOUSA, 07, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 131/2025 (37279349).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI n°08810294.000274/2025-11, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Auto de Infração - Multa nº 32/2026 (43058128), portanto:
I - Ratificar o Relatório de 1ª instância (44309727);
II - Aplicar penalidade de multa no valor de R$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);
III - Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1ª Instância;
IV - Ao Centro de Fiscalização do 1º CAT/DAT, para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão em DOE e BGCB.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa."
Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.
Mossoró/RN, 22 de setembro de 2026.
(documento assinado eletronicamente)
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2° GRAU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000184/2025-20
AUTUADO: RESIDENCIAL OTÁVIO FERREIRA - CONDOMÍNIO II
CNPJ: 13.971.383/0001-97
Endereço: Rua Décio Barbosa, 125, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59.600-010
SAPS: 72982/2026
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º TEN. QOEM BM Antonio MARTINS NETO, Mat. 225.633-9, chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia no dia 16 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação n° 71/2025 (35628948);
- Termo de Constatação de Infrações n° 23/2026 (40748395);
- Auto de Infração - Multa n° 23/2026 (40748436);
- Defesa Escrita, datado de 22 de abril de 2026 (40822264);
- Relatório de 1° grau, datado de 02 de julho de 2026 (42411046);
- Decisão de 1° grau, datado de 02 de julho de 2026 (42442698);
- Recurso, datado de 17 de julho de 2026 (42838366);
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 09 de agosto de 2025, foi emitido o Termo de Notificação n° 71/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findo o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores 2º TEN QOEM BM Antonio e SD BM Wanks, realizou uma nova diligência no dia 15 de abril para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações n° 23/2026 e do Auto de Infração - Multa n° 23/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
A Decisão de 1° grau cumpriu o parágrafo 2° do art. 47 , a saber:
"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de Notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 249 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação n° 71/2025	09 de agosto de 2025
Termo de Constatação de Infrações n° 23/2026	15 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa n° 23/2026	15 de abril de 2026
Relatório de 1° grau	02 de julho de 2026
Decisão de 1° grau	02 de julho de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1° grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1° grau, datado de 02 de julho de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1° GRAU	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
1. Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões; 6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	04
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 15. Sinalização de emergência inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso administrativo tempestivamente no dia 17 de julho de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em suas razões recursais, o recorrente alega que o condomínio não permaneceu inerte diante das exigências do Corpo de Bombeiros, tendo adotado medidas para promover a regularização das pendências. Sustenta que parte das adequações dependia de assembleia condominial, aprovação de orçamento, contratação de empresa especializada e execução dos serviços, o que teria impossibilitado o cumprimento integral das exigências no prazo concedido. Afirma, ainda, que algumas medidas já haviam sido atendidas antes da nova fiscalização, demonstrando a existência de processo de regularização e boa-fé. Ao final, requer o cancelamento da multa ou, subsidiariamente, sua redução, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé administrativa.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 14 de setembro de 2026, foi realizada nova fiscalização com o objetivo de verificar o disposto no Recurso interposto. Na ocasião, constatou-se que o responsável da edificação corrigiu a infração leve nº 1 - Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões, bem como a de nº 6 - Saída de emergência deficiente, uma vez que foram implementadas as medidas corretivas exigidas para garantir o acesso de viaturas de emergência à edificação e atendimento à IT 11/2025 - Saídas de Emergência. Também foi sanada a a infração grave nº 15 - Sinalização de emergência inexistente, em razão da adequação da sinalização de emergência da edificação conforme as exigências normativas aplicáveis.

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
1. Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões; 6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	00
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
15. Sinalização de emergência inexistente.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	03
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente. 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

f) Quanto a base de cálculo da multa
Conforme item 12.4 da Instrução Técnica nº 01/2026 Parte III, para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	00	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	03	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica n° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Apartamentos | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 | 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x 1,00 = R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL OTÁVIO FERREIRA - CONDOMÍNIO II responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, opina-se pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual n° 704, de 1° de abril de 2022).

"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Mossoró/RN, 21 de setembro de 2026.
Gerfesson WANKS de Melo Mendes - SD QPBM
Matrícula: 227.839-1
Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN
ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810294.000184/2025-20
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (42838366), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório de 2º Grau (44279877).
Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa."
Respeitosamente.
Mossoró/RN, 21 de setembro de 2026.
Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM
Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000184/2025-20
AUTUADO: RESIDENCIAL OTÁVIO FERREIRA - CONDOMÍNIO II
CNPJ: 13.971.383/0001-97
Endereço: Rua Décio Barbosa, 125, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59.600-010
SAPS: 72982/2026
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 23/2026 (40748395), e Auto de Infração de Multa nº 23/2026 (40748436).
Em virtude do Termo de Notificação nº 71/2025 (35628948) tendo o responsável um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 40748458), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 23/2026 (40748395).
O autuado apresentou Defesa Escrita (40822264), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (42411046) e da Decisão (42442698).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40821748 - 42611298) e ciência ao responsável pelo empreendimento (42677864 - 42677926), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (42838366), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 55 (44287957), solucionando ao final por concordar com o Relatório (44279877).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do 1º Centro de de Atividades Técnicas (44287957), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 42838366), concordou com o Relatório (44279877). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (44279877) no valor de R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 9109, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0910095-93.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001065/2026-39,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EXPEDITO DE ARAUJO VAN DEN BERG, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273728/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9115, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879304-44.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006731/2026-65,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356828/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	04/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9116, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903897-40.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003347/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) SUZANA ANDREA DE ARAUJO GINANI, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 961051/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9108, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811272-50.2026.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012375/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUIS SOARES DA COSTA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373838/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9117, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909069-60.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012182/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSENILDO DA SILVA LEMOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2113678/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9118, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810969-36.2026.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012377/2026-16,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA ROMENIA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2203413/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9119, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803467-46.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012456/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2409801/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	17/12/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9121, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803263-02.2026.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012468/2026-43,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARGARETH KELLY CARVALHO BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329278/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	29/10/2018
C	29/10/2020
E	01/11/2021
F	29/10/2022
G	29/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9120, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897728-37.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012376/2026-63,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABRICIA NERIEUMA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324942/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9124, de 11 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912085-22.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010485/2026-46,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GLEYCY KELLY MEDEIROS SILVA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324365/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9125, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831218-42.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010318/2026-03,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1504720/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9126, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848637-12.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009926/2026-67,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDILSON DE FREITAS HOLANDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329138/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	26/10/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9127, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893722-84.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010479/2026-99,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEBORA LOANE DO AMARAL E SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317911/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9128, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892749-32.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010482/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEORGE COSTA NEGREIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419382/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	05/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9138, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902186-97.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009402/2026-76,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RICARDO FAUSTINO AVELINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1281615/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9139, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902754-16.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009405/2026-18,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CELIA MARIA SILVA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395599/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/12/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9141, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877758-51.2025.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008487/2026-75,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDINALVA MARCELINO DE LIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1284380/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	08/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9142, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903332-76.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011627/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIVIA FERREIRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310577/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9148, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868071-50.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008227/2026-08,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA SHIRLIANE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419013/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	05/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9149, de 11 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891594-91.2025.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009996/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIANA COELHO CORCINO MACIEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293044/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9151, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801917-16.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010223/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA REGO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295390/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9152, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0906534-61.2025.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010231/2026-28,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JARDEL GOMES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412434/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9153, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885634-91.2024.8.20.5001 – Juízo da 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012532/2026-96,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEIDE ALVES DA SILVA E MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1290916/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	30/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9154, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889153-40.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006945/2026-31,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302337/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9155, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892544-03.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009904/2026-05,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção e progressão ao (a) servidor (a) WATUSY DRYELL NASCIMENTO SOARES E SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394002/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

CLASSE	VIGÊNCIA
C	05/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta elevação funcional serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9156, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875950-11.2025.8.20.5001 – Juízo de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011455/2026-57,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSENILDA MORAIS DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1105191/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9157, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881312-91.2025.8.20.5001– 2° Juizado da Fazenda Publica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007005/2026-60,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VITORIA KALINE DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285661/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	20/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9158, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873660-23.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007011/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA EUNICE FREIRE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 784044/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	02/03/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9159, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880567-14.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007013/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO MELO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1988158/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	06/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9160, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855458-95.2025.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006944/2026-97,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LIVIA MARIA RODRIGUES SOLANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356682/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	01/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9161, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870836-91.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012317/2026-95,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANICLEA DA SILVA MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2103230/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9162, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868520-42.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012315/2026-04,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMANDA RAVENNA VIEIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298267/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9163, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0895969-38.2025.8.20.5001 – Juízo de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011196/2026-64,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WALTAIR DE SOUZA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349481/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/01/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9164, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896054-24.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010390/2026-22,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANNY OLIVEIRA DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298747/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	12/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9165, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816662-69.2024.8.20.5001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000842/2026-28,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ROSAMILTON DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1266110/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	02/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9167, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 00110013.012246/2026-21 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012246/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ENELIANA DE OLIVEIRA CABRAL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346180/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9166, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0910179-94.2025.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Publica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012268/2026-91,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) INACIO WALBERGUES MATIAS DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1366548/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	03/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9169, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893070-67.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012245/2026-86,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDNA MARIA DANTAS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1284630/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9168, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810350-09.2026.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pablica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012262/2026-13,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SALMIRA DE ARAUJO TORRES CLEMENTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 478245/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	24/07/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9170, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886078-90.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002509/2026-56,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANESSA DO ESPIRITO SANTO SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412639/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	24/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9172, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893111-34.2025.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Publica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012254/2026-77,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318080/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9174, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876550-32.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012165/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCIDALVA SILVA DE BASTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394924/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9173, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888809-59.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012251/2026-33,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA AUXILIADORA TINOCO CABRAL NORONHA , pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303309/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9175, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819746-10.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012729/2026-25,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NEDNALDO DANTAS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1290088/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	02/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9190, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815555-19.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012730/2026-50,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABRICIA INGRID FERREIRA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1398644/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	10/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9191, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897002-63.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012718/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NOELMA DE MELO SILVA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352520/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9192, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877502-11.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012728/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRA GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294342/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9193, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899814-78.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011870/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAQUELINE DE LIMA BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300130/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9194, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0901554-71.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012620/2026-98,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1244434/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9195, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823403-91.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023753/2025-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAELA FARIAS NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318268/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	04/06/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9196, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861852-21.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002880/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEILA CARLA XAVIER TEIXEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2084090/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9197, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878087-63.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012166/2026-75,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LINDA LENE SOUSA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291246/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9198, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842639-29.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014123/2026-24,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CRISANTO DANTAS SALES DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303929/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9199, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891558-49.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012175/2026-66,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCOEIDE BATISTA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1211188/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9200, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807656-67.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002887/2026-20,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISMAEL MEDEIROS NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1257552/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9201, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871462-13.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002819/2026-61,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANUEL LUAN BARROS DE QUEIROGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352954/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9202, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823613-11.2026.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013776/2026-96,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ABDALLA SOARES DE SOUZA IRINEU, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1390341/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	16/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9203, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810099-25.2025.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013604/2026-12,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSILEIDE DE PAIVA OLIVEIRA DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288687/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9204, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803666-68.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002717/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1377000/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	26/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9205, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894068-35.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002745/2026-62,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AYANNE CRISTINA DE SOUZA FEITOSA GURGEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330233/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9206, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899587-88.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002769/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JERRY ADRIANE DA SILVA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321803/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9207, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813848-16.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002753/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANECLECIA FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298453/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	30/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9208, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892907-87.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002680/2026-55,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NIVANIA FELIX DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329774/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9209, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886823-70.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002663/2026-18,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROMILSON MARIO DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320580/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	24/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9210, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0890254-15.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002679/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCELO RODRIGUES ROBERTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341626/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2021
F	08/03/2023
G	08/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9213, de 14 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816938-32.2026.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.003118/2026-49,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DENILSON DA SILVA SERAFIM, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2175770/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9214, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859840-05.2023.8.20.5001 – 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110168.000503/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELLY ADRIANA PINHEIRO SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2115484/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9215, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894147-14.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012174/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LYDIANE MEDEIROS COSTA DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386484/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	13/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9216, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817794-93.2026.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011602/2026-99,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO FRANCELINO LOPES JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309242/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9219, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876126-24.2024.8.20.5001 – Juízo da 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004179/2026-71,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO IVANAILDO RIBEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295691/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	10/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9218, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892364-84.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012184/2026-57,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAMARA CRISTINA FERNANDES DE ARAUJO ASSIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316974/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	23/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9221, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877073-78.2024.8.20.5001 – Juízo da 6º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004180/2026-03,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE IRANILSON DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1246941/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	10/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9222, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896507-19.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010385/2026-10,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO LUIS GALDINO E SILV, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2250209/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9223, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893362-52.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012809/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRA DA COSTA MONTEIRO MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303813/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	22/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9225, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896235-25.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010387/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344048/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	26/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9226, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805812-82.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013146/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) CASSIA CILENE DA SILVA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294113/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	19/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9229, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0890246-38.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012400/2026-64,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARTEMIZIA CYNTIA BEZERRA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307410/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9230, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885084-62.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002662/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TASSIA DO NASCIMENTO BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1326392/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9227, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871368-65.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013148/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA CIBELE AMBRÓSIO FRANCISCO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1357700/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/07/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9231, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843042-32.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011107/2026-80,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUZANA ANGELICA LIMA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305433/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	10/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9232, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836965-70.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011855/2026-62,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PEDRO FIRMO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301292/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9234, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0908814-05.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013466/2026-71,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JAIRO DUARTE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395823/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	30/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9235, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855818-30.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015897/2026-72,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADEMILDE PINHEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1391046/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	28/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9236, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876944-39.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013152/2026-79,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA ROSALIA LIBANIO DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330551/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9237, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874392-04.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013156/2026-57,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUZANIRA PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282840/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	28/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9238, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807554-45.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003370/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) HEDILMA EPAMINONDAS GOUVEIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1390040/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	17/12/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9239, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811426-68.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013159/2026-91,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ERICA POLIANA NUNES DE SOUZA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341120/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	10/07/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9242, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817713-81.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000829/2026-79,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1377361/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	30/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9241, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893277-66.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013076/2026-00,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HELOISA KALISSA XAVIER DA SILVA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327046/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2023

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9244, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897992-54.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013080/2026-60,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BRUNA VITAL DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279882/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	03/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9245, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881446-55.2024.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001057/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEIDSON DE OLIVEIRA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1224085/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9247, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843608-44.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001075/2026-74,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) POLLIANA VILELA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365851/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	04/07/2018

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9252, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0905366-24.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011236/2026-78,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARY NEWMAN FERRAZ FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 833606/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	25/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9253, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815561-26.2026.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011510/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA ALVES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318438/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9254, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894117-76.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013083/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALANA MARIA HERÔNCIO DE MELO CAVALCANTI DA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304518/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9255, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804469-51.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110042.002477/2026-89,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) KATIUSCIA BARBOSA QUINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305581/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9257, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835465-66.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001094/2026-09,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DJAILSON FERREIRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1561243/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9256, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893911-62.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013084/2026-48,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DEBORA PAULA DE AZEVEDO FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1965166/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9258, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826586-80.2024.8.20.5106– 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110042.002682/2026-44,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288849/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9260, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801594-36.2025.8.20.5101– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 01110023.005032/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEANE SOARES DE AZEVEDO MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329880/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	16/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9261, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881593-47.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001168/2026-07,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISABELLA CECILIA REIS SOARES DE MARIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316826/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9259, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830598-64.2024.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015917/2026-13,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALBERTO FERREIRA DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286900/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	26/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9263, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808089-08.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001191/2026-93,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANAYNI ALFREDO DE SOUZA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1272420/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	04/02/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9262, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827905-73.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.005488/2025-40,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THAIS DE OLIVEIRA SCHMIDT, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362623/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	20/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9265, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889826-33.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004846/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEOVANE JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346580/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/05/2023
G	06/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9264, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860708-12.2025.8.20.5001 – 1° Juizado da Fazenda Pablica da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016348/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA TACIANE FERNANDES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365983/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	16/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9267, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837214-21.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011146/2026-87,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DOUGLAS MEDEIROS CAVALCANTI, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1224832/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	07/12/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9268, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861806-32.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011147/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CATIA REGINA PEREIRA OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321900/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9266, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840695-89.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012407/2026-86,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIENE PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1059521/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9269, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827365-25.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012710/2026-89,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOEILMA QUEIROZ DA COSTA VIEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302051/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9270, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802649-64.2026.8.20.5108– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Pau dos Ferros, protocolado sob o nº 00110013.013915/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JADERLANE KEILHA FERREIRA ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310143/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9271, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852512-53.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005174/2026-65,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NELSON BENTO PACHECO MARIANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291890/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	27/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9272, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872705-89.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008304/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZIA SARAIVA DE SOUZA BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 860450/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9273, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840379-76.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010351/2026-25,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERICA PATRICIA DA SILVA GALVAO MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348558/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9274, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893248-16.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003346/2026-29,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIONAIA FERNANDES DE FARIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412990/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	23/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9275, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809486-05.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011086/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANGELA DA COSTA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348116/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9277, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877281-28.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011127/2026-51,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE IRISMAR BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1351761/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9278, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912653-38.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012716/2026-56,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROGERIO PEREIRA VICENTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364820/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9276, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903033-02.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012621/2026-32,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROMINE MARIELLE VIANA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368109/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9280, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850642-07.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012440/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) PATRICIA CRISTINA DE MOURA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2407809/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	29/01/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9279, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807941-94.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012582/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADECIA BEZERRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2095688/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9281, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899084-67.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012352/2026-12,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELIANE QUEIROZ DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297651/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9283, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874701-25.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013630/2026-41,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA PAULA DA SILVA BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352938/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9282, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805234-22.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013147/2026-66,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) EUGENIA KARLA MARTINS DE LIMA BEZERRIL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363603/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	19/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 9284, de 15 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894476-26.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012420/2026-35,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA LUCIA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1779575/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	04/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Portaria-SEI Nº 7540, de 03 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise e avaliação dos requerimentos de enquadramento;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento nº 00410042.000830/2026-20;
CONSIDERANDO que a Comissão de Enquadramento concluiu os trabalhos de análise dos requerimentos e da documentação apresentada pelo servidor, emitindo o respectivo parecer técnico;
CONSIDERANDO a aprovação do servidor relacionado nesta Portaria no processo avaliativo de enquadramento, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 794/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o enquadramento do servidor aprovado, garantindo a transparência e a legalidade do processo nº 00410042000830/2026-20,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do art. 30 da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 794/2025 de que trata esta Portaria terá vigência a partir de 01 de abril de 2026 na forma dos Anexos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 794/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Art. 5º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 794/2025.
Natal (RN), 03 de agosto de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
101.419-6	1	José Hamilcar de Oliveira Soares	Assist. Administrativo – GNM I - K	09/07/1986	31/03/2026	GTE (Técnico em Gestão Escolar	I	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 8479, de 25 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410041.001316/2026-11,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de agosto de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.371-2	1	LEODIMAR MIGUEL DA SILVA	122.371-2	18/08/2000	31/07/2026	GAxE (Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/08/2026	

*Portaria-SEI Nº 9442, de 17 de setembro de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise e avaliação dos requerimentos de enquadramento;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento nº 00410029.007362/2026-92
CONSIDERANDO que a Comissão de Enquadramento concluiu os trabalhos de análise dos requerimentos e da documentação apresentada pelo servidor, emitindo o respectivo parecer técnico;
CONSIDERANDO a aprovação do servidor relacionado nesta Portaria no processo avaliativo de enquadramento, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 794/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o enquadramento do servidor aprovado, garantindo a transparência e a legalidade do processo nº 00410029007362/2026-92,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do art. 30 da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 794/2025 de que trata esta Portaria terá vigência a partir de 01 de julho de 2026 na forma dos Anexos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 794/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Art. 5º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 794/2025.
Natal (RN), 17 de setembro de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1027352	1	NEILSON DANTAS GONÇALVES	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO	05/06/1986	30/06/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	I	L	NÃO	01/07/2026	

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN
Aviso nº 76/2026-UERN - GABINETE/UERN - REITORIA
Mossoró, 22 de setembro de 2026.
REGISTRO DE DIPLOMAS
A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 02/2018 – SEEC, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas, certificados e outros documentos oriundos de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, informa a relação de diplomas registrados no período entre julho/agosto/setembro de 2026.
Disponível no seguinte link: Dados de Registro de Diplomas
PROFA. DRA. CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
Reitora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL- Nº 11/2023 - FAPERN/CAPES
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 257/2003, vem, por meio deste termo de retificação, ajustar informações contidas no Edital nº 11/2023 - FAPERN/CAPES. Este Termo de retificação altera as retificações anteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital nº 11/2023 - FAPERN/CAPES, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

AÇÕES	DATAS
Envio do Plano de Trabalho à FAPERN através do e-mail deste edital (pdpg3.ecpa@gmail.com).	Até 10/06/26
Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até 17/06/26
Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 18 a 30/06/26
Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/12/23 a 31/01/28
Relatório parcial do período compreendido entre 01/12/2023 a 30/11/2024	Até 31/08/25
Relatório parcial do período compreendido entre 01/12/2024 a 30/11/2025.	Até 30/12/25
Relatórios Finais do(a)s coordenadores (a)s	Até 29/02/28

LEIA-SE:
15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

AÇÕES	DATAS
Envio do Plano de Trabalho à FAPERN através do e-mail deste edital (pdpg3.ecpa@gmail.com).	Até 10/06/2026
Parecer da FAPERN aos PT recebidos	Até 17/06/2026
Assinatura eletrônica do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Recursos Financeiros	De 16/09/2026 a 09/10/2026
Vigência do TCRF a ser assinado	De 01/12/2023 a 31/01/2028
Relatório parcial do período compreendido entre 01/12/2023 a 30/11/2024	Até 31/08/2025
Relatório parcial do período compreendido entre 01/12/2024 a 30/11/2025.	Até 30/12/2025
Relatórios Finais do(a)s coordenadores (a)s	Até 29/02/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMANÊNCIA
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no Edital nº 11/2023 FAPERN/CAPES não expressamente alteradas neste instrumento, para todos os fins de direito.
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEI Nº 112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), em atendimento à legislação em vigor;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00210124.000193/2026-92,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCINEIDE DE LIMA DOS SANTOS SILVA, matrícula: nº 219.728-6, para desempenhar a função de Fiscal Titular do Contrato nº 008/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e a empresa OPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA, tendo como objeto a contratação da prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para a categoria de Assistente Administrativo I.
Art. 2º Fica designada a servidora RUTH DE LOIOLA MONTEIRO PESSOA BARBOSA, matrícula nº 249.259-8, para desempenhar a função de Fiscal Substituta do referido Contrato.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

PORTARIA-SEI Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), em atendimento à legislação em vigor;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00210124.000196/2026-26,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCINEIDE DE LIMA DOS SANTOS SILVA, matrícula: nº 219.728-6, para desempenhar a função de Fiscal Titular do Contrato nº 009/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e a empresa OPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA, tendo como objeto a contratação da prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para Motorista categoria Profissional B e D.
Art. 2º Fica designada a servidora RUTH DE LOIOLA MONTEIRO PESSOA BARBOSA, matrícula nº 249.259-8, para desempenhar a função de Fiscal Substituta do referido Contrato.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Portaria-SEI Nº 66, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163/99, e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual n.º 695, de 18 de janeiro de 2022 e do Decreto Estadual n.º 32.449/2023.
R E S O L V E:
Art 1 º Designar a servidora Lara Cavalcanti Amorim, matrícula nº 250346-8, servidora da SEMARH, como Gestora, e a servidora Natália Guimarães de Carvalho Assunção, matrícula nº 243402-4, servidora da SEMARH, como Fiscal do Contrato nº 34/2026 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), e a Repremig - Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda, que tem por objeto a aquisição de Impressora, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no referido contrato.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado - SEMARH

Portaria-SEI Nº 67, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis do Governo do RN
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor, Alberto Carlos Silva Costa Júnior, matrícula nº 255.449-6, para fazer parte da Comissão do Módulo Catálogo de Bens no SIPAC da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em 23 de setembro de 2026 em Natal – RN.
Paulo Lopes Varella Neto
Secretário de Estado/SEMARH

Portaria-SEI Nº 68, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02310030.003243/2026-58.
RESOLVE:
Art. 1º Fica rescindido por motivo de aposentadoria compulsória, em razão do alcance da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos o contrato de trabalho do empregado público CLOVIS NUNES BLTTENCOURT, matrícula nº 177.144-2 oriundo da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte (DATANORTE) e redistribuído para esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. A aposentadoria compulsória é instituída com fundamento no art. 201, § 16 com o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 152/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de setembro de 2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Paulo Lopes Varella Neto
Secretário de Estado/SEMARH

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 587/2026
Data: 21/09/2026
Assunto: Substituição de Gestores de Unidades de Conservação Estaduais.

Substituição de Gestores de Unidades de Conservação Estaduais.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE DO RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a bióloga MARIANA ALVES GONDIM, CPF nº 010.962.374-66, da função de gestora do Parque Estadual Mata da Pipa-Sibaúma - PEMPS, criado através do Decreto Estadual nº 19.341, de 12 de setembro de 2006.
Art. 2º Dispensar o ecólogo EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 000.692.504-99, da função de gestor da Área de Proteção Ambiental Jenipabu - APAJ, criado através do Decreto Estadual nº 12.620, de 17 de maio de 1995.
Art. 3º Dispensar a bióloga FABIANA SILVA MEDEIROS FERREIRA, CPF nº 044.512.964-63 da função de gestora do Monumento Natural Cavernas de Martins - MONA MARTINS, criado através do Decreto Estadual nº 31.754, de 28 de julho de 2022.
Art. 4º Dispensar o gestor ambiental PABLO ELEUTÉRIO DE HOLANDA, CPF nº 066.965.644-54, da função de gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão - RDSEPT, criada através da Lei Estadual nº 8.349, de 18 de julho de 2003.
Art. 5º Dispensar o biólogo ANDRÉ LUIZ GUEDES DE SOUSA, CPF nº 047.194.204-94, da função de gestor da Área de Proteção Ambiental Piquiri-Una - APAPU, criada através do Decreto Estadual nº 10.683, de 6 de junho de 1990.
Art. 6º Dispensar a bióloga DAIANE CRISTINA FERREIRA GOLBERT, CPF nº 045.439.454-33, da função de gestora da Área de Proteção Ambiental Dunas do Rosado - APADR, criada através do Decreto Estadual nº 27.695, de 21 de fevereiro de 2018.
Art. 7º Dispensar a servidora IRACY WANDERLEY FILHA, matrícula 226.821-3, da função de gestora do Parque Ecológico Pico do Cabugy - PEPC, criado através da Lei Estadual nº 5.823, de 7 de dezembro de 1988.
Art. 8º Dispensar a servidora PAULA SIMONE ORTIZ BARROS, matrícula 251.835-0, da função de gestora da Área de Proteção Ambiental Bonfim/Guaraíra - APABG, criada através do Decreto Estadual nº 14.369, de 22 de março de 1999.
Art. 9º Dispensar o servidor DANIEL RODRIGO DE MACÊDO MAGALHAES, matrícula 255.480-1, da função de gestor do Monumento Natural Cajueiro de Pirangi - MONACAJU, criado através do Decreto Estadual nº 35.203, de 19 de dezembro de 2025.
Art. 10. Designar a servidora GABRIELA LUDWIG, matrícula 255.891-2, para a função de gestora do Parque Estadual Mata da Pipa-Sibaúma - PEMPS, criado através do Decreto Estadual nº 19.341, de 12 de setembro de 2006.
Art. 11. Designar o servidor CARLOS FELIPE GUALBERTO LIMA SANTOS, matrícula 255.400-3, para a função de gestor da Área de Proteção Ambiental Jenipabu - APAJ, criado através do Decreto Estadual nº 12.620, de 17 de maio de 1995.
Art. 12. Designar o servidor ALEX DE SOUZA BORGES, matrícula 255.594-8, para a função de gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Ponta do Tubarão - RDSEPT, criada através da Lei nº 8.349 de 18 de julho de 2003.
Art. 13. Designar a servidora CAMILLA FIGUEREDO DE LIMA, matrícula 255.477-1, para a função de gestora do Refúgio de Vida Silvestre Serra das Araras - REVIS Serra das Araras, criado através do Decreto Estadual nº 35.481, de 28 de abril de 2026.
Art. 14. Designar a servidora CAMILLA FIGUEREDO DE LIMA, matrícula 255.477-1, para a função de gestora do Monumento Natural Cavernas de Martins - MONA MARTINS, criada através do Decreto Estadual nº 31.754, de 28 de julho de 2022.
Art. 15. Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA PUPPIN GONÇALVES, matrícula 255.902-1, para a função de gestora da Área de Proteção Ambiental Piquiri-Una - APAPU, criada através do Decreto Estadual nº 10.683, de 6 de junho de 1990.
Art. 16. Designar o servidor DANIEL MACIEL WEINER, matrícula 255.840-8, para a função de gestor do Parque Ecológico Pico do Cabugy -PEPC, criado através da Lei Estadual nº 5.823, de 7 de dezembro de 1988.
Art. 17. Designar o servidor MARCUS DANIEL RODRIGUES LOPES, matrícula 255.906-4, para a função de gestor da Área de Proteção Ambiental Bonfim/Guaraíra - APABG, criada através do Decreto Estadual nº 14.369, de 22 de março de 1999.
Art. 18. Designar o servidor DAVI FONTENELE ALBUQUERQUE, matrícula 256.103-4, para a função de gestor do Monumento Natural Cajueiro de Pirangi - MONACAJU, criado através do Decreto Estadual nº 35.203, de 19 de dezembro de 2025.
Art. 19. Designar o servidor ALEX DE SOUZA BORGES, matrícula 255.594-8, para a função de gestor da Área de Proteção Ambiental Dunas do Rosado - APADR, criada através do Decreto Estadual nº 27.695, de 21 de fevereiro de 2018.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A Nº 600/2026
Assunto: Designar a Servidora a Coordenadora da Implantação da Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho – SST
Data: 23/09/2026

Designa a Coordenação da Implantação da Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho – SST no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e dá outras providências.

A DIRETORIA-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas, considerando o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 02810029.008936/2026-07.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambientes de trabalho seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais;
CONSIDERANDO a importância da implementação de uma gestão sistematizada de Saúde e Segurança no Trabalho, baseada na identificação de perigos, avaliação dos riscos ocupacionais, planejamento de ações preventivas e melhoria contínua;
CONSIDERANDO a necessidade de coordenar organizar os trabalhos de diagnóstico, planejamento, implantação, acompanhamento e monitoramento das ações de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito do IDEMA;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora RANIEDJA PRISCILA FERREIRA LOPES DE MORAIS, matrícula nº 255.808-4 ocupante do cargo de Analista Ambiental – Engenharia de Segurança do Trabalho, para exercer a função de Coordenadora da Implantação da Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho – SST no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA.
Art. 2º Compete ao(à) Coordenador(a) Responsável:
I – elaborar o Plano de Implantação da Gestão de SST;
II – coordenar o planejamento, organização e execução das atividades relacionadas à implantação da Gestão de SST;
III – promover o levantamento documental necessário ao diagnóstico institucional;
IV – coordenar o mapeamento dos processos de trabalho desenvolvidos pelo IDEMA;
V – planejar e acompanhar as inspeções técnicas nos ambientes de trabalho;
VI – coordenar a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais;
VII – elaborar ou coordenar a elaboração dos documentos técnicos necessários à implantação da Gestão de SST;
VIII – propor medidas preventivas e planos de ação para eliminação ou redução dos riscos ocupacionais;
IX – promover a integração entre as diretorias, unidades administrativas e demais setores envolvidos;
X – acompanhar o cronograma de implantação do projeto;
XI – apresentar relatórios periódicos à Diretoria Geral sobre o andamento dos trabalhos;
XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Portaria.
Art. 3º As Diretorias e unidades administrativas deverão prestar apoio técnico e administrativo à Coordenação da Implantação da Gestão de SST, fornecendo as informações, documentos e acesso às instalações sempre que solicitados.
Art. 4º A Coordenação poderá propor a constituição de grupos técnicos, solicitar apoio especializado e convidar servidores para colaborar nas atividades relacionadas ao projeto.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

P O R T A R I A Nº 601/2026
Assunto: Institui Grupo de Trabalho para Apoiar a Estruturação e Implantação da Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho – SST
Data: 23/09/2026

Institui Grupo de Trabalho para apoiar a Estruturação e Implantação da Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho – SST no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e dá outras providências.

A DIRETORIA-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas, considerando o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 02810029.008936/2026-07.
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e implementar, de forma sistemática e integrada, as ações de Saúde e Segurança no Trabalho – SST no âmbito do IDEMA/RN;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, bem como ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as áreas técnicas, administrativas e de gestão de pessoas para a implementação das ações de SST;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de participação dos diferentes setores e categorias que integram o Instituto;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Estruturação e Implantação da Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho – GT-SST, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA/RN.
Art. 2º O GT-SST terá como finalidade apoiar a estruturação, o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito do IDEMA/RN, considerando as características dos ambientes, processos e atividades desenvolvidas pelo Instituto.
Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I – RANIEDJA PRISCILA FERREIRA LOPES DE MORAIS, Analista Ambiental – Engenharia de Segurança do Trabalho, que exercerá a função de Coordenadora do GT-SST;
II – FRANCEMBERG FERREIRA DUTRA, Analista Ambiental – Engenharia de Segurança do Trabalho;
III – LUCIANO COSTA FIGUEIREDO, Analista Ambiental – Engenharia de Segurança do Trabalho;
IV – LAÍSE CAROLINE FERNANDES CABRAL DE ARAÚJO, Analista Administrativo - Psicologia;
V – ALESSANDRO DA SILVA MEDEIROS, representante da Unidade de Gestão de Pessoas – UGP;
VI – JULIANA RODRIGUES FERNANDES, representante da Assessoria de Comunicação;
VII – EDICLEIDE DA SILVA MARINHO, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Inovação.
§ 1º A composição do GT-SST poderá ser ajustada mediante ato da autoridade competente, sempre que houver necessidade de adequação às demandas institucionais.
§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT-SST representantes de outras unidades administrativas, profissionais especializados, prestadores de serviços ou instituições parceiras, sempre que sua contribuição for considerada pertinente aos trabalhos.
Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.
Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando o pagamento de gratificação ou qualquer outra forma de remuneração específica.
Art. 6º Compete ao GT-SST:
I – apoiar o planejamento das ações necessárias à estruturação da Gestão de SST no IDEMA/RN;
II – contribuir para o levantamento e a organização das informações relacionadas aos ambientes de trabalho, processos, atividades, cargos e exposição a riscos ocupacionais;
III – apoiar a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes e processos de trabalho;
IV – contribuir para a elaboração, implementação e acompanhamento dos programas, planos, procedimentos e instrumentos relacionados à SST;
V – apoiar o levantamento das necessidades relacionadas a avaliações ambientais, exames ocupacionais, capacitações, equipamentos, sinalização, medidas de proteção e demais ações preventivas;
VI – contribuir para a elaboração e implementação de ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
VII – apoiar a elaboração e execução do Plano de Trabalho para implantação da Gestão de SST;
VIII – promover a articulação entre as unidades administrativas e técnicas envolvidas nas ações de SST;
IX – acompanhar a execução das ações previstas no cronograma de implantação;
X – propor medidas de melhoria das condições de Saúde e Segurança no Trabalho;
XI – apoiar a elaboração de relatórios, indicadores e demais instrumentos de acompanhamento da Gestão de SST; e
XII – exercer outras atividades necessárias ao cumprimento da finalidade para.
Art. 7º As unidades administrativas do IDEMA/RN deverão prestar, no âmbito de suas competências, o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do GT-SST, especialmente mediante o fornecimento de informações, documentos e dados necessários à execução das atividades.
Art. 8º O GT-SST deverá reunir-se, ordinariamente, conforme cronograma previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a).
Art. 9º. O prazo de funcionamento do GT-SST será de 12 meses, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por ato da autoridade competente, caso necessário à conclusão dos trabalhos.
Art. 10º. Ao término dos trabalhos, o Grupo de Trabalho apresentará à Diretoria Geral relatório final contendo:
I – diagnóstico institucional;
II – atividades desenvolvidas;
III – produtos entregues;
IV – resultados alcançados;
V – propostas de continuidade e melhoria da Gestão de SST.
Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4202, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610255.000576/2026-53	WHANDERSEN SHAKIELLY BATISTA SILVA	2553317/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	25/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4201, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610255.000579/2026-97	ANTONIO CRISTIANO DO NASCIMENTO	2552930/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	16/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4384, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610788.000814/2026-11,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar PORTARIA n° 4099 de 16 de Setembro, de 2026 publicado no DOE n° 16.241, em nome de MOISES MIRANDA FRANÇA, Matrícula n° 2301830/2.
ONDE SE LÊ:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000814/2026-11	MOISES MIRANDA FRANÇA	2301830/2	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/03/2026

LEIA-SE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000814/2026-11	MOISES MIRANDA FRANÇA	2301830/2	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	10/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4180, de 18 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000342/2026-57	VANESSA RODRIGUES DIAS FERREIRA	2521580/1	MEDICO	Insalubridade	20	01/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4281, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001255/2026-21	JOSILENE MARIA DE OLIVEIRA LIMA	2562871/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	18/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4282, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.001049/2026-15	JOSEFA EUCLIZA CASADO FREIRES DA SILVA	2565757/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	05/08/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4285, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000810/2026-37	JESSICA VITORIA DOS SANTOS SILVA	2563215/1	TECNICO EM ENFERMA-GEM	Insalubridade	40	21/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4162, de 18 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000979/2026-76	JOYCE MARIA AZEVEDO DE FARIAS ARAUJO	2546949/1	TECNICO EM ENFERMA-GEM	Insalubridade	20	03/08/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4333, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000518/2026-14	ERYCK HOLMES ALVES DA SILVA	2552981/1	FONOAUDIOLOGO	Insalubridade	40	17/04/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4239, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610255.000259/2026-37	ANTONIA EMIILY BALBI-NO FERREIRA	2542218/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	08/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4190, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001239/2026-39	JOAO PAULO BARBOSA IRINEU	2560496/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	14/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4192, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.001023/2026-91	THAISA CRISTINA PEREI-RA DE SOUZ	2562715/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4191, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000384/2026-10	PRISCILA SAMPAIO DE LIMA PEREIRA	2286572/4	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	19/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4193, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001052/2026-35	MARIA HELENA DE MENEZES	2561190/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	12/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4194, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.001042/2026-17	ELIZEU MARQUES ALVES	2543222/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	08/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4195, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000176/2026-11	ALEXANDY MICHEL DANTAS SANTOS	2556677/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	11/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4196, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000903/2026-59	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	2545462/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	21/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4197, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000990/2026-35	CINTIA INGRID DA SILVA	2551934/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	14/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4198, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000883/2026-16	SILMARA REJANNY NOBRE DE AZEVEDO MEIRA	2547244/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4199, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610338.000154/2026-68	ANA CARLA DOS SANTOS REIS	2556693/1	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	20	27/05/2026.

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4200, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000875/2026-61	MILCA SILICIA MORAIS PESSOA	2550580/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	16/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4210, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000784/2026-26	FABRINY APRIGIO VIEIRA DANTAS	2554054/1	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	20	07/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4209, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000712/2026-97	LORRUAMA HAIANE DA SILVA BARBOSA	2548976/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	25/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4208, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000733/2026-11	EMILLY BEATRIZ DE SOUSA AZEVEDO	2553325/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4207, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000788/2026-12	MICHAELY RAISSA DOS SANTOS SILVA	2548470/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	16/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4206, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000875/2026-39	JESSYCA TAMIRES DA FONSECA	2296411/2	BIOMEDICO	Insalubridade	20	01/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4205, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000406/2026-37	VIVIANE MOURA DOS SANTOS	2552957/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	20/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4204, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000936/2026-90	MARIA JACILENE MAIA DOS SANTOS	2302039/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	09/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4203, de 21 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000800/2026-99	AMANDA FERNANDA DA SILVA	2540924/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	26/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4381, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000913/2026-52	SUZIANNE RUTH HOSANAH LIMA PINTO	2108330V.1	13/05/2010 a 13/05/2016	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4382, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.002508/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4151/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.241, de 22/9/2026, do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA BALBINO DA COSTA, Matrícula nº 989533V.1, lotado no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.
Onde se lê:
01(Hum) mês - Início 01/09/2026 Término 30/09/2026
Leia-se:
03(Três) meses - Início 01/09/2026 Término 29/11/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4387, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATÓRIO CENTRAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000473/2026-47	RITA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA	84.177-3V.1	03/03/2016 a 03/03/2021 03/03/2021 a 03/03/2026	28/09/2026	26/03/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4388, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610128.000882/2026-45	MARIA DO CEU FERREIRA	2169797V.1	02/04/2014 a 02/04/2019	01/09/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4389, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000340/2026-91	MARIA ZELIA COSTA	981672V.1	03/09/2010 a 03/09/2015	01/10/2026 01/12/2026 01/03/2027	30/10/2026 30/12/2026 30/03/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4390, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 04(QUATRO) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610265.000320/2026-27	JEANE DA SILVA CAMARA	1543261V.1	09/11/2004 a 09/11/2009(1M) 09/11/2009 a 09/11/2014(3M)	01/10/2026	28/01/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4391, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611198.000015/2026-49	LUCIANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	1523520V.1	08/11/2008 a 08/11/2013	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4392, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610982.000005/2026-02	MICHELE LUDMILA DANTAS SÁ DE FREITAS	2103796V.1	27/10/2010 a 27/10/2015	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4393, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610891.000045/2026-65	CAROLINE SOUSA DE ANDRADE	2050331V.1	09/03/2015 a 09/03/2020	01/10/2026	29/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4394, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DE MOSSORO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610135.000387/2026-47	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	1558200V.1	11/04/2001 a 11/04/2006	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4395, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000238/2026-52	ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO	2085518V.1	09/04/2010 a 09/03/2019	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4396, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002811/2026-11	ROBERTA SHENIA MOURA DA SILVA	2055325V.1	13/04/2010 a 13/04/2015	01/10/2026	29/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4397, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GERAL DR. JOAO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610048.001124/2026-34	ERIBERTO MATIAS SILVA DE ARAUJO	1982931V.1	19/03/2009 a 19/03/2014	05/10/2026	02/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4398, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000614/2026-62	JOZELMA INACIO SILVA DA ROCHA	2177242V.1	04/08/2019 a 04/08/2024	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4399, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000477/2026-25	ANA RAQUEL FERNANDES	760650V.1	01/07/2000 a 01/07/2005 01/07/2005 a 01/07/2010	01/10/2026	29/03/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 215/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001638/2026-12-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.663.896-5	DHFIT DISTRIBUIDORA LTDA	PS Nº 86642/2026 – SUFISE
20.587.437-1	THAYZA KENNIA BEZERRA MARTINS	PS Nº 86643/2026 - SUFISE
20.202.336-2	FRIGORIFICO POTIGUAR LTDA - ME	PS Nº 86645/2026 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 23 de setembro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 216/2026
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, cumulado com o Artigo 98, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001641/2026-28, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XV - da inexistência do endereço declarado;

Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, incisos III, XXIII c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.539.885-5	LEGANES TRANSPORTADORA LTDA	PS Nº 86646/2026 – SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório
Natal- RN 23 de setembro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matricula. 158675-0

RETIFICAÇÃO: Portaria-SEI nº 491, de 14 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.236, de 15 de setembro de 2026.

I - Na epígrafe da Portaria-SEI nº 491, de 14 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.236, de 15 de setembro de 2026:
ONDE SE LÊ:
PORTARIA-SEI Nº 491, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

LEIA-SE:
PORTARIA-SEI Nº 941, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

II - No art. 1º da Portaria-SEI nº 491, de 14 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.236, de 15 de setembro de 2026:
ONDE SE LÊ:
"Art. 1º
III -
b) representante na qualidade de técnico: Gleidson Mateus Estevão Fonseca."

LEIA-SE:
"Art. 1º .....
.....
III - .....
.....
b) representante na qualidade de técnico: Gleidson Mateus Estevão Fonseca, matrícula nº 2037572;
....." (NR)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 1877, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010074.000588/2026-51;
Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO aos Policiais Penais FRANCISCO CAIO ARNAUD SAMPAIO, matrícula nº 208257-8 e ANA KÁTIA FERNANDES BRITO, matrícula nº 169366-2, pela relevante atuação profissional, ao comprometimento e à dedicação demonstrados no desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação, ao trabalho, à cultura, ao esporte e à reintegração social da população privada de liberdade. Em razão do profissionalismo exemplar, da dedicação constante e da significativa contribuição prestada à Administração, reconhece-se e enaltece-se o mérito dos servidores, fazendo jus à presente menção
Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 21 de setembro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 1893, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
CALIAARI LIMA LEITE	208.683-2	Academia de Polícia Penal (ACADEPEN)	Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário (CGSPEN)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

PORTARIA-SEI Nº 1892, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando o requerimento do servidor interessado, por meio do qual solicita sua remoção, nos termos da legislação vigente, bem como a necessidade do serviço;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
INGRID FERREIRA DE LIMA	208.317-5	Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário (CGSPEN)	Academia de Polícia Penal (ACADEPEN)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023 – PGE/RN (Processo n° 01110067.000099/2023-11) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Center Car Parnamirim Ltda. – inscrita no CNPJ sob o nº 07.212.081/0001-32. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2023 – PGE/RN, por 12 (doze) meses, no período de 25/09/2026 a 24/09/2027, e supressão quantitativa do objeto contratual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, e art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA SUPRESSÃO: Supressão no valor de R$ 457.250,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 67,51% do valor contratual, passando o valor global do contrato de R$ 677.250,00 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) para R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em razão da redução da demanda pelos serviços contratados, mediante anuência expressa da CONTRATADA. VALOR: O valor global do contrato, após a supressão, passa a ser de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2026 e R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o exercício de 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 111104; Programa/Ação 02.122.0100.2083.208301 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado; Natureza da Despesa 33.90.30-39 – Material de Consumo – Material para Manutenção de Veículos e 33.90.39-19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Veículos; Fonte 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 22 de Setembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); José Moura de Carvalho Neto (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Amarise Aires de Barros Guerra (Matrícula n° 157.974-6) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

EXTRATO DO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2025 (Processo SEI nº 01110020.000139/2025-15). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Oportunity Recursos Humanos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.370.334/0001-27. OBJETO: Repactuação de preços do Contrato nº 57/2025, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob o nº MR007051/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Vigésima do Contrato nº 57/2025 e art. 135, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: R$ 209.879,28 (duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo R$ 104.939,64 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao período de 01/01/2026 a 30/06/2026 e R$ 104.939,64 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao período de 01/07/2026 a 31/12/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104.02.122.0100.2083.208301 e 11104.02.062.0100.2087.208701; Natureza da Despesa: 33.90.37.01; Fonte: 0.5.00.000000. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 23 de Setembro de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Silvio Marcos Moreira (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Ana Larissa Vieira Félix (Matrícula n° 131.064-0) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula n° 125.235-6).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Edital nº 2/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES (CAIS)
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
OBJETO: Intimação para apresentação de alegações finais em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades e Sanções (PAAIS).
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES (CAIS), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 34/2022-GS/SEAD, e considerando que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível o domicílio do imputado, após esgotadas as tentativas de localização previstas no art. 39 do referido Regulamento, INTIMA a empresa abaixo identificada:
Interessado: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 26.405.348/0001-52
Processo Administrativo SEI nº: 00110114.003335/2025-67
1. DA NOTA DE IMPUTAÇÃO: Fica o imputado cientificado do Relatório pela Culpabilidade 40895700, que descreve as infrações às normas legais/contratuais/editalícias, classificadas como de nível Grave e aplicação de sanções nos termos do art. 3º e 4º da citada Portaria.
2. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: O interessado deverá comparecer ou manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital.
3. DO DIREITO DE VISTA: Fica assegurado o direito de vista aos autos e a obtenção de cópias (custeadas pelo interessado) na sede da SEAD/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, Natal/RN, ou mediante acesso ao sistema SEI.
4. DA ADVERTÊNCIA: Informamos que o processo terá continuidade independentemente da manifestação do interessado, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no art. 3º da Portaria nº 34/2022-GS/SEAD.

Edital nº 3/2026
Processo nº 00110114.003452/2025-21
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES (CAIS)
EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 3
OBJETO: Intimação para apresentação de alegações finais em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades e Sanções (PAAIS).
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E SANÇÕES (CAIS), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 34/2022-GS/SEAD, e considerando que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível o domicílio do imputado, após esgotadas as tentativas de localização previstas no art. 39 do referido Regulamento, INTIMA a empresa abaixo identificada:
Interessado: ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 38.015.378/0001-31
Processo Administrativo SEI nº: 00110114.003452/2025-21
1. DA NOTA DE IMPUTAÇÃO: Fica o imputado cientificado do Relatório pela Culpabilidade 41987010, que descreve as infrações às normas legais/contratuais/editalícias, classificadas como de nível Grave e aplicação de sanções nos termos do art. 3º e 4º da citada Portaria.
2. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: O interessado deverá comparecer ou manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital.

3. DO DIREITO DE VISTA: Fica assegurado o direito de vista aos autos e a obtenção de cópias (custeadas pelo interessado) na sede da SEAD/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, Natal/RN, ou mediante acesso ao sistema SEI.
4. DA ADVERTÊNCIA: Informamos que o processo terá continuidade independentemente da manifestação do interessado, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no art. 3º da Portaria nº 34/2022-GS/SEAD.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90.025/26 - RP/SEAD.
PROCESSO-SEI N.º: 00110033.003799/2025-73.
OBJETO: Constituição de Registro de Preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Em observância ao disposto no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao art. 10, VI, "a", itens 16 a 18 da Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, ADJUDICO o lote indicado à empresa vencedora e HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD no procedimento licitatório em epígrafe:
a) LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.253.884/0001-78, lote 1, no valor global de R$ 13.288.738,58 (treze milhões, duzentos e oitenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Estado da Administração.

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

Aviso nº 30/2026-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP
Natal, 23 de setembro de 2026.
AVISO DE LICITAÇÃO
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, com objeto de Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio nas dependências da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE.
Os interessados em participar da licitação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail gdssg.datanorte@outlook.com ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de de segunda à sexta das 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta de preços nos termos que constar no referido Termo de Referência até o dia 30 de Setembro de 2026. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do correio eletrônico: datanorterncontratos@hotmail.com.
Atenciosamente,
Roberto Pereira Moriyama
Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais

Aviso nº 31/2026-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP
Natal, 23 de setembro de 2026.
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, com objeto contratação de empresa especializada para prestação das demandas de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização e descupinização a serem realizados nas dependências (áreas internas e externas), com garantia de 12 (doze) meses.
Os interessados em participar da licitação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail gdssg.datanorte@outlook.com ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de de segunda à sexta das 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta de preços nos termos que constar no referido Termo de Referência até o dia 30 de Setembro de 2026. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do correio eletrônico: datanorterncontratos@hotmail.com.
Atenciosamente,
Roberto Pereira Moriyama
Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

Aviso nº 7/2026-EMATER - GASA/EMATER - UIAF/EMATER - DIRADM/EMATER - DIRETORIA
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, mediante Equipe de Planejamento, via Processo SEI nº 02610015.003457/2026-56, solicita apresentação de proposta preços para contratação direta, nos termos do Art. 75, III da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas da região administrativa de Pau dos Ferros/RN, pertencente ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN. Os interessados em fornecer proposta de preço devem acessar o Termo de Referência por meio do https://drive.google.com/file/d/1SG6EICpP-d6fKRedqQMmQBQoyub2f0lX/view?usp=sharing. Ademais, a proposta deve ser enviada a este setor responsável para os e-mails: ematerpesquisa@gmail.com / ematercontratos@hotmail.com em até 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação devidamente preenchida e com informações cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail , assinatura do representante legal e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Equipe de Planejamento da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 03910048.000277/2026-12
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026
INTERESSADO: Ofício nº 5/2026/PCI-SETOR_PROJETOS/PCI-DIRETORIA-PCI
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de Tablet 8K
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) a partir da sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 1488 – Subação: 148801 – Fonte: 0.713.000094 – Natureza: 44.90.52. – 35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados
VALOR TOTAL: R$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e CLAUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRE LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Polícia Militar

Extrato do Contrato Nº 035/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº01511068.000049/2026-18.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.531.612/0001-30, sediado(a) na Rua Santa Mariana, 105, Jardim Santa Paula, CEP: 86200-000, na cidade de Ibiporã/PR.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI
Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, FABRICADA EM NÃO TECIDO 100%, POLIPROPILENO, COM TRÊS CAMADAS, SENDO UMA CAMADA INTERNA FILTRANTE, FILTRAGEM DE 96,7% DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA, COM FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM ORGÂNICA DE BACTÉRIAS, PREGUEADA, COM CLIPS NASAL E TIRAS HIPOALÉRGICA GARANTINDO BOA VENTILAÇÃO, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO.	R$ 0,09
2	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, PEQUENA, NITRILE, NÃO ESTERILIZADA, SEM LÁTEX, SEM PÓ, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	R$ 19,46
3	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MÉDIA, NITRILE, NÃO ESTERILIZADA, SEM LÁTEX, SEM PÓ, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	R$ 19,46
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, GRANDE, NITRILE, NÃO ESTERILIZADA, SEM LÁTEX, SEM PÓ, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	R$ 19,46
5	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,0, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	R$ 1,50
6	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,5, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	R$ 1,30
7	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	R$ 1,18
8	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,5, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	R$ 1,18
9	TOUCA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA.	R$ 0,05

Tipo de Procedimento Licitatório:Pregão Eletrônico nº 104/2026.
Fundamento Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa 33.90.30.36 - Material Hospitalar
Do Valor: R$ 154.006,00 (cento e cinquenta e quatro mil seis reais)
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal, 22 de setembro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante),FRANCIELE THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO-CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 036/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº01511068.000049/2026-18.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.554.219/0001-08, sediado(a) na Rua João Florêncio, 889, ANEXO A, Paraíba, CEP: 59300-000 na cidade de Caicó/RN.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI
Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
10	SAPATILHA HOSPITALAR,NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C, ELÁSTICO, C/ COR,CERCA DE 30 G,M2 OU SUPERIOR, ÚNICO, DESCARTÁVEL..	R$ 0,08

Tipo de Procedimento Licitatório:Pregão Eletrônico nº 104/2026.

Fundamento Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa 33.90.30.36 - Material Hospitalar
Do Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal, 23 de setembro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante),Ana Paula de Sales Bezerra-WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

Extrato do Contrato Nº 037/2026.
Diretoria de Saúde - DSPM RN
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº01511068.000049/2026-18.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada:WBNJ LICITARN LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.455.634/0001-41, sediado(a) na Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 999, Liberdade, CEP: 59155-605 na cidade de Parnamirim/RN
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI
Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO PRETA, TRATAMENTO ANTIRRISCO, ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NORMA ANSI Z87.1:2003, LENTE ÚNICA EM POLICARBONATO, AJUSTE TELESCÓPIO.	R$ 7,69

Tipo de Procedimento Licitatório:Pregão Eletrônico nº 104/2026.
Fundamento Legal:Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN. Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS.
Natureza da Despesa 33.90.30.36 - Material Hospitalar
Do Valor: R$ 384,50 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Local/Data: Natal, 23 de setembro de 2026.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel. CD. QOSPM - Ordenador de Despesa e Diretor de Saúde PM/RN (Contratante),Wagner Batista de Araújo-WBNJ LICITARN LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros, Cleber Benedito Martins.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 139/2026 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº 01511068.000056/2026-10
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. E K C DE A GUIMARÃES LTDA, CNPJ 60.682.532/0001- 88 , Lote único (10 itens), valor total da proposta R$3.850,30 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS) (ID SEI Nº 44277651);
Esta dispens de licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$3.850,30 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)
DS em Natal/RN, 21 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 139/2026
PROCESSO SEI Nº 01510165.000298/2026-34
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R$3.850,30 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), adjudicada a empresa vencedora conforme registrado no Termo de Adjudicação acima
DS em Natal/RN, 21 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 139/2026
PROCESSO SEI: 01511068.000056/2026-10
CONTRATANTE: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
CONTRATADO 1 : E K C DE A GUIMARÃES LTDA, CNPJ 60.682.532/0001- 88. Rua Aurino Vila, n° 516, Bloco 'A', Apt '301', Bairro Emáus, Parnamirim/RN, CEP: 59148-590.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos nas formas farmacêuticas sólidas, semissólidas e líquidas.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Dispensa de Licitação é fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
JUSTIFICATIVA: A aquisição de medicamentos nas formas farmacêuticas sólidas, semissólidas e líquidas tem como objetivo abastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e assegurar a continuidade da assistência farmacoterapêutica aos pacientes em âmbito hospitalar. Esses itens contemplam medicamentos de uso recorrente que servem de suporte para as linhas de cuidado desenvolvidas pela unidade, englobando o tratamento de condições agudas e crônicas, controle sintomático, terapia tópica, prevenção de complicações e a manutenção de esquemas terapêuticos essenciais. Por outro lado, a ausência desses medicamentos compromete diretamente a assistência, podendo ocasionar descontinuidade terapêutica, substituições inadequadas, agravamento do quadro clínico, prolongamento do tempo de internação e aumento na demanda por compras emergenciais, o que acarreta prejuízos à economicidade e à eficiência administrativa. Desse modo, a contratação demonstra-se necessária para garantir a regularidade do abastecimento, a segurança do paciente, a racionalidade logística e a adequada gestão dos recursos públicos.

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, consta na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	10 302 0303 238201
Descrição	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Elemento de Despesa:	33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos
Fonte de Recurso:	0.6.00.000600 Recursos do SUS
Valor:	1. E K C DE A GUIMARÃES LTDA, CNPJ 60.682.532/0001- 88 ,Lote único (10 itens), valor total da proposta R$3.850,30(TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação são de 3 (três) meses contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho. O prazo de entrega dos bens são de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Aceite do Empenho previsto em anexo ao Termo de Referência, em remessa única.
DATA DA ASSINATURA: 21 de SETEMBRO de 2026.
Assinado por Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM.
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa DSPMRN.

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2026
PROCESSO SEI Nº 11910002.005114/2026-08
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: Empresa MIQUEIAS FERNANDO DA SILVA BENTO, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 61.217.895/0001-05
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de MATERIAIS PARA INSTRUÇÃO DE TIRO, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no referido contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): LAERSON ALBINO CHAGAS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.
II. Gestor do Contrato (suplente): SHEILA GOMES DE MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8.
III. Fiscal do Contrato (titular): KARLLOS WINDSOUR MACIEL CAVALCANTI, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 166.810-2;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): CLAYTON DANTAS PATRÍCIO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 163.991-9.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 3.274,94 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 142001 –Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Polícia Civil do RN - Elementos de Despesas 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 0.5.00 e PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo - SUB ITEM -14 - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz. EMPRESA: Miqueias Fernando da Silva Bento. TESTEMUNHAS: Laerson Albino Chagas e Sheila Gomes de Melo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2026
PROCESSO SEI Nº 11910002.005115/2026-44
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: Empresa GENESIS GLOBAL LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 60.480.195/0001-46
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de MATERIAIS PARA INSTRUÇÃO DE TIRO, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no referido contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): LAERSON ALBINO CHAGAS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.
II. Gestor do Contrato (suplente): SHEILA GOMES DE MELO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8.
III. Fiscal do Contrato (titular): KARLLOS WINDSOUR MACIEL CAVALCANTI, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 166.810-2;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): CLAYTON DANTAS PATRÍCIO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 163.991-9.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 6.367,92 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: na Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 142001 –Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Polícia Civil do RN - Elementos de Despesas 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 0.5.00 e PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo - SUB ITEM -14 - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 23 de setembro de 2026. Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz
EMPRESA: Fernando Faust Favreto. TESTEMUNHAS: Laerson Albino Chagas e Sheila Gomes de Melo.

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810071.000247/2026-43 - SEI
Contrato nº: 117/2026 - CBMRN
Assunto: Confecção e instalação de 02 (dois) Postos Elevados de Guarda-Vidas.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 117/2026 QUE TRATA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARITA ELEVADA (POSTO DE GUARDA-VIDAS), QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA BAGEL SOLUÇÕES LTDA.
Contratada: BAGEL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 53.082.312/0001-58; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de 02 (dois) Postos Elevados de Guarda-Vidas, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência; Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 90 (noventa) dias, com início em 23 de setembro de 2026 e término em 23 de dezembro de 2026, cuja eficácia e contagem iniciam-se a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/RN). Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a entrega e o recebimento definitivo dos materiais não ocorram dentro do período firmado por motivos justificados e alheios à vontade da CONTRATADA, ressalvadas as providências cabíveis e sanções no caso de sua culpa exclusiva; Valor: R$ 45.057,48 (quarenta e cinco mil cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos); Data: 23/09/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante, Gabriel Cunha Leandro – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Thiago Dias Sobrinho.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000681/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GUTEMBERG LEITE DE MEDEIROS, CPF nº 017.516.914-46, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NA ÁREA DE CIENCIAS HUMANAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/08/2024 até 13/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001305/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RAMILTON RAMOS DA SILVA, CPF nº 071.825.584-40, ESCOLA ESTADUAL POETA RENATO CALDAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMATICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2024 até 02/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001299/2024-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA CAROLINE BARBALHO RODRIGUES, CPF nº 097.404.214-58, ESCOLA ESTADUAL SILVESTRE VERAS BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/09/2024 até 23/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000938/2024-82 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IVANIAS DE SOUSA MELLO, CPF nº 022.140.224-14, ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/09/2024 até 04/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001310/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCIANA BEZERRA DA SILVA TERTO DE SOUZA, CPF nº 634.150.544-20, EE JOAO TERTULINO LOPES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIENCIAS BIOLOGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/09/2024 até 04/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001402/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DAS GRACAS DE SOUZA BRITO, CPF nº 480.709.634-68, ESCOLA ESTADUAL ALCIDES WANDERLEY - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/09/2024 até 23/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000941/2024-04 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LEANDRO RIBEIRO BARBOSA, CPF nº 046.928.774-80, ESCOLA ESTADUAL BARÃO DE CEARA MIRIM - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/09/2024 até 04/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002896/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TAYANARA SOARES DE AZEVEDO, CPF nº 105.780.674-98, ESCOLA ESTADUAL 4 DE MARÇO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2024 até 12/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000655/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BIANCA LOPES SANTOS, CPF nº 063.651.294-08, ESCOLA ESTADUAL MARILUZA A. FLORENTINO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/08/2024 até 08/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001303/2024-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JÚLIO CESAR MARTINS DE AQUINO, CPF nº 016.923.534-38, ESCOLA ESTADUAL LUIS GONDIM - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2024 até 08/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001325/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JACKSON MARIEL GOMES, CPF nº 053.182.744-55, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MANOEL PESSOA MONTENEGRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2024 até 08/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001149/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BEATRIZ TOMAZ DE SOUZA, CPF nº 051.241.374-60, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR GILMAR RODRIGUES DE LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2024 até 06/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000956/2024-64 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUIS ADALBERTO DA SILVA NAVAL, CPF nº 098.689.104-55, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR OTTO DE BRITO GUERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2024 até 10/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000748/2024-14 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOHN WATSON FERREIRA DE ARAUJO, CPF nº 010.404.954-51, ESCOLA ESTADUAL MYRIAM COELI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2024 até 03/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001160/2024-56 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE MEDEIROS DE PAULA XAVIER, CPF nº 010.941.914-69, ESCOLA ESTADUAL LUIS GONDIM - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2024 até 05/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.001061/2024-47 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LOUSIANE DANIELE DA SILVA, CPF nº 045.806.704-00, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARTA MARIA CASTANHO ALMEIDA PERNAMBUCO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NA ÁREA DE LINGUAGENS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/10/2024 até 13/10/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000645/2024-54 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GISELIA GOMES DE LIMA COSTA, CPF nº 671.970.194-00, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MANOEL DANTAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2024 até 05/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000799/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIDAIANE FERREIRA COSTA, CPF nº 066.208.164-10, ESCOLA ESTADUAL ALCEU AMOROSO LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/09/2024 até 11/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000698/2024-75 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HELOISE ANDRIELLY NASCIMENTO COSTA, CPF nº 059.857.324-01, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NA ÁREA DE CIENCIAS DA NATUREZA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/08/2024 até 19/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000703/2024-40 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALEXANDRE MEDEIROS QUADROS BARBOSA, CPF nº 837.507.464-00, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/08/2024 até 20/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000959/2024-06 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSE JOBSON GOMES CAMILO, CPF nº 057.363.484-03, ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR LAVOISIER MAIA SOBRINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2024 até 10/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002932/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTANA SILVA, CPF nº 080.558.114-66, ESCOLA ESTADUAL 4 DE MARÇO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2024 até 12/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002898/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MILENA CAMILA VIEIRA ARRUDA MIRANDA, CPF nº 064.883.884-60, ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2024 até 07/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002888/2024-85 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ALVANEIDE MEDEIROS DE SOUZA ROSÁRIO, CPF nº 069.176.894-32, EE PROF FRANCISCO BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/08/2024 até 05/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002906/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RONALDO BEZERRA DO NASCIMENTO, CPF nº 078.779.464-30, ESCOLA ESTADUAL NISIA FLORESTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2024 até 12/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002885/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RENILDO SOARES DA SILVA, CPF nº 077.680.514-24, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2024 até 06/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000945/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDEILTON BATISTA DE LIMA, CPF nº 012.439.564-37, EE TAB JULIO MARIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2024 até 08/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000933/2024-50 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLUCE SILVA DOS SANTOS MARIANO, CPF nº 039.391.174-80, ESCOLA ESTADUAL MARIA ANTONIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIENCIAS BIOLOGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/09/2024 até 04/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.000465/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA SOLANGE DE LIMA SILVA, CPF nº 058.293.104-57, ESCOLA ESTADUAL DOMITILA NORONHA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 até 18/02/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolve Tornar sem Efeito o EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.001545/2024-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RONALDO PEDRO DE LIMA SILVA, CPF nº 041.518.734-65, ESCOLA ESTADUAL NEWMAN QUEIROZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/04/2026 até 22/04/2028
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 23.09.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001300/2024-96 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JANISIA DE MEDEIROS VIANA, CPF nº 086.151.214-60, ESCOLA ESTADUAL JOÃO FRANCISCO DA COSTA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIENCIAS BIOLOGICAS
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/09/2024 até 05/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001150/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BATISTA, CPF nº 009.022.484-13, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR GILMAR RODRIGUES DE LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/08/2024 até 25/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001311/2024-76 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LEIDNA DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 011.169.714-02, ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA VIEIRA LIBERATO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2024 até 09/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.001545/2024-23, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e Lazer e RONALDO PEDRO DE LIMA SILVA CPF 041.518.734-65, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 22/04/2026
Natal/RN, 22/09/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2024.
Processo nº 00410004.004517/2023-74
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Empresa NATAL EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo, tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato, bem como alocar crédito orçamentário, conforme permissivo legal disposto, no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 21/03/2026 e término em 20/03/2027, com eficácia após a assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCÍCIO 2026 (21 de março a 31 de dezembro) Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238 Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: 297.979,64 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: 297.979,64 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: 297.979,64 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). EXERCÍCIO 2027 (01 de janeiro a 20 de março) Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238 Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: 85.137,02 (oitenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: 85.137,03 (oitenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e três centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: 85.137,03 (oitenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e três centavos). (LOTES 1, 2 E 3) – Valor Total: R$ 1.149.350,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais). 3.2. Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: EXERCÍCIO 2026 (21 de março a 31 de dezembro) Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238 Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339039.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: R$ 560.196,76 (quinhentos e sessenta mil cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339039.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: R$ 560.196,76 (quinhentos e sessenta mil cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339039.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: R$ 560.196,77 (quinhentos e sessenta mil cento e noventa e seis reais

e setenta e sete centavos). EXERCÍCIO 2027 (01 de janeiro a 20 de março) Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238 Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da despesa: 339039.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: R$ 135.219,90 (cento e trinta e cinco mil duzentos e dezenove reais e noventa centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339039.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: R$ 135.219,90 (cento e trinta e cinco mil duzentos e dezenove reais e noventa centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339039.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; Fonte: 0.500 - Recursos não Vinculados de impostos; Valor: R$ 135.219,91 (cento e trinta e cinco mil duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos). (LOTE 5) - ValorTotal: R$ 2.086.250,00 (dois milhões oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Valor: O valor total deste Termo Aditivo é de: R$ 3.235.600,00 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Adriana Rose Shelman Flor Melo.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a contratação de item, através de Ata de Registro de Preços nº 90024/2026, cujo objeto é: formalizar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 90024/2026, vinculada ao Processo SEI nº 02210320.000107/2026-04 (SIN/RN), de empresa especializada em solução de videomonitoramento inteligente para acompanhamento, fiscalização e monitoramento da obra de construção do Hospital Metropolitano do Rio Grande do Norte, nos autos do Processo nº 00610079.001824/2026-61, da seguinte forma: VALE TECH TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.021.175/0001-31, cujo valor total do fornecimento será de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Contrato nº 24/2026 celebrado com: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, portador do CNPJ nº 09.234.399/0001-40, estabelecida em RODOVIA PB 321 - S/N KM 2,6, FAZENDA MARABÁ, BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB. Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, visando atender as necessidades do DETRAN/RN. O valor total é de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP; prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Informações orçamentárias: Programa de Trabalho: 26 122 0100 2474 247401; Ação: 2474 - Manutenção e Funcionamento. Natureza Despesa: 33.90.39.28 - Coleta de Lixo e demais resíduos; Fonte: 0.5.01.925301 - Outros Recursos não vinculados - Detran Taxas Gerais. Notas de Empenho: 2026NE000404. Data da Assinatura: 21/09/2026 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN; Fernando Antônio Lucena Soares Júnior– Representante Legal da CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA. Processo nº 02910005.003144/2024-99.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato do Contrato nº 008/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços, intermediado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP DO ESTADO DO PARANÁ (PROTOCOLO 21.331.588-9).
PROCESSO: 00210124.000193/2026-92
CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
CNPJ: 00.443.680/0001-18 | CONTRATADA: OPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ: 21.370.334/0001-27
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de apoio técnico administrativo, mediante a disponibilização de mão de obra terceirizada de Assistente Administrativo I, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico 1934/2024.
Dotação Orçamentária:
Para o exercício/2026, no valor de R$ 108.464,35 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232221 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.37 – Locação de mão de obra
Subelemento	01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Valor	R$ 108.464,35 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

O saldo remanescente do contrato, no valor de R$ 146.745,89 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), será previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2027, a seguir:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232221 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.37 – Locação de Mão de Obra
Subelemento	01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Valor	R$ 146.745,89 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 255.210,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de doze (12) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026.
ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, o Secretário de Estado ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, e pela OPPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA., por meio de assinatura eletrônica em nome da pessoa jurídica.

Extrato do Contrato nº 009/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços, intermediado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP DO ESTADO DO PARANÁ (PROTOCOLO 21.331.588-9).
PROCESSO: 00210124.000196/2026-26.
CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
CNPJ: 00.443.680/0001-18.
CONTRATADA: OPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA.
CNPJ: 21.370.334/0001-27.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de apoio técnico instrumental, mediante a disponibilização de mão de obra terceirizada de Motorista categoria Profissional B e D, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico 1934/2024.
Dotação Orçamentária:
Para o exercício/2026, no valor R$ 49.297,16 (quarenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), será atendido, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232221 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.37 – Locação de mão de obra
Subelemento	07 - Motorista
Valor	R$ 49.297,16 (quarenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Por oportuno, frisa-se que o saldo remanescente do contrato, no valor de R$ 88.642,00 (oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais), será previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2027, a seguir:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232221 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.37 – Locação de Mçao de Obra
Subelemento	07 - Motorista
Valor	R$ 88.642,00 (oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais)
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 137.939,16 (cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de doze (12) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026. ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, o Secretário de Estado ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, e pela OPPORTUNITY RECURSOS HUMANOS LTDA., por meio de assinatura eletrônica em nome da pessoa jurídica.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810047.000122/2021-93-SEI
Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2022. DAS PARTES: IDEMA e a Mapfre Seguros Gerais S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38. DO OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência, bem como o reajuste de 4,64% através do índice nacional de preços ao consumidor - IPCA. DA VIGÊNCIA: Prorrogada pelo período de 12 (doze) meses com início em 23 de Setembro de 2026 e término em 22 de Setembro de 2027. DO VALOR: Estimado da contratação é de R$ 15.022,97 (quinze mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 – Projeto de Atividade – Subação: 232901 – Manutenção e Funcionamento –Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 0.501 – Outros Recursos Não Vinculados. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa – Diretor Geral; Alexandre Ponciano Serra – DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Souza – CPF: 654.xxx.xxx-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.xxx.xxx-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

ARP N° 52/26 - SEI: 03210300.000042/2026-62 - PL Nº– 1/26 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: Aquisição de hidrômetros ultrassônicos de média e grande vazão.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A vencedora dos itens 1 e 3 da referida Licitação. Natal/RN, 22 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

ARP N° 53/26 - SEI: 03210300.000042/2026-62 - PL Nº– 1/26 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: Aquisição de hidrômetros ultrassônicos de média e grande vazão.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, WM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA vencedora dos itens 2 e 4 da referida Licitação. Natal/RN, 23 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01400 - SEI: 03210377.000158/2026-16 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: RN TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Convocação de licitante remanescente para execução de saldo de serviços – Processo Licitatório nº 90035/2025 (Lote 03) – Processo Administrativo Sei nº 03210377.000076/2024-00 para contratação de serviços de natureza contínua de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, referente as funções de Recepcionista e Auxiliar Administrativo de Diretoria a serem executados no Âmbito da CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do RN, conforme Dispensa de Licitação nº 030/26. VALOR: R$ 80.078,87 (oitenta mil e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais. PRAZO: 15 (quinze) meses, contados a partir de 03 de novembro de 2026. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 540/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 23 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.00199 – SEI: 03210005.000348/2022-20 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.OBJETO: 2ª readequação com reflexo financeiro negativo, para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção em Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) da CAERN, referente ao Lote VI (Regional Seridó - RSE). READEQUAÇÃO: (-) R$ 1.287,31 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos). VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO: 72 e 81, inciso II e § 1º da Lei 13.303/2016 c/c arts. 167 e 167-A, §§ 2º e 4º do RILCC. Natal/RN, 23 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

iII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.01552 – SEI: 03210005.002285/2023-27 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CONSTRUTORA EXSERCOM EIRELI. OBJETO: Renovação do prazo, o reajuste e estabelecer valor para o contrato cujo objeto serviços de engenharia para recomposição de pavimentação, restauração de calçadas decorrentes da retirada de vazamentos em ramais, redes e adutoras, pelas equipes de manutenções da ROE (UNAM e UNAO), além da recomposição de pavimentação decorrente dos serviços de fiscalização de ramais e eventuais serviços realizados pela CAERN. PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do reinício do contrato somados aos créditos existentes. VALOR: R$ 436.299,01 (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e um centavo) mensais. RECURSOS: Reservas 475/26. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 71, 72 e 81, §7º da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162, 164, 178, §6º do RILCC e lei 10.192/2001.Natal/RN, 22 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

iII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24.01973 – SEI: 03210005.003393/2024-06 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PERSPECT ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Renovação do prazo, o reajuste e estabelecer valor para o contrato cujo objeto serviços de execução de redes de água até 100mm, bem como a realização de novas ligações, substituição, reposição, supressão, restabelecimento e transposição de ramal predial de água até 20mm. PRAZO: 04 de outubro de 2026 à 03 de outubro de 2027. VALOR: R$ 83.710,02 (oitenta e três mil setecentos e dez reais e dois centavos) mensais. RECURSOS: Reservas nº 487/26. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71, 72 e 81, § º7 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, 164 e 178 § º6 do RILCC e Lei 10.192/2001. Natal/RN, 22 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01324 - SEI: 03210327.000517/2026-12 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: NOVA CONEXÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - OBJETO: Aquisição de tubos de PVC, conforme PL nº 90112/26 e ARP n° 103/25. VALOR: R$139.710,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e dez reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 571/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 23 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

ARP N° 54/26 - SEI: 03210300.000042/2026-62 - PL Nº– 1/26 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: Aquisição de hidrômetros ultrassônicos de média e grande vazão.
Aviso
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, ALHENA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA vencedora dos itens 6, 7 e 8 da referida Licitação. Natal/RN, 23 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610165.000680/2026-57
INTERESSADO: MVS Comércio e Serviços Hospitalar Ltda.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 44362545, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MVS Comércio e Serviços Hospitalar Ltda. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 4050 id. 43723813, datada de 27/07/2026, emitida pela empresa MVS Comércio e Serviços Hospitalar Ltda., referente à serviços em aparelho ULTRASSOM, no valor de R$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral. Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000672/2026-19
INTERESSADO: FLUIDO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 44361774, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa FLUIDO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1717 id. 43717828, datada de 10/08/2026, emitida pela empresa FLUIDO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA., referente à serviços em aparelho de osmose, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral. Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000631/2026-14
INTERESSADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA. EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 44360943, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2208 id. 43433903, datada de 28/07/2026, emitida pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA., referente à serviços em aparelho CR DIGITAL, no valor de R$ 5.540,70 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta Centavos), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral. Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000559/2026-25
INTERESSADO: MVS Comércio e Serviços Hospitalar Ltda.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 44360260, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MVS Comércio e Serviços Hospitalar Ltda. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Notas Fiscais nº 4022-4025 id. 42785123, datada de 09/07/2026, emitida pela empresa MVS Comércio e Serviços Hospitalar Ltda., referente à serviços em aparelho CR DIGITAL, no valor de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000537/2026-65
INTERESSADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 44359390, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1835 id. 42541331, datada de 26/06/2026, emitida pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MED. LTDA., referente à serviços em aparelho CR DIGITAL, no valor de R$ 5.540,70 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta Centavos), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000465/2026-56
INTERESSADO: MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP - EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44353277, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP , com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2648 id. 42008007, datada de 22/05/2026, emitida pela empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP, referente à prestação de serviço de competência ABRIL/2026, no valor de R$ 2.525,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000521/2026-52
INTERESSADO: MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP - EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44353750, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP , com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2680 id. 42468740, datada de 24/06/2026, emitida pela empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP, referente à prestação de serviço de competência MAIO/2026, no valor de R$ 2.525,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000728/2026-27
INTERESSADO: MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP - EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44354276, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP , com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2706 id. 42468740, datada de 29/07/2026, emitida pela empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP, referente à prestação de serviço de competência JUNHO/2026, no valor de R$ 2.525,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000729/2026-71
INTERESSADO: MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP - EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44354526, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP , com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2739 id. 43976198, datada de 21/08/2026, emitida pela empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP, referente à prestação de serviço de competência JULHO/2026, no valor de R$ 2.525,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000730/2026-04
INTERESSADO: MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP - EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44354815, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem

cronológica, à Empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP , com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2752 id. 43976339, datada de 04/09/2026, emitida pela empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA EPP, referente à prestação de serviço de competência AGOSTO/2026, no valor de R$ 2.525,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral do
Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026

PROCESSO: 00610165.000668/2026-42
INTERESSADO: FLUIDO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA.
EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa, id 44352010, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa FLUIDO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Notas Fiscais nº 6096 id. 43703053, datada de 26/06/2026 e 1707 id. 43703053, datada de 31/07/2026, emitida pela empresa FLUIDO IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA., referente à aquisição de peças e serviços em aparelho de osmose, no valor de R$ 6.643,00 (Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral. Mossoró/RN, 23 de setembro de 2026.

PROCESSO: 00610165.000268/2026-37
INTERESSADO: MAJESTIC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 44336439, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa MAJESTIC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 213 id. 40782508, datada de 17/03/2026, emitida pela empresa MAJESTIC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., referente à aquisição de material médico hospitalar no valor de R$ 1.140,00 (Um Mil Cento e Quarenta Reais), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 22 de setembro de 2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 421/2026 - Processo 00610561.000082/2026-13.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de prótese endoesquelética em titânio para ampu-
tação transfemural, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 28/09/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/257
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP/HMWG
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610356.000136/2025-87
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor,
reconheço o débito no valor R$ 3.354,00 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais) relativo a dívida de exercício anterior, que o Hospital Monsenhor
Walfredo Gurgel com a empresa MAQ-LAREN Máquinas, Móveis e Equipamentos Ltda. CNPJ 40.938.508/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R$)	Documento
Z50504	R$ 3.354,00	38503787

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral do HMWG
Matrícula: 228.826-5
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000372/2026-81
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 812,83 (oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos) relativo a dívida que possui com a empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL SAMA S.A., CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
2600000000416	812,83	42601948
TOTAL A PAGAR	812,83	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 24 de agosto de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610999.000515/2026-92
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 30.244,90 (trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) relativo a dívida que possui com a empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ 11.865.729/0001-47, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
924	5.300,00	43207364
933	11.660,00	43207373
930	4.581,00	43207384
922	4.581,00	43207393
935	4.122,90	43207403
TOTAL A PAGAR	30.244,90	

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 02 de setembro de 2026.

Processo: 00610025.001697/2026-26
Instrumento: Troca de marca, sem alteração de valor, referente ao item 12, pertencente à Ata de Registro de Preços nº 90032/2025, empenho 2026NE002810.
Em face da documentação constante nos autos eletrônicos, mormente no que tange ao Parecer Técnico, que atestou a compatibilidade técnica do produto proposto em substituição, e à Pesquisa de Preços, que demonstrou a viabilidade econômica da alteração, AUTORIZO a troca de marca do item 12, passando a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. a fornecer a marca SAFER em substituição à marca WILTEX.
Natal/RN, 23/09/2026
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação n° 40/2026 – Processo nº 00610836.000052/2026-21
OBJETO: Aquisição de etiqueta e ribbon compatíveis com impressora ELGIN L42 PRO FUL.
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Como beneficiárias as empresas:
TECNOVERSO COMERCIO DE INFORMATICA, ESCRITORIO E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 52.367.543/0001-45, com valor global da aquisição de R$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais);
ALMIR GUERIERI, CNPJ: 22.400.151/0001-70, com valor global da aquisição de R$ 900,00 (novecentos reais).
JOSADAQUE ALBUQUERQUE DA SILVA PIRES
Diretor Geral Hospital Geral Dr. João Machado
Natal, 23 de setembro de 2026

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Aquisição de Materiais médico-hospitalares (agulha,atadura de crepom, Fio cirúrgico ,etc.)
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00610186.000310/2026-71, Pregão nº 43/2026 Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R$
PURAH MEDICAL & CO LTDA	28.345.933/0001-30	1,2.	28.466,00
ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	11.463.608/0001-79	4.	15.212,16
SUTCARE LTDA	61.771.120/0001-87	5.	17.472,00
NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	20.344.116/0001-55	9,17.	4.099,20
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	18.588.224/0001-21	10,11,12.	30.000,00
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	15,16	4.320,00
TOTAL GERAL	99.569,36		

Observação:
itens fracassados: 3,6,7,8,13,14.
Natal/RN, 21 setembro de 2026.
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

Processo: 00610025.001697/2026-26
Instrumento: Troca de marca, sem alteração de valor, referente ao item 12, pertencente à Ata de Registro de Preços nº 90032/2025, empenho 2026NE002810.
Em face da documentação constante nos autos eletrônicos, mormente no que tange ao Parecer Técnico, que atestou a compatibilidade técnica do produto proposto em substituição, e à Pesquisa de Preços, que demonstrou a viabilidade econômica da alteração, AUTORIZO a troca de marca do item 12, passando a empresa OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. a fornecer a marca SAFER em substituição à marca WILTEX.
Natal/RN, 23/09/2026
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2026 - PROCESSO SEI: 00610029.000786/2026-15
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO CONTÍNUO - EXPEDIENTE, para emprego em atividades relacionadas a impressão de documentos, prontuários e relatórios gerenciais, nas unidades hospitalares e de referência que compõe a rede SESAP/RN.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2026 à 30/09/2027, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mantidas as condições originais e mediante termo aditivo formal, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.30.16 Material de Expediente
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R$ 115.657,50 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
2027: R$ 77.612,50 (setenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)
Classificação Funcional Programática:10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
2026: R$ 66.090,00 (sessenta e seis mil noventa reais)
2027: R$ 22.030,00 (vinte e dois mil trinta reais)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R$ 115.657,50 (cento e quinze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
2027: R$ 38.552,50 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
Gestor: Igor Ramon de Assis Costa Silva, matrícula 243.840-2
Fiscal: Augusto Sérgio Farias Fernandes, matrícula 221.289-7
Fiscal Suplente: Henrique Jorge Pinheiro Silveira, matrícula nº 198.551-5
Fiscal Técnico: Luciano de Araújo Sabino, matrícula nº 198.218-4
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Paulo Ernesto Weber Morandini pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2026
PROCESSO SEI: 00610029.000355/2026-59
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 90095/2025 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços nº 05/2026 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES.

INSTRUMENTO: Contrato nº 62/2026
OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, sem acréscimo do valor global pactuado, para assegurar o recebimento, armazenamento e distribuição dos saldos remanescentes dos materiais contratados, passando a referida cláusula a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, a contar da data de 23/03/2026 à 23/11/2026, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 111, 105 e 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610329.000081/2024-51
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 28769508, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 42959 à 43182, no valor de R$ 936.763,47, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2024, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000958/2026-20
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43559773, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 55366 à 55890, no valor de R$ 46.082,63, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000847/2026-13
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42014481, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 55305, no valor de R$ 925,48, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610230.000200/2026-27
INTERESSADO: FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42108589, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 24268, no valor de R$ 33.184,05, emitida pela empresa FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000685/2026-10
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43823984, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32024, no valor de R$ 19.152,45, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001228/2026-34
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43782707, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32275, no valor de R$ 3.237,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001485/2026-76
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43117117, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32406, no valor de R$ 3.237,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001458/2026-01
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. ?, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32416, no valor de R$ 1.950,70, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001878/2026-80
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43083597, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32534, no valor de R$ 8.658,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001852/2026-31
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43039472, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32479, no valor de R$ 4.423,22, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001760/2026-51
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42942082, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32682, no valor de R$ 3.419,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001452/2026-26
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43811804, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32402, no valor de R$ 2.846,12, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001923/2026-04
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43118105, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32640, no valor de R$ 1.931,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001782/2026-11
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42951412, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32569, no valor de R$ 2.005,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001491/2026-23
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43782704, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32412, no valor de R$ 3.503,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001851/2026-97
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43038499, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32476, no valor de R$ 9.383,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001861/2026-22
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43049625, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32496, no valor de R$ 14.398,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001839/2026-82
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43030163, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32688, no valor de R$ 9.383,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002045/2026-36
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43383491, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32483, no valor de R$ 17.944,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001834/2026-50
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43020380, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32609, no valor de R$ 1.325,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002126/2026-36
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43489005, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32752, no valor de R$ 1.702,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002178/2026-11
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43552333, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32747, no valor de R$ 1.361,05, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001886/2026-26
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43086614, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32542, no valor de R$ 9,08, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002160/2026-19
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. ?, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32762, no valor de R$ 1.446,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002042/2026-01
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43380557, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32628, no valor de R$ 4.437,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002156/2026-42
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43525767, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32758, no valor de R$ 2.391,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002147/2026-51
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43516301, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32753, no valor de R$ 2.044,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002194/2026-03
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43577437, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32774, no valor de R$ 1.753,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002134/2026-82
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43490482, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32730, no valor de R$ 1.022,66, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002256/2026-79
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43695327, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 32824 e 32.842, no valor total de R$ 8.874,00, emitidas pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002195/2026-40
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43578327, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32775, no valor de R$ 162,86, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002208/2026-81
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43593390, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32778, no valor de R$ 816,55, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002155/2026-06
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43524842, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32757, no valor de R$ 13.740,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001865/2026-19
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43053092, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32489, no valor de R$ 669,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002125/2026-91
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43488808, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32751, no valor de R$ 6.138,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001869/2026-99
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43079994, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32490, no valor de R$ 2.307,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002177/2026-68
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43551656, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32746, no valor de R$ 2.950,35, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002219/2026-61
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43616820, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32823, no valor de R$ 585,90, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002187/2026-01
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43572199, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32770, no valor de R$ 8.462,73, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002198/2026-83
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43579548, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32777, no valor de R$ 1.034,90, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002192/2026-14
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43575972, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32773, no valor de R$ 2.382,18, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002181/2026-26
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43556111, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32750, no valor de R$ 652,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002159/2026-86
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43526489, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32761, no valor de R$ 4.177,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002153/2026-17
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43520485, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32755, no valor de R$ 2.005,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002179/2026-57
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43553671, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32748, no valor de R$ 644,30, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002234/2026-17
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43641538, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32825, no valor de R$ 1.660,83, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002189/2026-92
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43574304, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32771, no valor de R$ 5.000,99, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002250/2026-00
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43658550, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32816, no valor de R$ 8.224,86, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001917/2026-49
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43117281, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32649, no valor de R$ 6.783,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002158/2026-31
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43526373, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32760, no valor de R$ 2.702,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001881/2026-01
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43873876, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32537, no valor de R$ 1.247,75, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002180/2026-81
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43555623, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.749, no valor de R$ 1.910,90, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002197/2026-39
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43579049, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.776, no valor de R$ 376,06, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002152/2026-64
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43519674, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.754, no valor de R$ 2.074,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001477/2026-20
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43935067, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.424, no valor de R$ 1.713,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001884/2026-37
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43086393, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.543, no valor de R$ 3.717,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002273/2026-14
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43722713, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.831, no valor de R$ 428,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002267/2026-59
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43721111, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.828, no valor de R$ 3.367,79, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002259/2026-11
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43697672, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.844, no valor de R$ 17.944,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002221/2026-30
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43617151, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.824, no valor de R$ 2.492,27, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001863/2026-11
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43052725, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.498, no valor de R$ 4.041,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002271/2026-17
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43722128, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.830, no valor de R$ 2.081,99, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002269/2026-48
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43721197, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.829, no valor de R$ 772,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002249/2026-77
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43656427, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.815, no valor de R$ 5.365,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002224/2026-73
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43621726, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.799, no valor de R$ 1.518,30, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001868/2026-44
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43079383, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.488, no valor de R$ 19.152,45, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002255/2026-24
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43688590, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.821, no valor de R$ 11.169,35, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002282/2026-05
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43758746, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.839, no valor de R$ 191,75, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002276/2026-40
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43746964, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.833, no valor de R$ 1.938,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002232/2026-10
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43635570, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.780, no valor de R$ 3.401,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002236/2026-06
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43642695, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.826, no valor de R$ 842,59, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001880/2026-59
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43084619, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.536, no valor de R$ 1.950,70, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002281/2026-52
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43753691, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.838, no valor de R$ 768,17, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002254/2026-80
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43688546, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.820, no valor de R$ 4.423,22, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001484/2026-21
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44157326, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.405, no valor de R$ 4.419,20, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002240/2026-66
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43646744, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.783, no valor de R$ 3.784,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002275/2026-03
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43723191, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.832, no valor de R$ 989,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001885/2026-81
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43086550, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.544, no valor de R$ 1.713,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002253/2026-35
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43688520, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.819, no valor de R$ 591,84, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002284/2026-96
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43763030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.840, no valor de R$ 493,95, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001913/2026-61
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43116024, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.530, no valor de R$ 751,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002247/2026-88
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43655105, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.813, no valor de R$ 3.768,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002217/2026-71
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43615862, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.822, no valor de R$ 1.372,38, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002264/2026-15
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43721034, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.834, no valor de R$ 1.348,15, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002251/2026-46
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43663024, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.817, no valor de R$ 9.383,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002223/2026-29
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43621661, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.798, no valor de R$ 1.325,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002450/2026-54
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44200412, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.919, no valor de R$ 1.361,05, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001818/2026-67
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43011979, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.663, no valor de R$ 3.717,60, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002449/2026-20
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44196617, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.918, no valor de R$ 2.950,35, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001936/2026-75
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43141222, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.644, no valor de R$ 669,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002462/2026-89
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44213479, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.935, no valor de R$ 6.138,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001922/2026-51
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43117996, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.653, no valor de R$ 4.041,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001811/2026-45
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43002775, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.664, no valor de R$ 1.713,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001862/2026-77
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43050369, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.497, no valor de R$ 8.474,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002464/2026-78
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44217308, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.936, no valor de R$ 1.702,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002457/2026-76
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44219050, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.922, no valor de R$ 652,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002465/2026-12
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44219050, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.937, no valor de R$ 2.044,50, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002479/2026-36
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44266495, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.931, no valor de R$ 4.177,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002481/2026-13
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44267501, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32.933, no valor de R$ 4.177,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001506/2026-53
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42407393, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.488, no valor de R$ 247,80, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002088/2026-11
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43447703, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.135, no valor de R$ 1.004,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002166/2026-88
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43528314, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.188, no valor de R$ 24.586,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002111/2026-78
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43462689, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.148, no valor de R$ 13.837,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002162/2026-08
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43528273, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.184, no valor de R$ 40.576,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002107/2026-18
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43461254, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.144, no valor de R$ 5.222,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002168/2026-77
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43528336, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.190, no valor de R$ 11.483,01, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002359/2026-39
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43994681, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.378, no valor de R$ 3.960,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002366/2026-31
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44003380, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.383, no valor de R$ 13.837,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002353/2026-61
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43987700, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.374, no valor de R$ 1.301,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002364/2026-41
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44002235, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.381, no valor de R$ 6.336,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002108/2026-54
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43461696, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.145, no valor de R$ 5.816,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002363/2026-05
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43997480, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.380, no valor de R$ 5.816,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002174/2026-24
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43534402, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.079, no valor de R$ 871,30, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002351/2026-72
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43985836, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.372, no valor de R$ 1.103,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002358/2026-94
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43994271, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.377, no valor de R$ 3.681,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002349/2026-01
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43984419, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.370, no valor de R$ 1.004,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002348/2026-59
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43984271, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.369, no valor de R$ 252,10, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002355/2026-51
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43989178, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.736, no valor de R$ 2.479,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002394/2026-58
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44064475, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.399, no valor de R$ 4.993,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002459/2026-65
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44205508, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.447, no valor de R$ 4.289,45, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002460/2026-90
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44205913, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.451, no valor de R$ 24.586,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002365/2026-96
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44002573, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.382, no valor de R$ 6.603,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002455/2026-87
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44220718, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.422, no valor de R$ 32.225,14, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002471/2026-70
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44226079, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.456, no valor de R$ 9.227,06, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002453/2026-98
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44201270, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.421, no valor de R$ 871,30, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002361/2026-16
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43995252, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.379, no valor de R$ 5.222,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002082/2026-44
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43434983, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92101, no valor de R$ 16.082,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002052/2026-38
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43389622, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.094, no valor de R$ 43.061,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002400/2026-77
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44084813, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.400, no valor de R$ 10.889,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002083/2026-99
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43437355, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.102, no valor de R$ 27.461,60, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002416/2026-80
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110172, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.404, no valor de R$ 16.082,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002423/2026-81
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44110623, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.417, no valor de R$ 14.646,70, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de AGOSTO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002282/2026-36
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44103620, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1420, no valor de R$ 955.024,20, emitida pela empresa INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2026 - PROCESSO 00610230.000100/2026-09
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R$
1	AFLIBERCEPTE, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 0,278 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO EYLIA OU EQUIVALENTE	FA	3.984	Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda	Eylia/Bayer	3.680,00
9	CARMELOSE SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML, TIPO OPTIVE OU EQUIVALENTE	FR	240	Erefarma Produtos para Saúde Ltda	Geolab	15,88
11	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 0,7 MG, FORMA FARMACÊUTICA: IMPLANTE OFTÁLMICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO OZURDEX OU EQUIVALENTE	IMPL	52	Abbvie Farmacêutica Ltda	Ozurdex	3.435,28
13	HIALURONATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,15%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, APRESENTAÇÃO: FRASCO 10 ML, TIPO HYABAK OU EQUIVALENTE	FR	192	Erefarma Produtos para Saúde Ltda	lebon	42,00
16	RANIBIZUMABE, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA 0,23 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO LUCENTIS OU EQUIVALENTE	FA	5.208	Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares	Lucentis/Novartis	3.268,00

Axel R M Silva
Pregoeiro - UNIL/SESAP/RN

Processo Licitatório n° 00610998.000452/2025-01
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 383/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
O pregoeiro e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 383/2026, conforme detalhado abaixo:
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACÃO:
CNPJ: 57.498.660/0001-61
Lotes Arrematados:01,03,05
MEDSHOP HOSPITALAR LTDA:
CNPJ: 03.524.249/0001-94
Lote Arrematado: 04
ITEM FRACASSADO: 02
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 23 de setembro de 2026.
Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeira – SESAP/RN

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
AVISO AOS LICITANTES – Suspenso por retificação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2026 - Processo nº 0610865.000244/2025-18
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação de equipamentos Biomédicos
O Núcleo de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes torna público que o edital do Pregão Eletrônico nº 90.007/2026 (menor preço por item) foi retificado. Em virtude das alterações, fica suspenso o prazo originalmente publicado no DOE (Ano XCIII • Nº 16242) para a adequação dos licitantes ao novo texto.
Onde se lê no DOE publicação Ano XCIII • Nº 16242: O prazo para o envio das propostas dar-se-á no dia 23/09/2026 ao dia 09/10/2026 e a sessão de disputa terá início às 09:00h (Brasília/DF) do dia 09/10/2026 no provedor https://www.gov.br/compras/pt-br (horário de Brasília - DF), UASG: 925551 Nº da contratação 4.
Leia-se: O prazo para o envio das propostas dar-se-á no dia 24/09/2026 ao dia 09/10/2026 e a sessão de disputa terá início às 09:00h (Brasília/DF) do dia 09/10/2026 no provedor https://www.gov.br/compras/pt-br (horário de Brasília - DF), UASG: 925551 Nº da contratação 49.
O edital com as devidas alterações está disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br e compras.rn.gov.br.
Contato: licitacaohmaf@gmail.com / cplhmaf@saude.rn.gov.br.
Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Katiucia Alves Lopes dos Santos
Pregoeira – HMAF

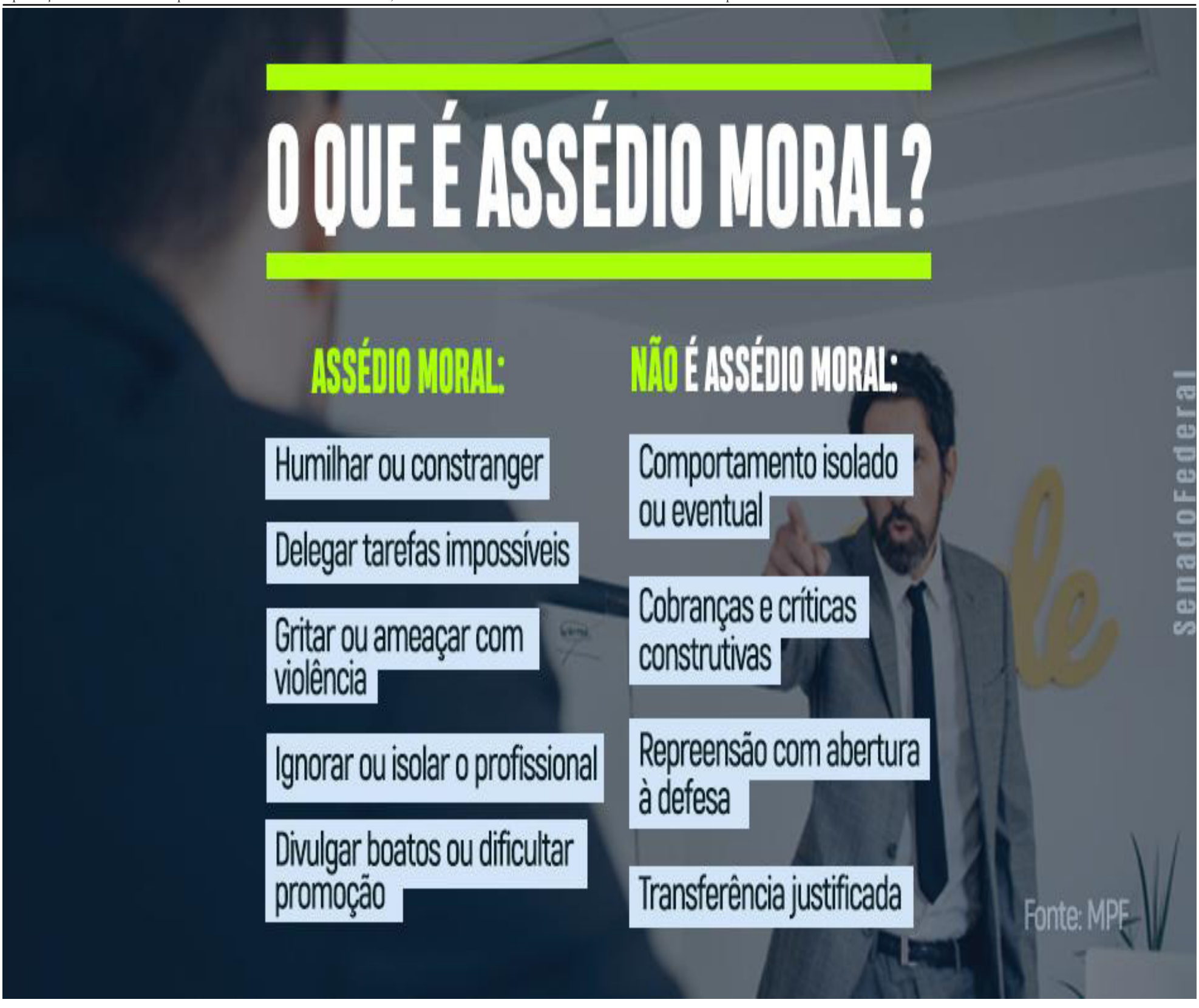
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 16/2026.
Contratante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.765/0001-50.
Contratada: R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.780/0001-71.
Objeto: Termo de Retificação ao Contrato nº 16/2026, que tem por objeto a correção de erro material constante da Cláusula Quarta – Do Preço, para que onde se lê "O valor estimado anual da contratação é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)", leia-se "O valor estimado anual da contratação é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

A presente retificação possui caráter exclusivamente corretivo, não implicando acréscimo, majoração ou alteração quantitativa do objeto contratado, nem alteração das demais condições originalmente estabelecidas.
Fundamento legal: Arts. 91 e 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.
Valor estimado anual retificado: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 16/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo de Retificação.
Local: Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.
Assinaturas: MARINA DIAS MARINHO – Secretária de Estado do Turismo; CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES – Representante Legal da R. R. F. Guimarães Agência de Viagens Ltda.
Testemunhas: ALANNIS BEATRIZ DE BARROS DIAS - CPF: ***.646.444-** e STHEFANIE MARINHO MOUZALLAS - CPF: ***.096.864-**.

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

Termo de Inexigibilidade de Licitação 27/2026
Processo: 12610024.002396/2026-27
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: Contratação direta da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS, inscrita no CNPJ sob o número 27.287.283/0001-50, visando a participação do Rio Grande do Norte com estande de 70m2, número D75 a ABAV Expo, que acontecerá nos dias 30 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2026 , das 13h às 20h, no Expo Center Norte, São Paulo/SP.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: A ABAV Expo se destaca como principal evento de turismo do país, com números representativos e expositores qualificados de toda a indústria do turismo. A ABAV Expo Internacional de Turismo é realizada pela ABAV Nacional (Associação Brasileira de Agências de Viagens), que possui escritórios em todos os estados do Brasil e, juntamente às agências associadas, representa 80% das vendas nacionais. Evidenciando que a promoção nacional é essencial para o fortalecimento da economia local, o aumento do fluxo de visitantes e a geração de emprego e renda. Dentro do público-alvo da ação, está todo o mercado nacional e América do Sul. Um levantamento apresentado pelo Sistema de Inteligência Turística do Rio Grande do Norte (Sírio), destaca o destino nacional, São Paulo, com altos índices de emissão de turistas para o Estado, além de ressaltar o mercado Argentino que mantém sua posição como principal emissor de turistas internacionais para o Brasil. Portanto, a participação em mais uma edição da Abav é estratégico ao observar que a feira reúne os principais players do setor e promove a conexão com o principal canal de distribuição do turismo brasileiro: os agentes de viagens. Mais do que um evento, a Expo é um ponto de encontro entre profissionais do turismo. É o momento ideal para reencontrar parceiros, conhecer novos contatos e expandir a rede de relacionamento no mercado e esclarecemos que a 53ª ABAV Expo está inserida no planejamento estratégico da EMPROTUR
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela a Servidora pública Ana Rita Couto Salgado Gadelha, Matrícula: 170.145-2 CPF: 421.325.924-20, e-mail: nacional.emprotur@gmail.com DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. Projeto atividade: 307001 - Promoção do Rio Grande do Norte em Eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor: R$ 319.129,41 (trezentos e dezenove mil cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPRESA ESTATAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 (LEI DAS ESTATAIS). CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 30, CAPUT. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NA 53ª EDIÇÃO DA ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO 2026. SÃO PAULO/SP.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 03 de outubro de 2026.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, CNPJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS
Natal/RN, 23/09/2026
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
Vice Presidente da Emprotur/RN



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria nº 284/2026 - GDPGE
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, inciso III, e artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023;
CONSIDERANDO o teor do Comunicado nº 003/2026-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.242, em 23 de setembro de 2026, que informa a não realização da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2026, a qual estava prevista para ocorrer no dia 25 de setembro de 2026, às 09h00min;
RESOLVE:
Art. 1º. E S T A B E L E C E R a atualização do calendário anual das sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2026, conforme cronograma abaixo:

Sessão	Data	Horário
1ª	30/01/2026	09h
2ª	27/02/2026	09h
3ª	27/03/2026	09h
4ª	10/04/2026	09h
5ª	08/05/2026	09h
6ª	22/05/2026	09h
7ª	12/06/2026	09h
8ª	10/07/2026	09h
9ª	31/07/2026	09h
10ª	14/08/2026	09h
11ª	28/08/2026	09h
12ª	11/09/2026	09h
13ª	09/10/2026	09h
14ª	23/10/2026	09h
15ª	13/11/2026	09h
16ª	27/11/2026	09h
17ª	04/12/2026	09h
18ª	18/12/2026	09h

Art. 2º. COMUNICAR à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização das referidas sessões, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

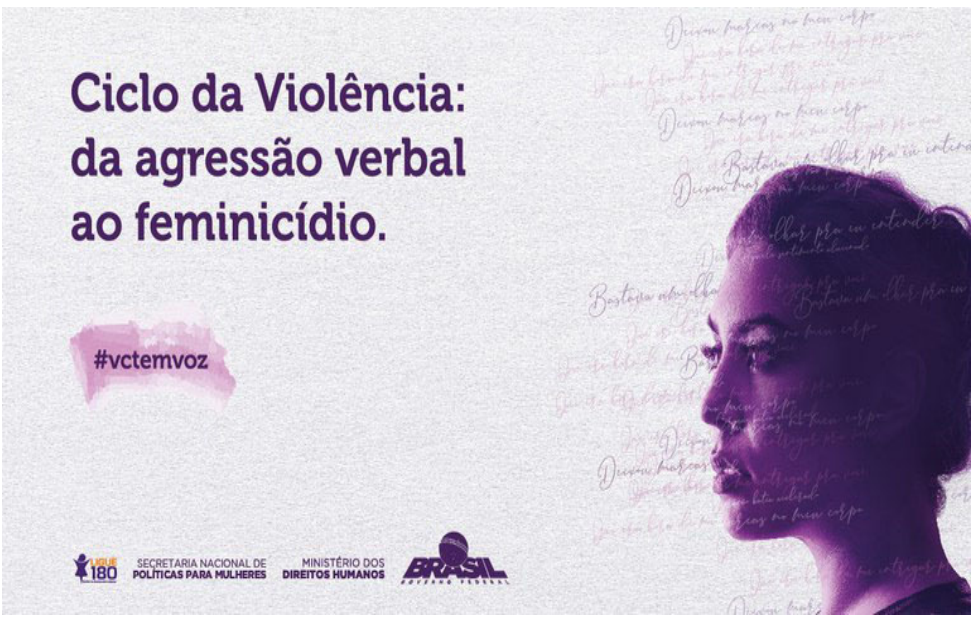
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO QUE SE FAZ AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 – DPE/RN
Processo nº 06410017.002083/2026-94
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
CONTRATADA: DINÂMICA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob on. 05.777.640/0001-26, com representação estabelecida à Rua Manoel Miranda, n. 331, Alecrim, Natal/RN, CEP n. 59.037-250, representada por Carlos Antônio de Souza, inscrito no CPF/MF sob on. 423.498.694-15 e José Roberto Tenório de Miranda, inscrito no CPF/MF sob o n. 488.641.884-87.
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 16/2019-DPE/RN, no tocante ao valor da contratação, em função da aplicação do reajuste de preços previsto na cláusula quinta do referido instrumento contratual, alterada pelo terceiro termo aditivo, com efeitos a partir de 27 de junho de 2026, conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo SEI/RN nº 06410017.002083/2026-94, de forma que o valor mensal da locação passará a ser de R$ 27.510,26 (vinte e sete mil quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos).
REAJUSTE DO VALOR: fica concedido o reajuste de preços ao valor mensal atualizado do contrato constante na cláusula quinta, alterada pelo segundo termo de apostilamento, passando de 26.269,07 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), para R$ 27.510,26 (vinte e sete mil quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de junho de 2025 e maio de 2026, que perfaz uma variação percentual de 4,724910%.
Em razão do reajuste, objeto deste instrumento, o valor relativo ao período de 12 (doze) meses de execução do contrato passa a corresponder à importância de R$ 330.123,12 (trezentos e trinta mil, cento e vinte e três reais e doze centavos).
Os valores reajustados terão efeitos retroativos à data de 27 de junho de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101 Defensoria Pública; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica; Subelemento: 010 Locação de imóveis; Fonte: 05000000 Recursos não vinculado de impostos; Região: 0001 Rio Grande do Norte; Categoria de Contrato: locações.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 55, inciso III, art. 40, inciso XI, e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991; Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 16/2019-DPE/RN; Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo; e no princípio da anualidade.
Natal/RN, 22 de setembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Subdefensoria Pública do Estado

Edital n° 72/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.094, em 13 de fevereiro de 2026.
RESOLVE:
I – Prorrogar o prazo de validade da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Administração, destinada à Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por mais 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 001/2026, de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.094, em 13 de fevereiro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1512/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 148/2026 - GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 4 de setembro de 2026, edição 3871, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente.
RESOLVE:
Art. 1º. Lotar a servidora pública NEREUZA BARBOSA ANTUNES FERREIRA, matrícula n° 215.177-4, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Campo Redondo/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, no período de 2 de outubro de 2026 a 1° de outubro de 2028.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1514/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 243/2026 - GP, publicada no Diário Oficial do Município de João Câmara, no dia 22 de setembro de 2026, edição 00373, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o órgão cedente.
RESOLVE:
Art. 1º. Lotar a servidora pública FRANCISCA FABIANA VARELA DA SILVA, matrícula nº 215.039-5, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de João Câmara/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública de João Câmara/RN, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 27 de setembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

BRAZILIAN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS

Na qualidade de administrador da sociedade empresarial limitada Brazilian Investimentos Imobiliários LTDA. CNPJ n. 06.950.883/0001-87, NIRE no 24200395017, convoco todos os sócios para a Assembleia Geral, a ocorrer no dia 25/09/2026, às 11h, horário de Brasília, através da plataforma do Google Meet, versando sobre os seguintes pontos da ordem do dia:

I — Exame da redação da cláusula de administração nos atos societários arquivados e manifestação de vontade dos sócios quanto à autorização nela referida;

II — Autorização expressa aos atos de alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como adoção de atos para liquidação da sociedade, pelo sócio administrador, isoladamente;

III — Dispensa, para os atos ora autorizados, da exigência de assinatura de todos os sócios prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava;

IV — Arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Em obediência ao Art. 1074 do código civil (lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a Assembleia Geral Instala-se, em primeira chamada, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Este instrumento deverá ser levado a registro na Junta Comercial do Rio grande do Norte juntamente com a ata da respectiva Assembleia Geral.

Contamos com a presença e participação de todos.

Natal (RN), 08 de setembro de 2026.

Ivan Antas P. Pinto Júnior – sócio administrador

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
E D I T A L
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2026, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 – Quintas – Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Nomeação e posse de membro para compor o Conselho de Administração.

Natal/ RN, 21 de setembro de 2026. A Diretoria

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SERTÃO OESTE GÁS LTDA, CNPJ: 44.727.502/0001-94, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LO, para um Transporte de Cargas perigosas, localizada na Av. Anfrizio Belo, 193, Centro, Almino Afonso/RN.

Marcos Roberto Soares Filho - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA, CNPJ, sob nº 22.108.627/0001-01, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação – LRO, com prazo de validade até 18/09/2028, para a atividade de Fabricação de doces, localizada na Av. Rio Pitimbu, 175, Emaús, município de Parnamirim/RN.

Nivia Maria Lopes - Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.814.700/0003-38, torna público que recebeu do IDEMA, a **LS**, com validade até **22/09/2032**, para Unidade de produção de goma de mandioca, Rodovia BR 304, KM 302, Dis. Indus I - DIM I, S/N, Zona de Expansão Urbana Sul, Macaíba/RN.

SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 27.814.700/0003-38

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (RLS)

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 876.398.404-06, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Renovação de Licença Simplificada (RLS)**, para **extração de areia** em uma área de **3,40 ha** e volume **1.500/mês**, localizado na Fazenda Boa Vista, s/n, Zona Rural, São Paulo do Potengi/RN.

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 876.398.404-06

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:

Pedido de Renovação da Licença de Operação (RLO) 2023-194873/TEC/RLO-0317 referente a 01 (uma) linha de surgência do poço 7-BE-0022-RN com 3.119,96 metros, localizada no Campo de Produção de Boa Esperança, Município de Felipe Guerra/RN.

Pedido de Renovação da Licença de Operação (RLO) 2023-197164/TEC/RLO-0489 referente a 01 (uma) linha de surgência do poço 7-LV-0053D-RN com 5.470,06 metros, localizada no Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.

Pedido de Renovação da Licença de Operação (LO) 2023-198581/TEC/LO-0225 referente a 01 (uma) linha de surgência do poço 7-UPN-0038P-RN com 669,30 metros, localizada no Campo de Produção de Upanema (UPN), Município de Upanema/RN.

WELLITON GOMES CHAVES, Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:

Pedido de Renovação da Licença Simplificada (LS) 2024-219776/TEC/LS-1048 referente a 01 (um) acesso do poço SDM-DW-J com 137,95 metros, localizado no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.

Pedido de Renovação da Licença Simplificada (LS) 2025-248314/TEC/LS-0381 referente a 02 (dois) acessos dos poços SDM-EXT-A com 461,32 metros, CA-LOC-2 com 515,34 metros, localizados no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.

WELLITON GOMES CHAVES, Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA RLS

JOSE MARCOS DO NASCIMENTO, CPF 275.168.878-03, torna público que está requerendo ao Instituto de Des. Sust. e Meio Ambiente do RN – Idema a RLS para Psicultura em 01 viveiro de área total de 0,98ha (0,87ha lam.d'água e 0,11ha de diques) localizado nas coord UTM Z25 – 9.318.594,50 mN e 265.255,31 mE mN – DATUM SIRGAS 2000 – Sen, Georgino Avelino RN.

JOSE MARCOS DO NASCIMENTO – carcinicultor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença Operação, para 12 (doze) Poços petrolíferos de códigos: 7-ARG-0567-RN, 7-ARG-0568-RN, 7-ARG-0569-RN, 7-ARG-0570-RN, 7-ARG-0571-RN, 7-ARG-0572-RN, 7-ARG-0573-RN, 7-ARG-0574-RN, 7-ARG-0575-RN, 7-ARG-0577-RN, 7-ARG-0578-RN, 7-ARG-0581-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-I.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 13 (treze) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-ET-1044D-RN, 7-ET-1045D-RN, 7-ET-1056D-RN, 7-ET-1058D-RN, 7-ET-1059D-RN, 7-ET-1061D-RN, 7-ET-1064D-RN, 7-ET-1065D-RN, 7-ET-1109D-RN, 7-ET-1110D-RN, 7-ET-1146D-RN,** com produções escoadas para **Estação de Teste ET-F. 7-ET-1052-RN, 7-ET-1075D-RN,** com produções escoadas para **Estação de Teste ET-L.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ARG-0690-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ARG-0664-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-ARG-0690-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 08 (oito) Poços petrolíferos de códigos: 7-ET-1651D-RN, 7-ET-1656-RN, 7-ET-1662-RN, 7-ET-1668D-RN, 7-ET-1675-RN, 7-ET-1676-RN, 7-ET-1688-RN, 7-ET-1692D-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste ET-U.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ARG-0724-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ARG-0736-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-FP-0384-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite FP-F.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Pocinho (FP), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-FP-0351-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite FP-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Pocinho (FP), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-ET-1011-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-L.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Pocinho (FP), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 05 (cinco) Poços petrolíferos de códigos: 7-FP-0339-RN, 7-FP-0375-RN, 7-FP-0387-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite FP-F. 7-FP-0381-RN, 7-FP-0383-RN,** com as produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite FP-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Pocinho (FP), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 1-ANG-0003-RN, 7-ANG-0004-RN,** com as produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite ANG.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Angicos (ANG), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 07 (sete) Poços petrolíferos de códigos: 7-ET-0842-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-E. 7-ET-0890-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-I. 7-ET-0964-RN, 7-ET-1010-RN, 7-ET-1018-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste ET-L. 7-ET-0971-RN, 7-ET-0975-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-H.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Municípios de Carnaubais/RN e Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-ET-0834-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-M. 7-ET-0836-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ET-R.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município Alto dos Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 09 (nove) Poços petrolíferos de códigos: 4-ET-0006-RN, 7-ET-0024-RN, 7-ET-0025-RN, 7-ET-0045-RN, 7-ET-0049-RN, 7-ET-0074-RN, 7-ET-0378-RN, 7-ET-0379-RN, 7-ET-0839-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Central ET-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 17 (dezessete) Poços petrolíferos de códigos: 7-ET-0098-RN, 7-ET-0099-RN, 7-ET-0120-RN, 7-ET-0153-RN, 7-ET-0216-RN, 7-ET-0264-RN, 7-ET-0265-RN, 7-ET-0351-RN, 7-ET-0353-RN, 7-ET-0616-RN, 7-ET-0623-RN, 7-ET-0667-RN, 7-ET-0668-RN, 7-ET-0699-RN, 7-ET-0728D-RN, 7-ET-0786-RN, 7-ET-0825-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Central ET-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Carnaubais/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-FP-0331D-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite FP-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Pocinho (FP), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-ARG-0655-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Municípios de Alto do Rodrigues e Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ET-0876-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ARG-0655-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-FP-0332-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite FP-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Pocinho (FP), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-GMR-0121-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite GMR-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Guamaré (GMR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-MAG-0052-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite MAG-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Monte Alegre (MAG), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-ET-0910-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-FP-0426-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-ET-0943-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste ET-H.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Operação, para 04 (quatro) Poços petrolíferos de códigos: 7-ARG-0754-RN, 7-ARG-0755-RN, 7-ARG-0777-RN, 7-ARG-0778-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

TECNOVA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 90.011.990/0005-80, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) com prazo de validade até 14/01/2028 em favor do CANTEIRO DE OBRAS localizado ROD RN-120, KM 11, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CARLOS FREDERICO BEHRENDS
DIRETOR PRESIDENTE

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Estação Coletora Satélite Salina Cristal-B (SCR-B), composta por; 02 (dois) tanques de produção com 60 m³, cada, 01 (um) tanque de teste com 20 m³; e, 01 (um) tanque (caixa API) com 10 m³.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Estação Coletora Satélite Salina Cristal-A (SCR-A), composta por; 06 (seis) tanques de produção com 60 m³, cada; e 06 (seis) tanques de teste com 20 m³, cada.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-RE-0042-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Redonda (RE), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-RE-0042-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite RE.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Redonda (RE), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-RE-0045-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite RE.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Redonda (RE), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-RE-0042-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite RE.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Redonda (RE), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 04 (quatro) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de código: 7-ET-1517-RN, 7-ET-1531-RN, 7-ET-1550-RN, 7-ET-1555-RN,** com produções escoadas para a **Estação Coletora Satélite RP-A.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1056-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1507-RN, 7-CAM-1512-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste CJ-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-AP-0181-RN, 7-AP-0187-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1531-RN, 7-CAM-1538-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-C.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1174-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1549-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1102-RN,** com produção escoada para a **Estação de Teste CAM-M.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1507-RN, 7-CAM-1512-RN,** com produções escoadas para a **Estação Teste CJ-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1035-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1205-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-E.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1155-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1206-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1161-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-J.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1152-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite CAM-G.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1234-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1161-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1116-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite AP-B.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-MO-0093D-RN, 7-MO-0095D-RN,** com produções escoadas para a **Estação de Teste CJ-B.** Localizado Polo Potiguar, Campos de Produção de Mossoró (MO) e Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-ARG-0699-RN,** com produção escoada para a **Estação Coletora Satélite ARG-ART-IV.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 04 (quatro) Acessos aos poços petrolíferos de códigos: 7-ARG-1113-RN, 7-ARG-1118-RN, 7-ARG-1120-RN, 7-ARG-1122-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Pendências/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada, para 03 (três) Acessos aos poços petrolíferos de códigos: 7-GMR-0132-RN, 7-GMR-0133-RN, 7-GMR-0134-RN.** Localizado Polo Potiguar, Campo de Guamaré (GMR), **Município de Guamaré/RN.**

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Amason Resource Group do Brasil Ltda., CNPJ 50.702.930/0001-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LP para a atividade de pesquisa mineral de scheelita (tungstênio), incluindo amostragem, trincheiras e sondagem rotativa diamantada, em uma área de 70,0 hectares, com previsão de 1.500 m³/mês de material extraído/coletado, localizada no Sítio Pai Antônio, zona rural, Jucurutu/RN.
César Costa de Oliveira
Gerente de Exploração

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Amason Resource Group do Brasil Ltda., CNPJ 50.702.930/0001-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LP para a atividade de pesquisa mineral de scheelita (tungstênio), incluindo amostragem, trincheiras e sondagem rotativa diamantada, em uma área de 70,0 hectares, com previsão de 2.000 m³/mês de material extraído/coletado, localizada na Fazenda Trincheira, zona rural, Riachuelo/RN.
César Costa de Oliveira
Gerente de Exploração

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO PAULO DO POTENGI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Paulo do Potengi, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no art. 18, II, do Estatuto Social da entidade, convoca Assembleia Geral Extraordinária, na forma dos arts. 15, II, e 12, II, ambos do mesmo diploma estatutário, para reunir-se às 10h00, em primeira convocação, ou às 10h30, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, no dia 30 de setembro de 2026, na sede do Sindicato do Comércio Varejista de São Paulo do Potengi, localizado na Rua Otávio Lamartine, n.º 114, Centro, São Paulo do Potengi/RN – CEP: 59.460-000, para a seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e deliberação sobre a pauta de reinvindicações no ano de 2026 formulada pelo Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Norte - SECERN; b) autorização para a diretoria constituir comissão destinada a proceder à negociação coletiva de trabalho e celebração da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027; c) Instaurar dissídio coletivo de trabalho, caso necessário; d) demais assuntos pertinentes de interesse da categoria do comércio varejista no município de São Paulo do Potengi/RN.
São Paulo do Potengi/RN, 24 de setembro de 2026.
José Zenildo Dias Campos
Presidente do Sindivarejo São Paulo do Potengi

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PIPA CENTRO INVESTIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ: 17.801.601/0001-04, torna público que requer do IDEMA, a Licença Simplificada - LS para um Condomínio Residencial, composto por 10 unidades habitacionais, situado na Rua da Mata, 2110, Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.
RENATA CRUZ PEREIRA
Representante

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)

FAN POSTO IGUANA LTDA, CNPJ: 08.350.555/0021-19, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença de Alteração (LA)**, para **posto de combustíveis líquidos**, com capacidade de 60,00m³, localizado na Rua João Cordeiro, Nº 420, Bairro Bom Jardim, Mossoró/RN.
FAN POSTO IGUANA LTDA
CNPJ: 08.350.555/0021-19

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada para **EXTRAÇÃO DE SAIBRO, numa área de 2,18 ha**, localizada na P.A Fazenda Palheiros II, as margens da BR 304, Zona Rural, Assú/RN. Celiton Luiz Costa de Oliveira - Diretor.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

EVERALDO RODRIGUES REBOUÇAS LTDA, CNPJ N° 01.020.518/0002-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para atividade de **Comércio de Madeiras (sem Beneficiamento), em um galpão de 240,00m²,** localizada na Rua Vinte e Dois de Dezembro, 50, Centro, Tibau/RN. Everaldo Rodrigues Rebouças - Administrador.

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

M L FAUSTINO DO NASCIMENTO, CNPJ: 52.746.499/0001-84, torna público que recebeu do IDEMA, a **Licença Simplificada (LS)**, com validade até **18/09/2032**, para **Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de GLP, Classe II**, Praça Antônio Messias, nº 16, Anexo A, Centro, Município de Jandaíra/RN.
M L FAUSTINO DO NASCIMENTO
CNPJ: 52.746.499/0001-84

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Lorena Júlia Queiroz Lopes LTDA, CNPJ 51.476.586/0002-87, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada – LS, n° 2025-247768/TEC/LS-0348, com prazo de validade até 02/09/2032, em favor do empreendimento Reserva da Vila, localizada no Sítio Chã de Vila, SN, Zona Rural, Portalegre-RN, CEP 59810-000.
Lorena Júlia Queiroz Lopes
Proprietária

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 09 de outubro de 2026, às 08h30min, fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO TIPO SEXTAVADO, RUA JOSÉ CIRILO DE FREITAS E RUA VER. ELIAS ANTÔNIO, ZONA URBANA, FELIPE GUERRA - RN, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes do Projeto Básico. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de setembro de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 09 de outubro de 2026 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/
https://felipeguerra.rn.gov.br/
Felipe Guerra/RN, 23 de setembro de 2026. Wileano Leite de Góis – Agente de Contratação

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, CNPJ 08.159.089/0001-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Instalação de Nº 2026-257763/TEC/LI-0034, com prazo de validade até 21/09/2032, em favor do empreendimento Edificação de uma Escola de 9 Salas - FNDE, localizada na Av. Francisco Ribeiro Dantas, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima - Tangará/RN. Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6232/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 07/10/2026 às 08h:00m, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 23 de setembro de 2026. Nádia Néri de Oliveira Macêdo - Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.712/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 02/10/2026 às 08h:00m, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERNET EM FIBRA ÓTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PARELHAS-RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 15 de setembro de 2026. Nádia Néri de Oliveira Macêdo - Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – CE Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais, vem INFORMAR que no AVISO DA CE Nº 009/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de Terça-feira, 22 de setembro de 2026. Onde LÊ-SE "...contratação de empresa especializada para construção de praça e instalação de Academia da Saúde...". LEIA-SE "...contratação de empresa especializada para construção e Instalação de Polo de Academia de Saúde...". E Onde LÊ-SE "...A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às 11h31min do dia 06 de outubro de 2026...". LEIA-SE "...A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às 11h31min do dia 07 de outubro de 2026...".
Santo Antônio/RN, 23 de setembro de 2026.
MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME
Agente de Contratação.

